

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1863 APRESENTADO
Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 2ª SESSÃO DA
12ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1864)
INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA-SEGUNDA LEGISLATURA

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

61 B Rua dos Invalidos 61 B

—
1864

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.



VENHO expor-vos a direcção que aos negocios internacionaes do Imperio tem dado o governo imperial no periodo decorrido da apresentação do ultimo relatorio deste ministerio.

Graves assumptos occuparão a attenção do governo imperial nesse curto prazo.

Tendo já alguns delles sido objecto de largas discussões no parlamento, terei cumprido o preceito da lei resumindo, nesta occasião, o que se ha passado de mais importante neste ramo do serviço publico.

Parte politica.

Tendo sido aceita, por parte do governo britannico, a graciosa mediação offerida por S. M. Fidelissima para se reatarem as nossas interrompidas relações politicas com aquelle governo, resolveu o de S. M. o Imperador aceitar tambem por sua parte a referida mediação.

Continúa a' ser inviolavel a observancia da neutralidade, que declarou o governo imperial assumir na deploravel luta que infelizmente ainda subsiste nos Estados-Unidos da America do Norte.

Bem que siga o governo imperial a politica da mais completa abstenção, nas dissensões interiores e conflictos externos de seus vizinhos; todavia circumstancias ponderosas exigirão que dirigisse um ultimo appello amigavel ao Estado Oriental do Uruguay, para o que necessario foi enviar uma missão especial áquelle Estado.

Em outro capitulo do presente relatorio, explico-vos os motivos que determinarão a resolução á que me refiro.

Direi entretanto, desde já e em resumo, que o objecto e o fim da missão especial é unicamente conseguir a solução devida ás justissimas reclamações que temos pendentes perante o governo oriental, e a adopção das providencias precisas para garantir, como cumpre e as proprias leis da Republica promettem, a vida, a honra e a propriedade dos Brasileiros residentes no seu territorio.

A Republica Argentina tem hoje um ministro acreditado nesta côrte, encarregado principalmente de entender-se com o governo imperial sobre os meios de ser levado á effeito o tratado definitivo de paz para complemento da convenção preliminar de 27 de Agosto de 1828.

A consolidação da divida que tem para com o Imperio a Republica Argentina, e o modo de ser ella amortizada, capital e juros, tem sido objecto de ajustes celebrados em Buenos-Ayres.

Estes ajustes dependem ainda da definitiva approvação do governo imperial.

O governo argentino mostra-se disposto a estender ás reclamações brasileiras, por prejuizos de guerra, as mesmas concessões com que forão já attendidas as que, perante elle, fizerão valer outros governos.

É-me satisfactorio ter de _communicar-vos que na Republica Argentina gozão os subditos deste Imperio de todas as garantias sociaes.

Ainda não pudérão ser encetados os trabalhos da demarcação das nossas fronteiras com as Republicas do Perú e Venezuela.

O governo imperial procurou, por um regulamento provisorio, conceder á navegação e commercio peruano em toda a extensão do littoral brasileiro, as franquezas e isenções por ora possiveis, satisfazendo nesta parte ao disposto no art. 2.^o da convenção fluvial de 23 de Outubro de 1858.

As providencias contidas nesse regulamento e o desenvolvimento que ellas por ventura exijão, estão porém ainda dependentes de commum accôrdo nos termos do art. 5º da mesma convenção.

Estas vantagens podem ser extensivas á Republica de Venezuela, logo que se disponha o respectivo governo a entrar em iguaes ajustes com o governo imperial.

O governo imperial, como sabeis pelo additamento ao ultimo relatorio que apresentou á assembléa geral meu antecessor, tem resolvido tornar a navegação do rio Amazonas, no littoral brasileiro, franca á todas as bandeiras.

A realisação, porém, desta importante medida ficou dependente do vosso concurso, e dos meios que fossem postos á disposição do governo para prover convenientemente á segurança e fiscalisação, que exigem os direitos do Imperio.

As convenções consulares, celebradas com a França, Hespanha e Portugal, têm, infelizmente, suscitado questões em alguns casos sobre a competencia dos consules desses paizes na arrecadação e liquidação das heranças de seus compatriotas que fallecem no Imperio.

Tomando este assumpto na consideração que merece, trata o governo imperial de resolvê-lo convenientemente.

O governo do Perú dirigio ultimamente á alguns outros governos das Republicas Hispano-Americanas uma circular, convidando-os á formar um congresso, que estreite as relações de todas e resolva as questões suscitadas por seus respectivos interesses.

Igual convite foi feito ao governo imperial, em nota do ministro das relações exteriores do Perú, datada de 11 de Janeiro do corrente anno.

O governo imperial, adherindo á este pensamento, não deixará de corresponder devidamente por sua parte áquelle convite, logo que se assente na base destas negociações, e sejam conhecidas as disposições dos outros Estados conterraneos.

Dote de S. A. I. a princeza Sra. D. Januaria.

No additamento ao relatorio desta repartição do anno proximo passado, communicou-vos o meu illustre antecessor que, tendo SS. A.A. II. o Sr. Conde e a Sra. Condesa d'Aquila resolvido fixar sua residencia fóra do Imperio, se haviam suscitado

duvidas sobre a intelligencia de alguns artigos do respectivo tratado matrimonial, tendo o governo imperial e Suas Altezas Imperiaes chegado á um accôrdo á respeito da que se referia á subrogação da hypotheca especial que, em garantia do dote, segundo a estipulação do art. 3º da convenção addicional de 23 de Abril de 1844, fôra estabelecida no morgado instituido em Napoles, e mencionada no art. 12 do referido tratado.

Cabe-me agora dizer-vos que está resolvida a duvida que versava sobre o padrão monetario, segundo o qual devia calcular-se o valor do dote.

Tendo ouvido o governo o parecer das secções reunidas dos negocios estrangeiros, da justiça e da fazenda do conselho de estado, e attendendo ao verdadeiro sentido da estipulação final do art. 11 do tratado matrimonial, e da disposição do art. 11 da lei de 29 de Setembro de 1840, entende dever-se regular aquelle valor pelo padrão monetario que, em virtude da lei de 8 de Outubro de 1833, vigorava na época em que foi celebrado o tratado, e não pelo que posteriormente fixou a lei de 11 de Setembro de 1846. Tratará, pois, o governo imperial de realizar por aquelle modo o pagamento do referido dote, usando da autorisação que lhe conferio o § 1º do art. 22 da lei de 9 de Setembro de 1862, logo que o habilitardes com os fundos necessarios, elevando o credito fixado no mesmo paragrapho.

Continúa, finalmente, o governo a procurar entender-se com Suas Altezas Imperiaes relativamente á compensação pelo gozo que deixárão de ter dos terrenos indicados nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 7º do tratado. Se não o conseguir, sujeitará a questão á decisão do poder legislativo.

Nestas circumstancias, foi preciso prorogar novamente a licença concedida á Suas Altezas Imperiaes para residirem fóra do Imperio.

Mediação de S. M. Fidelissima para o reatamento de nossas interrompidas relações com a Grã-Bretanha.

O meu illustre antecessor, no seu já citado additamento ao ultimo Relatorio que apresentou á Assembléa Geral, informou-vos circumstanciadamente do que occorrêra sobre este assumpto.

Hoje resta-me apenas acrescentar que, tendo sido aceita pelo governo britannico a mediação graciosamente offerecida, o governo imperial pôr sua parte tambem a accitou, e confia que o acto de S. M. Fidelissima trará em breve a desejada solução.

Relações do Brasil com a Republica Oriental do Uruguay.

Conflicto entre o Estado Oriental e a Republica Argentina.

É conhecido o resultado da missão confidencial que o governo imperial julgou dever enviar a Buenos-Ayres nos fins do anno passado.

Se, felizmente, acudiendo ao nosso reclamo, o governo argentino foi prompto em dar todas as provas e seguranças precisas para remover as apprehensões e receios que manifestára o governo do Estado Oriental sobre a neutralidade daquelle governo em relação aos acontecimentos que se passavão no mesmo Estado, é todavia para sentir que não surtissem os devidos e desejados effeitos as negociações nesse sentido entabuladas e concluidas em Buenos-Ayres entre os dous governos, havendo pelo contrario surgido novas complicações.

Motivárão ellas duas outras missões, a do Sr. D. José Marmol por parte do governo da Republica Argentina, e a do Sr. Eduardo Thornton, ministro de S. M. Britannica em Buenos-Ayres.

Ambas forão, porém, malogradas; a primeira por não chegarem os dous governos a um accôrdo sobre os preliminares da negociação, e a outra por não se prestar o governo oriental a entrar em discussão diplomatica sobre os acontecimentos que havião occasionado a interrupção de suas relações com o governo argentino, á menos que não abrisse este mão do armamento da ilha de Martim Garcia e das medidas que havia adoptado para impedir a passagem de qualquer navio de guerra oriental.

Referindo-se o governo oriental a este ultimo facto, e qualificando-o, em uma nota que á 12 de Fevereiro do corrente anno dirigio á legação imperial em Montevidéo,

como uma violação flagrante dos pactos vigentes com o Imperio e a Republica Argentina, reclamou do governo de S. M. o Imperador providencias adequadas para a completa neutralidade da dita ilha.

Principios e intelligencia dos tratados sobre as condições com que devia ser possuida a ilha de Martim Garcia.

A reclamação fundava-se nas disposições dos arts. 18 dos Tratados de 12 de Outubro de 1851 e 7 de Março de 1856, celebrados entre os tres Estados.

Reconhecêrão as altas partes contractantes no primeiro daquelles tratados que a ilha de Martim Garcia podia pôr embaraços e impedir a livre navegação dos afluentes do Rio da Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, e a conveniencia da neutralidade da dita ilha em tempo de guerra, quer entre os Estados do Prata, quer entre um delles e qualquer outra potencia, em utilidade commum e como garantia da navegação dos referidos rios.

A mesma garantia tornou-se extensiva, pelos tratados de S. José de Flôres de 10 de Julho de 1853, á França, Inglaterra e Estados-Unidos.

As estipulações á que acabo de alludir tiverão por fim, sem prejudicar a questão de dominio e soberania que tinha de ser resolvida exclusivamente entre os Estados do Rio da Prata, assegurar, quanto fosse possivel, a neutralisação da ilha de Martim Garcia, e prevenir que fosse ella occupada por qualquer delles, estorvando a navegação daquelle rio e de seus confluêntes declarados livres por tratados os mais solemnes.

Não se impedio nem se permittio o seu armamento : houve apenas um voto e um accôrdo entre as partes contractantes para obter daquelle que estivesse de posse da ilha o consentir na sua neutralisação em tempo de guerra.

Discutio-se este assumpto, pela primeira vez formalmente, em 1859, quando a provincia de Buenos-Ayres, em desintelligencia com a Confederação e a Republica Oriental, armou e fortificou a ilha de Martim Garcia com a intenção manifesta de fazer della a base de suas operações militares.

Dando os governos da Confederação e Estado Oriental á este facto um alcance internacional que não tinha, exigirão do governo imperial que intervisse para o desarmamento da ilha e empregasse mesmo a força se a sua intimação não fosse attendida.

Comquanto o governo imperial não se julgasse autorizado por virtude dos tratados existentes á empregar meios coercitivos para obrigar Buenos-Ayres a desarmar e desoccupar Martim Garcia, pois que á tanto não se elevavão os effeitos dos compromissos contrahidos por esses actos internacionaes, todavia, apreciando devidamente o seu alcance, e reconhecendo que o armamento poderia attrahir para alli hostilidades que prejudicassem a navegação e commercio dos neutros, procurou por todos os meios suasorios convencer o governo de Buenos-Ayres das vantagens de a neutralisar.

Nenhum resultado, porém, teve esta negociação. Sobreveio a convenção de paz de 11 de Novembro de 1859; reorganizou-se a Republica Argentina, e manteve esta o direito de occupar e armar a ilha sem nenhum outro correctivo mais do que torna-la inteiramente inoffensiva á livre navegação dos rios Uruguay e Paraná.

Appliação destes principios á questão actual de armamento de Martim Garcia.

No conceito do ministro das relações exteriores do Estado Oriental, a posição que alli tomou ultimamente o governo argentino constitue uma ameaça permanente contra a Republica, tendo por natural effeito debilitar os esforços que fazia o governo legal para comprimir a revolução e prestar indirectamente á esta poderoso auxilio em prejuizo de sua soberania e independencia.

Considerando o governo imperial a reclamação dirigida por aquelle ministro á legação imperial em Montevidéo, não duvidou comprazer ainda uma vez com os desejos do governo oriental, solicitando explicações do governo da Republica Argentina á semelhante respeito.

Não exigio, porém, nem podia exigir, deste governo o desarmamento da ilha,

cujas condições tinham ainda de ser reguladas, de commum accordo, entre os Estados ribeirinhos e as potencias signatarias dos Tratados de 10 de Julho de 1853.

No interesse da paz e para prevenir complicações que poderiam resultar do armamento para o proprio governo argentino, manifestou o governo imperial a conveniencia de remover-se mais este elemento de discordia nos conflictos infelizmente tão frequentes no Rio da Prata.

O objecto da intervenção officiosa do governo de S. M. o Imperador neste incidente parece ter sido conseguido com a segurança dada pelo ministro das relações exteriores da Republica Argentina, nas conferencias que com S. Ex. teve o ministro brasileiro em Buenos-Ayres, de que não era a intenção do seu governo attentar contra a soberania e independencia do Estado vizinho, nem impedir a livre navegação e commercio estrangeiro com as medidas coercitivas que havia preparado para obter daquelle Estado reparação dos aggravos feitos á nação argentina, ainda dependentes de uma solução amigavel.

Estas medidas não têm entretanto tido as consequencias de que tanto se receava o governo da Republica Oriental do Uruguay: a ilha de Martim Garcia ficou de facto desarmada.

Manifestações diplomaticas para a celebração do tratado definitivo de paz.

A Republica Oriental do Uruguay, principalmente interessada na solução desta questão, tem por mais de uma vez manifestado o desejo de vê-la resolvida.

Correspondendo á esse desejo o Imperio e a Republica Argentina, chegou a celebrar-se nesta côrte entre os tres Estados o tratado de 2 de Janeiro de 1859, que não recebeu porém a ratificação dos governos das duas Republicas.

Actualmente acha-se nesta côrte uma missão da Republica Argentina, cujo objecto especial é o assumpto á que acabo de alludir, e ao qual, como lhe cumpre, ha de o governo imperial prestar a devida attenção.

Objecto especial á que cumpre attender neste ajuste.

A maior parte das complicações internacionaes na Republica Oriental do Uruguay, procedem da falta de segurança que encontrão o commercio e os interesses estrangeiros naquella Republica.

Além, portanto, das estipulações que se referem á organização politica daquelle Estado, como complemento da convenção preliminar de paz, convém muito attender na negociação de que se trata, á sorte dos estrangeiros que alli residem, e assegurar-lhes o pleno gozo das garantias que lhes concedem os arts. 130, 134, 135 e 136, 140, 142 e 143, 144, 145, 146 e 147 da sua Constituição.

As disposições nesse sentido consagradas no art. 11 do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e repetidas no accôrdo de 5 de Agosto de 1854, não passando de meros votos sem o menor resultado pratico, são por isso mesmo, e pelo que tem demonstrado a experiencia, pouco satisfactorias.

Se forão ellas inefficazes para satisfazer ás exigencias internacionaes, durante todo o tempo da intervenção brasileira para a sustentação da ordem publica naquelle Estado, a sua insufficiencia veio tornar-se ainda mais sensivel depois que terminou aquella intervenção, e teve o Imperio de manter-se na mais completa abstenção nas dissensões intestinas da Republica.

Substituir aquelles simples votos por providencias adequadas aos avultados e importantes interesses, que têm os subditos Brasileiros no territorio oriental, foi em 1857 e 1859 o pensamento do governo imperial.

É este ainda hoje o alvo da politica brasileira, e o unico meio de ficarem restabelecidas em bases solidas as relações entre os dous paizes.

Dever indeclinavel do Brasil de proteger os seus subditos residentes no Estado Oriental.

A politica do Imperio, de activa, passou a ser, como acabo de expôr-vos, desde 1837, de abstenção e neutralidade não só nas dissensões e conflictos externos, como nas lutas interiores daquella Republica, sem prejuizo, porém, dos bons officios e apoio moral que estivessem os seus agentes no caso de poder prestar no interesse da paz, e sem prejuizo tambem de seus compromissos internacionaes e da protecção devida aos subditos Brasileiros.

Esta politica foi invariavelmente seguida na luta actual, não só pelas autoridades da fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, como pelos agentes brasileiros no Rio da Prata.

O meu illustre antecessor já vos informou do procedimento que têm tido aquellas autoridades com os revoltosos asylados no territorio do Imperio.

Devo agora communicar-vos que o mesmo rigor tem sido observado em relação aos subditos do Imperio, transgressores das ordens expedidas pelo governo imperial, responsabilizando-se os que têm esposado a causa do general Flores, quando cahem sob a acção daquellas autoridades.

Nos conflictos entre a Republica Argentina e o Estado Oriental nenhum perigo ha que ameace a autonomia deste, para poder invocar o governo imperial a fiel execução dos compromissos daquelle seu alliado para com o Imperio.

A posição portanto que acaba de tomar o Imperio com a missão extraordinaria que enviou á Montevidéo só tem por objecto prestar aos subditos Brasileiros alli residentes a devida protecção.

Motivos que justificão a missão brasileira no Rio da Prata.

São conhecidas as violencias, roubos e perseguições commettidas no Estado Oriental pelas proprias autoridades civis e militares da Republica contra as pessoas e propriedades de subditos Brasileiros alli residentes.

Estes attentados sempre merecêrão a mais séria attenção do governo imperial, como o provão os documentos officiaes das reclamações que têm incessantemente sido endereçadas ao governo daquella Republica.

Força é porém confessar que, avultando tanto o numero destas reclamações, só em um ou outro caso têm ellas tido uma solução satisfactoria.

Uma porção consideravel de Brasileiros reside e possui importantes estabelecimentos na Republica Oriental.

È sabido que não gozão elles plenamente das garantias que lhes concedem as leis do Estado.

São sem distincção comprehendidos nessas tropelias aquelles mesmos, que, inoffensivos, se conservão dedicados exclusivamente ao seu trabalho e á sua industria.

D'ahi o recrudesimento das queixas daquelles Brasileiros e de toda a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e o estado de excitação em que se acha hoje a respectiva fronteira com o Estado vizinho.

O governo imperial tem feito os maiores esforços para remover as causas dessas justas queixas, mas inutilmente.

As providencias que, como satisfação ás instantes e reiteradas reclamações dos agentes brasileiros expede o governo da Republica para cohibir tantas violencias e atrocidades, são quasi sempre illudidas.

Os seus autores, não poucas vezes os proprios chefes e delegados da policia, ficão impunes; e, quando muito, e em casos muito especiaes, são demittidos sem nenhum outro castigo.

Esta impunidade, a inefficacia ou indifferença official em assumpto tão grave é intoleravel.

O governo imperial tem procurado, tanto quanto é possível, na extensa fronteira que separa a importante provincia do Rio Grande da Republica, prevenir que os resentimentos degenerem em actos offensivos emanados do territorio brasileiro; mas não lhe é dado exercer a mesma acção sobre os subditos do Imperio que residem na Republica, sendo quanto á estes indispensavel que o governo Oriental por actos significativos e medidas energicas procure convence-los de que terão uma solução satisfactoria as suas justas reclamações, e serão para o futuro respeitadas os seus interesses e direitos, aliás garantidos pela propria constituição do Estado.

Foi no intuito de evitar as consequencias de tão critico estado de cousas que deliberou o governo imperial enviar uma missão especial á Republica Oriental do Uruguay.

Objecto desta missão.

Esta missão, confiada ao Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, tem por objecto conseguir por meios amigaveis do governo da Republica Oriental do Uruguay a solução de varias reclamações importantes que perante elle temos pendentes, e a adopção de providencias e de medidas que efficazmente proteção e garantão no futuro a vida, honra e propriedade dos Brasileiros.

O governo imperial estava no firme proposito de não afastar-se da politica que até aqui tem seguido nas suas relações com aquella Republica; mas considerando attentamente a gravidade da situação, reconheceu ser chegada a occasião de exigir o cumprimento da referida obrigação, seguramente comprehendida na politica de neutralidade e abstenção que adoptára.

Fazendo um ultimo appello ao governo da Republica, no interesse das boas relações entre os dous paizes, tem por fim o governo imperial obter :

1.º O devido castigo, senão de todos, ao menos dos principaes criminosos que existem impunes, occupando até alguns delles postos no exercito oriental, ou exercendo cargos civis do Estado.

2.º A immediata destituição e responsabilidade dos agentes de policia que têm abusado da autoridade de que se achão revestidos.

3.º A indemnisação da propriedade que, sob qualquer pretexto, tenha sido extorquida aos Brasileiros pelas autoridades militares ou civis da Republica.

4.º Que sejam postos em plena liberdade todos os Brasileiros que houverem sido constrangidos ao serviço das armas.

5.º As convenientes ordens e instrucções aos diversos agentes da autoridade, recommendando-lhes a maior solitudine no cumprimento de seus deveres, e comminando-lhes as penas em que terão de incorrer se deixarem de tornar effectivas as garantias á que têm direito os habitantes da Republica.

6.º O fiel cumprimento do accôrdo celebrado e subsistente entre o governo imperial e o da Republica pelas notas reversaes de 28 de Novembro e 3 de Dezembro de 1857, no sentido de serem reciprocamente respeitados os certificados de nacionalidade, passados pelos competentes agentes dos dous governos aos seus respectivos concidadãos.

7.º Que os agentes consulares brasileiros, residentes na Republica, sejam tratados com a consideração e deferencia devidas ao cargo que occupão.

Está o governo imperial convencido de que o da Republica, não podendo desconhecer o fundamento e procedencia deste ultimo reclamo que amigavelmente lhe dirigimos, se apressará a corresponder com a solução desejada.

São sem duvida melindrosas as circumstancias do governo oriental, mas não é menos certo que nem ellas impossibilitão a satisfação de nossas justas exigencias, nem pôde por isso o governo imperial prescindir do cumprimento do seu rigoroso dever.

A missão brasileira, como se deprehende do que deixo exposto, é inteiramente pacifica; mas no intuito de fazer respeitar o territorio do Imperio, e melhor impedir a passagem de quaesquer contingentes pelas fronteiras da provincia do Rio Grande para o general Flores, resolveu o governo imperial mandar collocar nas mesmas fronteiras uma força sufficiente, a qual servirá ao mesmo tempo para proteger e defender a vida, a honra e a propriedade dos subditos do Imperio; se, contra o que é de esperar o governo da Republica, desattendendo ao nosso ultimo appello amigavel, não quizer ou não puder fazê-lo por si proprio.

Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance das medidas extraordinarias adoptadas pelo governo imperial.

O ministro daquella Republica, acreditado nesta côrte, invocando a franqueza e lealdade do seu governo em relação á presente situação do Estado Oriental do Uruguay, e reconhecendo que á nenhum governo custará menos corresponder á estes sentimentos do que ao de S. M. o Imperador pela elevação e lealdade que o distinguem, solicitou algumas explicações sobre o alcance da politica que ia desenvolver naquelle Estado o ministro brasileiro, que acabava de ser para alli nomeado em missão especial.

O governo imperial não se demorou em satisfazer aos desejos assim manifestados por parte da Republica Argentina, declarando franca e lealmente que não tinha outro objecto aquella missão senão realizar o pensamento já enunciado pelo mesmo governo á assembléa geral, e que mais desenvolvidamente exponho no presente relatorio.

Relações entre o Brasil e os Estados-Unidos.

Transferencia da propriedade de quatro navios surtos neste porto pertencentes a cidadãos dos Estados Confederados.

É-me grato communicar-vos que entre o Imperio e os Estados-Unidos da America do Norte tem-se mantido as mais satisfactorias relações depois que o governo imperial expediu a circular de 23 de Junho do anno passado, já para explicar alguns dos principios da neutralidade assumida pelo Imperio em presença da deplo-ravel luta dos mesmos Estados, já para indicar em geral os casos em que se deve julgar violada essa neutralidade, e os meios de a fazer effectiva.

Um incidente occorreu, porém, nestas relações que não foi ainda levado ao vosso conhecimento.

Em Junho de 1861, dous mezos depois do rompimento da luta á que acabo de referir-me, chegarão á este porto quatro navios com a bandeira dos Estados-Unidos, e com os papeis de bordo regularmente passados por autoridade competente.

Os donos destes barcos, pelos seus prepostos, procurarão vendê-los, e, para poderem realizar esta venda, recorrerão ao consul dos Estados-Unidos.

Invocando as leis de seu paiz, recusou o consul autorisar ou legitimar por sua parte a venda.

Posteriormente apresentou-se em juizo para embargar a arrematação dos ditos navios, allegando ser simulada a divida contrahida pelos respectivos capitães com a casa de Phipps Irmãos & C., cuja confissão servira de base á sentença, que se executava.

Por ultimo, resolvida a validade da arrematação, pretendeu ainda o consul que, sem o seu consentimento, não se podia mudar a bandeira com que os navios vierão á este porto.

Em todas estas pretenções, que se fundavão especialmente no confisco da propriedade pertencente aos cidadãos dos Estados Confederados, decretado pelo congresso Federal, foi o consul apoiado pelo ministro dos Estados-Unidos nesta côrte.

Estranho á quaesquer considerações politicas que porventura se prendão aos navios em questão, e exclusivamente adstricto á observancia das leis do paiz, o governo imperial, attendendo demais á posição de neutro que assumio em face da deploravel luta da União, não pôde admitir os principios, nem acceder ás reclamações diplomaticas que lhe forão dirigidas.

Estava fóra de duvida a competencia dos tribunaes do Imperio para tomar conhecimento da questão, á que era inapplicavel o Decreto de 24 de Outubro de 1846, porque não se tratava de venda extra-judicial.

Se havia receio de dolo, se era fantastica a obrigação cujo cumprimento se exigia, os factos que o demonstrassem devião ser discutidos para serem attendidos como fosse de direito.

Neste sentido respondeu o governo imperial ao digno representante dos Estados-Unidos.

Ficou pois estabelecido o principio de que a solução deste negocio não era da alçada do mesmo governo, mas da exclusiva competencia do poder judiciario.

De conformidade com este principio, apresentou-se o consul dos Estados-Unidos em juizo.

Não cabe aqui, nem importa para a questão de direito internacional, apreciar todas as phases da discussão judicial havida entre os exequentes na prosecução do pleito, e o consul dos Estados-Unidos, no empenho de evitar a arrematação judicial, para os fins que aquelles tinham em vista.

Basta referir os termos da decisão final, proferida no tribunal de ultima instancia, para por ella regular-se o governo imperial na sua acção administrativa e internacional.

Esta decisão foi proferida por accórdão do tribunal do commercio de 18 de Março ultimo, desprezando os embargos oppostos pelo consul dos Estados-Unidos á execução de outra sentença do mesmo tribunal, cujos fundamentos são os seguintes :

Que não são os consules procuradores legitimos para, em nome de seus compatriotas, demandarem ou serem demandados, ou virem com embargos nas execuções vivas, pleiteando interesses individuaes, unicamente por força de seu cargo, sem se apresentarem munidos de poderes necessarios conferidos pelas partes ;

Que ainda quando fosse essa pratica admittida, no caso de ausencia, não o seria na hypothese vertente em que estavam presentes os capitães, naturaes prepostos dos donos dos navios, admittidos pela lei a representa-los mesmo em juizo, e o agente destes, encarregado especialmente de sua propriedade para os fins supra indicados.

Segundo o art. 477 do Codigo Commercial do Brasil, extingue-se toda a responsabilidade da embarcação para com quaesquer credores, desde a data do termo da arrematação.

O juizo achava-se seguro com o deposito do producto da arrematação dos quatro navios americanos.

Anteriormente, em Setembro do anno proximo passado, a alfandega da còrte dera despacho de sahida á dous destes navios, que haviam passado a ser propriedade britannica, e como taes haviam obtido os papeis precisos do respectivo consulado.

Um delles tinha mesmo já sahido deste porto com bandeira britannica, regressando em consequencia de ser seguido por um navio de guerra dos Estados-Unidos.

As autoridades destes Estados haviam resolvido capturar todos os que fossem encontrados, fóra dos mares territoriaes do Imperio, tornando o governo imperial responsavel das consequencias desse desfecho para manter os direitos de seu paiz.

O governo imperial, considerando a natureza especial da reclamação da legação dos Estados-Unidos, resolveu então que não fossem os navios desembarçados até que as justças do paiz se pronunciassem definitivamente sobre a questão principal.

Esta questão porém está hoje decidida pelo citado accórdão de 18 de Março.

Não havendo, portanto, motivo algum baseado nos principios de direito internacional para deter neste porto os navios de que se trata, entendeu o governo imperial de seu rigoroso dever não pôr mais embaraços á que sigão elles o destino que approuver aos seus novos proprietarios, sem embargo de qualquer recurso para o supremo tribunal de justiça que, em caso algum, suspende o effeito da sentença por ultimo proferida pelo tribunal do commercio.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação fluvial.

O congresso peruano, por leide 31 de Dezembro de 1862, resolveu que os vapores com bandeira estrangeira gozassem no Perú de todos os privilegios da marinha nacional mercante, ficando sujeitos ás leis e regulamentos das alfandegas.

Do teor daquella lei poderia inferir-se que na faculdade concedida aos vapores estrangeiros comprehendia-se tambem a de navegarem os rios interiores da Republica.

Como é obvio, uma semelhante concessão entenderia com os direitos do Brasil, já resalvados pelo decreto expedido pelo governo da Republica em 4 de Janeiro de 1854, em consequencia dos conflictos internacionaes a que derão motivo as pretenções de varios outros governos, de participarem no Perú, pelo que respeita á navegação e commercio, das mesmas vantagens de que gozavão as embarcações brasileiras por tratados solemnes celebrados entre os dous paizes.

Para evitar futuras duvidas e complicações, manifestou a legação imperial em Lima o desejo de obter do respectivo ministro das relações exteriores algumas explicações officiaes sobre o sentido e alcance da citada lei.

Correspondendo á este desejo declarou o ministro das relações exteriores que a referida resolução só respeitava á navegação maritima, pois que não era possível attribuir ao congresso o pensamento de pretender derogar o tratado com o Brasil, que não é só uma lei do Estado, mas também um acto bilateral ; acrescentando que o governo da Republica, fiel á convenção celebrada e ao solenne compromisso internacional por ella contrahido, respeitará o tratado e executará a lei de 31 de Dezembro nesta conformidade.

Regulamentos fluviaes.

Por decreto de 11 de Janeiro do corrente anno, approvou o governo da Republica do Perú plenamente o accôrdo geral celebrado nesta côrte aos 22 de Outubro do anno passado entre o governo imperial e o representante daquella Republica, para o fim de pôr termo aos conflictos occorridos nas provincias do Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastaza*, fazendo ao mesmo tempo a conveniente applicação dos principios admittidos pelos dous governos na convenção de 22 de Outubro de 1858 para a navegação do Amazonas.

Depois de celebrado o accôrdo, á que acabo de referir-me, chamou a legação do Perú a attenção do governo imperial para os regulamentos especiaes que havia a organisar em cumprimento dos arts. 2 e 4 da citada convenção.

Estes regulamentos, segundo determina o art. 5º da mesma convenção de 22 de Outubro de 1858, devem ser confeccionados de commum accôrdo entre os respectivos governos, com as limitações unicamente exigidas pelas leis especiaes de cada paiz, na extensão do rio Amazonas, que respectivamente lhes pertence.

Reconhecendo o governo imperial a necessidade de quanto antes melhorar e desenvolver o systema fiscal adoptado pela lei das alfandegas de 19 de Setembro de 1860, com relação á navegação e commercio dos dous paizes pelo rio Amazonas, expedio, em 31 de Dezembro ultimo, o decreto n. 3216, annexo á este relatorio.

Consignão-se neste acto do governo todas as vantagens que, no estado actual de nossa legislação e finanças, é possível por ora conceder ás embarcações peruanas.

Com o decurso do tempo, e depois que fôrem consultados os interesses dos dous paizes, se farão as alterações que convierem.

Exposto assim o pensamento que levou o governo imperial a expedir pelo ministerio da fazenda o regulamento fiscal provisorio que baixou com o mencionado decreto, dar-vos-hei conta dos motivos em que se fundarão algumas de suas disposições.

Os arts. 2º e 3º, combinados com os arts. 8 e 9, concederão ás embarcações peruanas as vantagens que cabião no possivel, em vista da legislação vigente.

Sendo especialmente de transito o commercio pelo Amazonas, o governo imperial ordenou, pelo art. 4º, que tivessem plena execução no Pará as disposições do regulamento das alfandegas, relativas ao entreposto publico, já creado no porto daquella provincia.

As formalidades do commercio de transito se achão desenvolvidas nos arts. 622 a 624 do dito regulamento.

O governo imperial ficou de fazer alterações no sentido de modificar este regimen; e dellas têm de aproveitar-se as embarcações que fizerem o commercio com o Perú.

Não foi, porém, possivel prescindir da caução dos direitos de consumo á que devem ficar sujeitas as mercadorias que em transito tiverem de passar pelo territorio do Imperio.

É uma medida de prevenção para acautelear abusos, observada nos regulamentos estrangeiros, e em alguns até com muito maior rigor.

De dous modos póde ser prestada esta caução, segundo o art. 612 do regulamento das alfandegas, ou em valores, ou em documentos de credito.

Como quer que seja, a conveniencia de evitar-se aquelles abusos justifica uma tal exigencia, facil aliás de satisfazer, ao menos no ultimo caso, attento o movimento commercial que trará o desenvolvimento das relações entre os dous paizes.

O art. 31 do decreto torna extensivos aos transportes da marinha militar peruana os favores e franquias de que gozão, e ainda dos que houverem de gozar, os paquetes á vapor das linhas regulares transatlanticas.

Estes vapores estão, é verdade, isentos de caução pelo art. 613 § 3º do regulamento das alfandegas; mas unicamente quanto ás mercadorias que são transportadas nos mesmos vapores, e baldeadas nos portos do Brasil para os do Rio da Prata.

Ha ahi uma continuação de viagem, e nada mais; não ha transito pelo territorio do Imperio.

Se fôrem constituidos os entrepostos brasileiros á feição dos entrepostos europeus, o commercio peruano, no entreposto do Pará, ficará sensivelmente favorecido.

As embarcações peruanas irão comprar ao entreposto do Pará os generos estrangeiros afim de reexporta-los, em transito, para o Perú, e poderão então fazê-lo, independentemente do pagamento dos direitos de reexportação, e apenas com o onus de uma armazenagem, e da caução dos direitos de consumo, sem fallar nas despesas de portos e outras inherentes á todas as operações de commercio marítimo.

Pelo decreto imperial forão limitados ao Pará, Manáos e Tabatinga os portos fluviais brasileiros, habilitados para o commercio dos navios peruanos.

As mezas de rendas de Manáos e Tabatinga, são os pontos principaes que por ora parece exigir o commercio entre os dous paizes, não ficando inhibido o governo imperial de crear repartições identicas em outros pontos, quando as necessidades e augmento desse commercio assim o exigirem.

O art. 19 permite a escala ou arribada em outros lugares, fóra dos portos habilitados para o commercio, em que poderão communicar com a terra as embarcações, que no curso de sua viagem, necessitarem reparar avarias, ou prover-se de combustiveis ou de outros objectos indispensaveis.

Deixando aos presidentes das provincias do Pará e do Amazonas a designação desses pontos, salva sempre a approvação do governo, permittio outrosim o governo imperial e por via de reciprocidade, em attenção ás necessidades do commercio, que ahi se pudessem descarregar generos peruanos e receber generos nacionaes.

Dest'arte poderão ficar estes portos intermediarios, até certo ponto, habilitados para o commercio peruano e brasileiro.

Nos outros artigos, o decreto acompanhou fielmente as clausulas da convenção fluvial celebrada com o Perú, desenvolvendo as medidas de policia fluvial, que nellas se contém, taes como as concernentes ao registro das embarcações, ás arribadas e naufragios, aos passageiros, e ás providencias repressivas do contrabando.

Attentas as condições de localidade e outras, torna-se necessaria uma providencia no sentido de permittir a entrada em territorio estrangeiro, e de facultar a entrada em nosso territorio, dentro de uma zona determinada, ás autoridades encarregadas da policia fluvial.

Differentes paizes civilizados têm admittido esse modo salutar de reprimir o contrabando, mediante a acção isolada ou collectiva das autoridades fiscaes de ambos os paizes limitrophes.

O governo imperial, inscrevendo-o no decreto, nada mais fez do que seguir um exemplo, que revela até onde podem chegar actualmente as relações de amizade

entre as nações, e demonstrar a sua necessidade, no interesse do commercio lícito dos Estados ribeirinhos, provocando o indispensavel accôrdo dos respectivos governos sobre tão importante assumpto.

O ministro da Republica do Perú, que não foi estranho ao pensamento que ditou este decreto, e que ajudou o governo imperial a confecciona-lo de uma maneira mais conveniente, se bem insistisse na suppressão da caução ou fiança, á que se sujeitava o commercio do seu paiz, e na designação de outros portos habilitados para o mesmo commercio, considerando devidamente as razões de conveniencia mutua que teve de consultar o governo imperial no regulamento provisório que submetto á vossa apreciação, em cumprimento das instrucções que solicitou de seu governo, terá de communicar sem duvida ao governo imperial as alterações e desenvolvimento que entender indispensaveis para o accôrdo em que devem entrar os dous governos.

Disposto a receber com a devida deferencia e apreço essas propostas, o governo imperial as examinará para se estabelecer definitivamente as regras que têm de ser observadas nas relações de commercio e navegação dos respectivos paizes.

Questões na fronteira entre o Brasil e o Perú.

Se é lisongeiro o estado de nossas relações com esta Republica, pela execução que vai tendo praticamente a Convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858, o mesmo não posso dizer-vos pelo que respeita ao da fronteira entre os dous paizes.

Falta de segurança individual na provincia littoral do Loreto.

Por informações do presidente da provincia do Amazonas e do consul do Brasil em Loreto, teve conhecimento o governo imperial de que os subditos brasileiros residentes naquelle districto, e especialmente em Moyobamba, careciam da devida protecção dos respectivos prefeito e governador.

Estas autoridades que haviam sido nomeadas para reparar os excessos e actos arbitrarios de seus antecessores, contra quem havia justamente reclamado o governo imperial, em vez de corresponderem a tão benevolas disposições do governo da Republica, continuavão no systema, anteriormente seguido, de atropellar os subditos do Imperio no gozo de suas garantias individuaes.

Se bem não estivessem estes factos convenientemente authenticados para autorisarem reclamações internacionaes, fôrão todavia pelo ministro brasileiro em Lima communicados ao governo supremo da Republica como dignos de occupar a mais séria attenção do mesmo governo.

Sendo publico e notorio o espirito atrabiliario dos dous funcionarios de quem se trata, e dando o governo da Republica o devido apreço ás representações daquelle nosso agente, não se demorou em destitui-los dos cargos que exercião, fazendo-os substituir por pessoas de confiança, ás quaes recommendou que procurassem prevenir e remover os motivos de queixa que possão perturbar as boas relações entre os dous paizes.

Para retribuir por sua parte aos sentimentos de justiça com que fôrão dictadas estas acertadas providencias, recommendou mais uma vez o governo imperial ás autoridades da fronteira brasileira que, nas suas relações com as autoridades peruanas, procurassem sempre manter a melhor harmonia e boa intelligencia; e ao consul deste imperio em Loreto, que, na protecção devida aos subditos brasileiros, se houvesse com a prudencia e moderação proprias de seu cargo.

O presidente da provincia do Amazonas, informado por aquelle agente consular dos successos que ficão referidos no começo deste artigo, e julgando-os graves, solicitou do commandante da respectiva estação naval que a canhoneira *Iguatemy* seguisse para Loreto conforme requisitára o mesmo agente.

Cessando, porém, a necessidade que motivou esta medida, em consequencia das providencias adoptadas pelo governo da Republica, fôrão sem demora expedidas as convenientes ordens para o prompto regresso á provincia do Pará daquelle vapor de guerra da armada nacional.

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

O Brasil e a Republica obrigárão-se a nomear dentro de 12 mezes, a contar da data da troca das ratificações da convenção de 22 de Outubro de 1858, as suas commissões para procederem, em commum, ao reconhecimento e demarcação da fronteira dos dous paizes.

Tendo sido a convenção ratificada a 27 de Maio de 1859, cumpria que fossem por ambos os governos nomeadas as commissões até 29 de Maio de 1860; mas só em 1861 puderão ellas ser organisadas.

Ha mais de dous annos que o Sr. Costa Azevedo, munido das convenientes instrucções e dos recursos necessarios para o bom desempenho da sua commissão, aguarda em Manáos a presença do commissario da Republica, o Sr. D. Ignacio Mariategui.

A correspondencia diplomatica, trocada entre os dous governos durante este tempo, tem feito sempre acreditar na probabilidade da proxima reunião dos respectivos commissarios.

Conhecia o governo da Republica as instrucções do commissario brasileiro, e ficára em principios de 1862 de dar conhecimento ao governo imperial das que houvessem de ser transmittidas ao seu commissario.

Parecia haver perfeito accôrdo, ao menos quanto ás bases das instrucções.

O Sr. Mariategui, que se achava na Europa, segundo communicações do governo da Republica, tinha de seguir com promptidão para seu destino.

Infelizmente prolongou-se a sua ausencia por modo tal, que não conveio manter mais no pé de serviço activo a commissão brasileira.

Dispensou por isso o governo imperial parte della, ordenando ao seu commissario, para não serem de todo improficuas as despesas já feitas, que com um de seus auxiliares, o Sr. João Soares Pinto, fosse adiantando os trabalhos que mais tarde poderão ser verificados com o commissario da Republica.

Sobrevierão os conflictos no Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastaza*. Ficou pois o negocio paralyzado, até que, restabelecidas as relações entre os dous paizes, pensou o governo da Republica em dar seguimento ao empenho, que havia contrahido pelas convenções de 1851 e 1858.

Para esse fim chegou o Sr. Mariategui ao Pará em 21 de Novembro proximo passado. Os trabalhos que mais interessão a demarcação da mutua fronteira, consistem em determinar a linha, que deve separar os dous Estados de Tabatinga para o norte, a encontrar a foz do Apaporis, e explorar o valle do rio Javary, para se conhecer praticamente qual é o curso que se deve considerar, como a continuação do mesmo rio, d'entre tantos que pelo mesmo valle correm.

Por esta occasião appareceu a pretensão, exhibida por aquelle commissario, de se fechar a divisa entre os dous paizes por uma outra linha, tirada na direcção este-oeste, á partir da margem esquerda do rio Madeira á direita do Javary.

Esta pretensão não podia deixar de surprender o governo imperial, como inadmissivel e contraria ás proprias estipulações da convenção.

O ministro da Republica nesta côrte communicou ultimamente que aquelle commissario, que é ao mesmo tempo commandante geral do departamento fluvial de Loreto;

fôra obrigado a retirar-se para Londres por motivo de saúde; acrescentando que se tinha dirigido ao seu governo para que se lhe dêsse successor.

São para lamentar todos estes incidentes, que têm demorado os trabalhos da demarcação.

O commissario brasileiro conserva-se no Amazonas só o tempo necessario para finalizar e coordenar os trabalhos preparatorios de que se acha incumbido.

Não tendo o governo imperial conhecimento desses trabalhos, recommendou, por despacho de 18 de Abril ultimo, a prompta remessa delles para poder bem avaliar os serviços realizados por este seu agente.

Abolição dos direitos que se cobravão pelo transitio do Escalda.

O governo de S. M. o rei dos Belgas, segundo consta do relatorio de um dos meus illustres antecessores, apresentado na segunda sessão da decima-primeira legislatura, convidou o de S. M. o imperador para tomar parte na negociação de um tratado geral para a abolição dos direitos do Escalda.

Já vos fôrão expostos os motivos que determinárão o governo imperial a accitar este convite.

Pelo simples facto de adherir ao mencionado tratado, ficará o Brasil gozando da suppressão dos direitos de ancoragem, e da reducção dos de pilotagem e das taxas locaes sem nenhuma compensação mais do que a sua participação no resgate geral desses direitos.

A quota que lhe fôra reservada, e que á principio era de 3,455 francos, ficou depois reduzida a 1,680 francos.

Nestes termos foi celebrado pelo nosso ministro em Bruxellas, o Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, conjunctamente com os plenipotenciarios de varias outras potencias da Europa e da America, com o governo de S. M. El-rei dos Belgas, em 16 de Agosto do anno proximo passado, o tratado que submetto á vossa consideração.

Tendo sido este acto ractificado e trocadas as ractificações em 11 de Novembro do mesmo anno, foi expedida para a sua devida execução o decreto n. 3204 de 24 de Dezembro ultimo.

Pelo governo da Belgica fôrão concedidos novos favores especiaes á Inglaterra, Suissa e Italia, Paizes-Baixos e á França, quanto á direitos de alfandega.

Aquelle governo offereceu tornar extensivos estes favores á navegação e commercio brasileiro, fazendo porém dependente esta concessão de uma comunicação official, em que fosse assegurado ao commercio belga no Imperio o tratamento da nação mais favorecida, com excepção do que estivesse estabelecido em favor dos Estados limitrophes, ou de uma declaração de que os productos belgas já gozão no Brasil desse tratamento.

Tendo sido ouvidas as secções reunidas do conselho de estado, que consultão sobre os negocios estrangeiros e da fazenda, sobre as alludidas propostas, resolveu o governo imperial optar pela ultima; e nesta conformidade fôrão trocadas entre a legação imperial e o governo de S. M. El-rei dos Belgas, em 12 de Dezembro e 14 de Janeiro do corrente anno, as notas reversaes, que submetto igualmente á vossa consideração.

Concessões feitas aos paquetes das companhias transatlanticas.

O governo imperial, attendendo ás solicitações da legação franceza nesta còrte, resolveu fazer algumas novas concessões á companhia *Messageries Impériales*, para facilitar a entrada e sahida dos respectivos paquetes nos nossos portos.

Sobre este assumpto forão trocadas com a legação de S. M. o imperador dos Francez as notas de 9 de Março, 30 de Abril, 23 de Junho e 1 de Julho do anno proximo passado, constituindo estas notas a resolução tomada pelo ministerio da justiça em 16 de Junho do mesmo anno, que se fez depois extensiva aos vapores da Real Companhia Britannica.

A medida mais importante que contém a referida resolução, é a que respeita á acção da policia sobre os passageiros que se achem á bordo dos paquetes á sua sahida deste porto.

As agencias das companhias, sob garantia dos respectivos consulados, compromettêrão-se a não receber, á bordo dos ditos vapores, passageiro, cuja sahida fosse vedada pela policia.

Quando a policia tivesse de impedir a sahida de qualquer passageiro, devia fazer sciente dessa mesma resolução á respectiva agencia ou directamente ao commandante do vapor.

Esta communicacão, em que serão indicados o nome e signaes do passageiro, devia ser dirigida á agencia até ás 2 horas e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Ficou, porém, como cumpria, á autoridade publica, nos casos crimes, o pleno direito que lhe conferem as leis do paiz para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar effectiva a prisão dos criminosos, onde, quando, e por quem entender conveniente, sem attender á outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis.

Facto occorrido á bordo do paquete « Béarn » da companhia Messageries Impériales.

No dia 24 de Fevereiro ultimo ao chefe de policia dirigio-se o juiz commercial, pedindo-lhe que mandasse prender á bordo do vapor *Béarn* um individuo italiano, de nome Mazzini, pelo fundamento de haver um de seus credores requerido que fosse elle intimado para pagar uma quantia de que era devedor, ou prestar fiança, sob pena de prisão.

O chefe de policia recebeu esta communicacão ás 3 horas da tarde, determinando ao encarregado da visita no mar que fizesse a detença.

Sendo já tarde, esta ordem do chefe de policia só chegou ás mãos do encarregado da visita quando se achava este á bordo do paquete *Béarn* ás 3 1/2 horas da tarde.

O encarregado da visita, em vez de procurar entender-se préviamente com o commandante do paquete, dirigio-se directamente ao proprio Mazzini e intimou-lhe a ordem do chefe.

Neste acto acudirão o commandante e diversas pessoas, inclusive o encarregado de negocios da França que alli se achava.

Informado do facto, disse o representante da França ao nosso agente policial que, se era caso de impedimento, já estava passada a hora convencionada, não se tendo dirigido a policia na forma estabelecida, nem á agencia, nem ao commandante do paquete.

O resultado foi Mazzini seguir viagem, deixando por isso de effectuar-se a detença.

Á vista do occorrido dirigio o governo imperial, em 21 de Março, uma nota áquelle agente diplomatico.

Posto que reconhecesse no procedimento da autoridade policial inobservancia das regras estabelecidas, e por ventura falta de deferencia para com o commandante do paquete, á quem, uma vez que havia terminado o prazo prescripto para taes diligencias, devêra ter-se dirigido, em convenientes termos, não deixou por isso o governo imperial de reclamar contra o facto, muito mais grave, da recusa de entrega do individuo de que se trata, quando facil seria manda-lo desembarcar, para evitar assim que escapasse, como escapou, á acção da justiça territorial.

Ponderando o encarregado de negocios da França, em resposta á esta reclamação do governo imperial, os motivos especiaes que o inibirão de autorisar o desembarque neste porto do italiano Mazzini, e a sua intenção de que fosse elle desembarcado na Bahia, entrou em outras considerações de onde se poderia inferir querer applicar-se aos ditos paquetes o principio de exterritorialidade, auferido sómente pelas embarcações de guerra.

Se, com as explicações dadas, podia-se ter como terminado o incidente occorrido, não era possivel ao governo imperial conformar-se com a pretensão manifestada pelo representante da França, por não ter ella fundamento algum quer no direito das gentes, quer em convenção celebrada entre os dous Estados, tanto mais que já se havia reconhecido que, com a intervenção do consul, se podião effectuar prisões á bordo dos referidos paquetes. Neste sentido teve pois o governo imperial de dirigir-se novamente em 2 de Abril ao encarregado de negocios da França.

O Sr. Conde de Breda, replicando á esta nota, explicou e desenvolveu o seu pensamento, que consiste em considerar os paquetes como navios mixtos, gozando por isso de certos privilegios de navios de guerra.

O governo imperial, não podendo conformar-se com essa doutrina, proseguirá na discussão como lhe cumpre.

Novo accôrdo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica, em 14 de Maio de 1861.

O meu illustre antecessor já declarou os motivos que induzirão o governo imperial a acceder á nova reclamação iniciada em Outubro de 1862, pelo ministro de S. M. Catholica nesta côrte, para serem satisfeitos aos reclamantes Hespanhóes os juroz que deveria vencer a quantia de 600:043\$746 rs., que, por accôrdo de

14 de Maio de 1861, se mandou pôr á disposição do respectivo governo, como saldo da importancia das reclamações pendentes entre os dous paizes.

Comquanto não se tivesse responsabilisado o governo imperial pelo pagamento desses juros, entendeu que erão devidos razoavelmente, não desde o periodo em que forão elles contemplados na liquidação que servio de base ao mencionado ajuste, mas desde 15 de Setembro de 1861 até 29 do mesmo mez do anno de 1862.

Offereceu por isso satisfazer aos reclamantes Hespanhóes os juros de 5 por cento correspondentes á este ultimo periodo, com a clausula, porém, de que serião pagos estes juros depois que fossem votados os fundos necessarios pelo poder legislativo.

Tendo o representante de S. M. Catholica accitado pura e simplesmente este alvitre, solicitou que com a maior urgencia fosse preenchida a referida clausula.

Não tendo sido este negocio considerado na sessão que acaba de findar, peço que durante a presente habilitéis o governo com os meios necessarios para o cumprimento do que ajustou.

ITALIA.

Questão do brigue italiano « *Petit Vaisseau*. »

No relatorio do anno passado o meu illustre antecessor já vos deu conta dos factos relativos á esta questão. Cabe-me agora informar-vos da solução que teve o recurso interposto pelo consul da Italia da decisão do tribunal do thesouro para o conselho de estado, bem como o processo crime instaurado contra o capitão e o carregador do *Petit Vaisseau*.

Pelo que respeita ao processo fiscal, participou o ministerio da fazenda em aviso de 17 de Dezembro ultimo que, por immediata resolução de consulta da secção dos negocios da fazenda do conselho de estado, foi negado provimento ao referido recurso.

O processo crime seguiu igualmente a marcha regular prescripta pelas leis do paiz.

Findo o processo fiscal da alfandega, o chefe desta repartição remetteu ao juiz mu-

nicipal da 1ª vara da cõrte as peças daquelle processo, que denunciavão a existencia da tentativa do crime, além de que o mesmo juiz procedesse como fosse de direito.

O juiz, ouvindo o promotor publico, e conformando-se com a opinião deste, qualificou o crime de tentativa de estellionato, e não deu andamento algum á remessa dos documentos por ser o crime particular e da natureza daquelles em que não cabe o procedimento official da justiça.

Posteriormente, em virtude de recommendações do governo imperial, o chefe de policia da cõrte procedeu á novas averiguações e exames, cujos resultados enviou ao 1º delegado de policia. expedindo logo ordem de prisão contra os indiciados no crime. Por essa occasião, tendo comparecido como parte Lutz & C., procuradores da companhia de seguros Helvetica, começou o processo em 12 de Março de 1863.

Forão pronunciados o capitão Lagomarsino e o carregador Estevão Lubeck. O primeiro havia desaparecido, e o segundo esteve preso até ao acto da pronuncia. Logo, porém, que foi esta proferida, requereu e obteve fiança.

Submettido o processo ao jury, a parte desistio da accusação ; e porque era crime affiançavel, e não tinha o réo sido preso em flagrante, requereu este que fosse a causa julgada perempta.

O promotor publico, quando o processo lhe foi com vista antes do julgamento, impugnou a perempção da causa de conformidade com os avisos do ministerio da justiça, e o juiz de direito proferio a sua decisão nesse sentido.

Lubeck, porém, recorreu da mesma decisão para o tribunal da relação, o qual deu provimento ao recurso, confirmando a perempção.

Moeda falsa.

A repressão do crime de falsificação da moeda e titulos de credito do Brasil, que com tanto escandalo praticavã-se em Portugal, tem feito quasi que desaparecer este assumpto das discussões entre a legação imperial e o governo de S. M. Fidelissima.

Os processos que ainda pendem dos tribunaes, referem-se a épocas que já vão longe, e são elles os seguintes:

1.º O que fôra instaurado, ha annos, contra o famoso abridor Moraes e Silva, em virtude da apprehensão feita na cidade do Porto de uma porção de notas e de bilhetes do banco do Brasil fabricados pelo supradito falsificador.

2.º O que se instaurou contra José Dias da Assumpção e Maria da Conceição Garialdi, em consequencia da apprehensão effeituada no domicilio do primeiro réo de algumas notas falsas brasileiras.

3.º O que se formou ainda contra o abridor Moraes na qualidade de complice de Dias de Assumpção.

As diversas phases porque tem passado esses processos, ou pelas nullidades que continhão, ou pelos aggravos intentados, ou revistas interpostas, têm sido a causa da procrastinação indefinida das decisões finaes.

Recentemente deu-se apenas o facto do descobrimento e apprehensão, na cidade do Porto, de uma chapa das notas brasileiras e da que lhe servio de modelo.

O abridor foi capturado e o respectivo corpo de delicto organizado com todas as formalidades legais.

Secretaria de estado.

Os trabalhos que correm por esta repartição, são feitos com regularidade.

O quadro n. 1, do Annexo n. 2, mostra o pessoal de que ella presentemente se compõe.

Falleceu o primeiro official Manoel Cactano da Cruz, cuja vaga entendeu o governo não dever preencher.

Corpo diplomatico brasileiro.

O pessoal desta corporação conserva-se qual o deixou o meu antecessor.

Conveniencias do serviço publico exigirão uma missão especial no Rio da Prata, sem prejuizo da representação do Sr. Dr. João Alves Loureiro na Republica Oriental do Uruguay.

Esta missão, como sabeis, foi confiada ao Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, acompanhando-o no character de secretario o Sr. Aureliano Candido Tavares Bastos.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O presidente da Republica Argentina resolveu ter um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á S. M. o Imperador.

A escolha recahiu no Sr. D. José Marmol, que já estivera nesta côrte em missão confidencial, em 1861.

O Sr. Marmol apresentou as suas credenciaes á S. M. o Imperador no dia 14 de Abril ultimo.

O Sr. Dimitry de Glinka, que se havia ausentado para a Europa com licença de seu governo, reassumio as funcções de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador de todas as Russias.

S. M. el-rei de Italia elevou a cathegoria de sua legação nesta côrte e promoveu a ministro residente o Sr. conde Fé d'Ostiani, que exerce as respectivas funcções desde 22 de Março passado.

Foi acreditado, em substituição do Sr. barão Oscar de Mesnil, no character de encarregado de negocios interino junto do governo imperial, o Sr. Eduardo Anspach.

Corpo consular.

Os quadros sob ns. 5 e 7, mostram como estão organizados os estabelecimentos consulares, que tem o Brasil nos paizes estrangeiros e os destes no Imperio.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no anno financeiro de 1862—1863.

Pelo balanço do exercicio de 1862—1863 annexo sob n. 9, vereis que a despesa total deste ministerio naquella exercicio elevou-se a 1,629:396\$611 rs. Nesta quantia achão-se comprehendidas a de 775:090\$708 rs., despendida com o pagamento das reclamações hespanholas; a de 28:444\$444 rs., paga ao governo britanico pelo naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*; e a de 397\$777 rs., valor de dividas de exercicios findos que fôrão satisfeitas.

Comparando-se aquella despesa com a receita que teve este ministerio no mesmo exercicio na importancia de 1,792:439\$570 rs., resulta um saldo de 107:042\$959 rs., do qual ainda se tem de tirar as differenças de cambio e commissões, cuja importancia por ora não é conhecida.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros.

Orçamento para o anno financeiro de 1865—66.

No projecto de orçamento para o anno financeiro de 1865 — 1866 (documento n. 10) pede-se para as despesas do ministerio dos negocios estrangeiros a quantia de 737:144\$999 rs.

Essa quantia comparada com a de 877:008\$332 rs., que foi votada na lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 para o exercicio de 1863 — 1864, apresenta uma diminuição de despesa na importancia de 139:863\$333 rs.

Provém esta differença das alterações feitas no corpo diplomatico de conformidade com o decreto n. 3079 de 25 de Abril do anno proximo passado ; de terem sido supprimidas todas as gratificações com character permanente concedidas por avisos a empregados do corpo diplomatico e consular ; da redução que se fez nas quantias de que dispunhão para despesas de expediente as legações na Grã-Bretanha, Russia , e Roma, e o Consulado geral na Prussia, e finalmente de não terem sido preenchidas as vagas de 1.^{as} officiaes que se têm dado nesta secretaria de estado.

Despezas do exercicio de 1863 — 1864.

As alterações que se fizerão no corpo diplomatico brasileiro, em virtude do decreto n. 3079 de 25 de Abril do anno proximo passado, traxerão algum augmento de despesa na verba de « *Empregados em disponibilidade.* » Essa despesa que até então era de 5:866\$666 rs., quantia que foi consignada na lei do orçamento em vigor, eleva-se no presente exercicio a 11:573\$804 rs., como se vê da tabella sob. n. 11. Havendo, pois um deficit na importancia de 5:709\$138 rs., foi necessario transportar para a mesma verba de « *Empregados em disponibilidade* » a quantia acima mencionada de 5:700\$138 rs., que se tirou das sobras da verba de « *Ajudas de custo.* »

Essa operação effectuou-se por decreto sob n. 3245 de 6 de Abril ultimo (documento n. 12) em conformidade do que dispõe o art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Taes são em resumo, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os assumptos sobre que, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, julguei dever occupar vossa attenção. Achar-me-eis, porém, sempre prompto a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1864.

João Pedro Dias Vieira.

ANNEXO N. 1



Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

Neutralidade do Brasil na luta do Estado Oriental.

N. 1.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil, Montevidéo, 29 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—O vapor hontem chegado do Rio de Janeiro trouxe-me um documento do qual julgo dever dar conhecimento á V. Ex., por ser elle mais um saliente testemunho da sinceridade e boa fé com que o governo imperial tem procedido e continúa a proceder em suas relações com os Estados vizinhos.

O governo do Imperador tem visto com profunda magoa que, á despeito de suas constantes e reiteradas ordens, a causa da rebelião, que actualmente flagella a Republica Oriental, tenha encontrado o concurso de alguns Brasileiros irreflectidos que, desconhecendo os seus proprios interesses e os do paiz, assim infringem a completa abstenção e perfeita neutralidade, que tanto importa ao mesmo governo fazer guardar perante aquella desastrosa luta.

Disposto a manter inalteravel a politica que adoptou, como a mais conveniente aos interesses do Imperio, e para tornar effectivo seu pensamento, o governo imperial reiterou as ordens anteriormente expedidas para a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no intuito de evitar toda a intervenção por parte dos subditos brasileiros na actual guerra civil, e recommendou ao presidente da mesma provincia que fizesse punir com todo o rigor da lei aquelles que, surdos á voz da razão e do dever, persistissem em seu desatinado proposito.

O documento, que incluso envio á V. Ex., consigna estas medidas de tão efficaz alcance; é destinado a ter a maior publicidade naquella provincia, e não póde deixar de ser considerado como uma significativa prova dos sentimentos leaes e benevolos do Imperio para com o Estado Oriental.

Prevaleço-me da oportunidade para ter a honra de renovar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera as expressões de minha mais alla e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

JOÃO ALVES LOUREIRO.

N. B. O documento, á que se refere esta nota, é o aviso expedido ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, publicado á fl. 122 do additamento ao relatorio de 11 de Maio de 1863.

N. 2.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 31 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—Tive a satisfação de receber a nota de V. Ex., datada de 29 do corrente, á qual acompanhava uma cópia do despacho que o ministro dos negocios estrangeiros do Imperio dirigio á S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul, reiterando-lhe as ordens e instrucções já anteriormente expedidas para evitar toda intervenção por parte dos subditos brasileiros na luta que afflige á este Estado, e recommendando-lhe o emprego de todos os meios *possiveis* ao seu alcance, não só para fazer effectivo o pensamento do governo imperial de conservar-se neutro naquella luta, como para evitar aos subditos brasileiros e ao seu paiz perigos e difficuldades mui graves.

O presidente da Republica, á quem me apressei a dar conhecimento do referido importante despacho, vio com prazer confirmado nelle o juizo que tem feito da altura e cordialidade do procedimento imperial para com esta Republica, ligada ao Brasil por valiosos interesses politicos e materiaes, que perigão eminentemente com a anarchia que se tem lançado no territorio deste Estado.

O governo do Imperio, manifestando-se ao da Republica como um amigo sincero, serve ao mesmo tempo aos interesses brasileiros, e qualificando a invasão de Flores com o unico nome que lhe corresponde, de *rebellião*, é consequente com os principios do direito e com a politica de ordem que, sem duvida, inspira sempre ao gabinete imperial, quando se trata dos governos legaes desta Republica e dos anarchistas que os hostilisão.

Assim, pois, o governo da Republica confia que as autoridades subalternas da provincia do Rio Grande do Sul, interpretando fielmente os sentimentos do governo de Sua Magestade, porão termo á protecção que os Brasileiros irreflectidos (como muito bem os qualifica o despacho de que me occupo) prestão ás forças anarchistas.

Um procedimento tão justo não poderá produzir senão grandes vantagens aos próprios subditos brasileiros que povoão os vastos territorios da fronteira, e evitar complicações que seriam mui penosas ao meu governo.

Agradecendo á V. Ex. a communicação á que respondo, tenho a honra de renovar-lhe os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. João Alves Loureiro, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil.

JUAN JOSÉ DE HERRERA.

Conflictos entre o Estado Oriental e a Republica Argentina.

N. 3.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 23 de Dezembro de 1863.

Os tratados que o Imperio do Brasil tem celebrado com as Republicas Oriental e Argentina, e que formão, em relação ao Rio da Prata, o direito publico convencional brasileiro, contém estipulações claras e precisas sobre um ponto essencial que não pôde escapar ao zelo intelligente do governo de Sua Magestade Imperial quando pactuou com os ribeirinhos do Prata, do Paraná e do Uruguay sobre as garantias e facilidades que se devia dar á livre navegação e ao livre commercio por estes rios, como o principal interessado, em virtude de suas possessões mediterraneas banhadas pelas aguas superiores dos mesmos rios, assim como pelas do Paraguay.

Esse ponto, que a previsão da politica imperial consultou, foi a neutralidade da ilha de Martim Garcia, a que conseguiu que se compromettessem as Republicas do Rio da Prata, senhora uma e a outra usurpadora da dita ilha.

Situada a ilha de Martim Garcia, precisamente na desembocadura dos rios Paraná e Uruguay, era de grande conveniencia, para mui importantes interesses da politica, da navegação e do commercio brasileiro, impossibilitar esta ilha, chave de todos os affluentes do Prata, de servir de estorvo aos citados interesses, o que se conseguia com a sua neutralisação.

Em 1851 foi esta neutralisação ajustada pelo Brasil com a Republica do Uruguay, e, em 1856, com a Republica Argentina, nos seguintes termos:

« Reconhecendo as altas partes contractantes que a ilha de Martim Garcia, pela sua posição, pôde servir para embaraçar e impedir a livre navegação dos affluentes do Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, reconhecem igualmente a conveniencia da neutralidade da referida ilha em tempo de guerra, quer entre os Estados do Prata, quer entre um destes e qualquer outra Potencia, em utilidade commum, e como garantia da navegação dos referidos rios, e por isso concordarão :

« 1.º Em oppôr-se por todos os seus meios á que a soberania da ilha de Martim Garcia deixe de pertencer á um dos Estados do Prata interessados na sua livre navegação ;

« 2.º Em solicitar o concurso dos outros Estados ribeirinhos para obter daquelle, á quem pertence ou venha a pertencer a posse e soberania da mencionada, ilha, á que se obrigue a não servir-se della para embaraçar a livre navegação dos outros ribeirinhos, a consentir em sua neutralidade em tempo de guerra, bem como nos estabelecimentos que fôrem necessarios para segurança da navegação interior de todos os Estados ribeirinhos. » (Art. 18 do Tratado brasileiro-oriental de 12 de Outubro de 1851.)

Este mesmo artigo, *mutatis mutandis*, faz parte do tratado argentino brasileiro de Março de 1856.

Existentes estas estipulações, a Republica Argentina armou a ilha de Martim Garcia, e de facto sendo já um estorvo para a navegação e commercio universal este acto contrario aos tratados— a livre navegação da bandeira oriental está nullificada.

E, não obstante, o tratado de 1851, na parte que diz respeito á este objecto, teve por fim, ao renunciar a Republica, quanto á Martim Garcia, a faculdade de convertê-la em uma fortaleza ou ponto militar, uma vez de posse desta parte de seu territorio, adquirir o direito, que adquirio, de que em compensação o Brasil não permittiria que outra potencia, e muito especialmente a Republica Argentina, fizesse da dita ilha o que a Republica declarava-se resolvida a não fazer, —teve por fim resguardar de todo embaraço futuro a navegação fluvial não só para o commercio universal, como muito principalmente para as bandeiras da Republica Oriental e do Imperio do Brasil que tem, neste caso, como a do Paraguay, interesse identico.

Cedeu a Republica de seu direito para que da sua renuncia nascesse o dever, por parte do Brasil, de tornar effectivo o que se ajustava.

Fundado neste titulo, hoje que, sem estar em guerra, o governo argentino prohibe, sob pena de apresamento, a navegação da bandeira oriental por Martim Garcia, á tal ponto que o rio Uruguay pôde considerar-se bloqueado para esta bandeira desde aquella ilha, o abaixo assignado, ministro de relações exteriores, em nome e de ordem do governo da Republica, denuncia á S. Ex. o Sr. ministro do Brasil o caso, para que o governo imperial cumpra as estipulações á que está abrigado.

O abaixo assignado presume que S. Ex. o Sr. Loureiro não estará menos persuadido de que o armamento de Martim Garcia e o uso que se faz da ilha—*hoje em poder da Republica Argentina*—, é uma violação palmar das obrigações internacionaes, que de accôrdo com o tratado brasileiro-oriental, contrahio o governo dessa Republica para com o Brasil e outras potencias.

Em todo caso, tolerando o Brasil esie facto, resulta para o governo do abaixo assignado que o Imperio não só deixa violar um tratado seu em prejuizo nosso, como tambem que falta á obrigação que contrahio para com esta Republica.

Por meio dessa violação, até hoje permittida pelo Brasil, tira-se á Republica a livre navegação de suas aguas, que confiou estaria sempre garantida pelo tratado celebrado com o Brasil em 1851, e se lhe estorva o exercicio de sua soberania.

E, enquanto isto se faz, o que é a todos patente é que essas aguas, nas quaes não pôde hoje navegar a bandeira da Republica, são franqueados aos grupos que invadem o territorio oriental para que, sob a bandeira argentina, tragão á D. Venancio Flores auxilios de artigos bellicos, *com toda a segurança*.

Martim Garcia é hoje uma fortaleza ao serviço da invasão de Flores, a esquadilha argentina é a força naval á sua disposição, que tem á seu cargo a policia do Uruguay contra os navios do governo legal da republica.

Graças á este inaudito procedimento do governo argentino, o proprio Rebollo, que, como S. Ex. se recordará, era o chefe do grupo invasor, que foi derrotado nas ilhas do Guazú com seus companheiros (reclamados pelo governo argentino para serem internados) incorporou-se a D. Venancio Flores, trazendo-lhe de Buenos-Ayres armas, munições e fardamento.

O ataque, pois, que soffre nestes momentos a soberania oriental, é tanto mais grave e deve tanto mais chamar a attenção do representante do Brasil em Montevideo, quanto que tem elle logar em auxilio directo da rebellião contra o governo legal da Republica, e por conseguinte em violação directa das seguranças de neutralidade dadas ao mesmo Sr. Loureiro, tão publica e escandalosamente burladas.

Em vista do exposto, o abaixo assignado, confiado na rectidão da politica do governo imperial, solicita com urgencia do representante desse governo junto do da Republica a adopção das medidas que o caso, tal como se dá e está patente, reclama, em presença dos tratados vigentes.

O abaixo assignado tem, com semelhante motivo, a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Loureiro as seguranças de sua alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. João Alves Loureiro, ministro residente do Brasil.

JUAN JOSÉ DE HERRERA.

N. 4.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo 29 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que V. Ex. me dirigio á 23 do corrente, relativamente ao armamento e á neutralisação da ilha de Martim Garcia.

Annunciando-me o facto de haver a Republica Argentina armado a referida ilha, e invocando as estipulações dos arts. 18 dos tratados de 12 de Outubro de 1851 e 7 de Março de 1856, celebrados entre o Brasil, o Estado Oriental e a Confederação Argentina, V. Ex. qualifica aquelle armamento como uma violação palmar das obrigações internacionaes que o governo argentino contrahio para com o Brasil, em virtude do tratado de 1856, denuncia-me, em nome e por ordem do governo desta Republica, o caso de preencher o governo imperial as estipulações que o ligão, e, confiando na rectidão da politica do Brasil, reclama com urgencia a adopção das medidas que o caso requer, em presença dos tratados vigentes.

Sem entrar na apreciação das razões exaradas na referida nota, sem discutir o alcance que V. Ex. presta ás estipulações daquelles tratados, nem determinar até que ponto se elevão os effeitos que se derivão das mesmas estipulações, limito-me a

communicar á V. Ex. que vou desde já enviar ao meu governo cópia da dita nota, e solicitar sua decisão ácerca do reclamo nella formulado.

Essa decisão grato me é asseverar á V. Ex. que será inspirada pelo espirito de rectidão, que caracteriza os actos da politica do Brasil, e pela escriptura lealdade com que o governo imperial jámais deixou de cumprir as estipulações dos tratados.

Fazendo esta communicação, tenho a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro das relações exteriores, os protestos de minha mais alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

JOÃO ALVES LOUREIRO.

N. 5.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 12 de Fevereiro de 1864.

Sr. ministro.—Em 23 de Dezembro proximo passado, V. Ex. passou-me uma nota, concernente ao armamento e á neutralisação da ilha de Martin Garcia.

Referindo-se ao facto de haver o governo argentino armado a dita ilha, V. Ex. qualificou esse armamento como uma violação flagrante dos compromissos que aquelle governo havia contrahido para com o Brasil pelo art. 18 do tratado de 7 de Março de 1856; e, confiando na rectidão da politica do Brasil, reclamou com urgencia a adopção das medidas que o caso requeria, á vista das estipulações consignadas nos pactos vigentes.

Em resposta áquella nota, tive então a honra de notificar á V. Ex. que ia solicitar a decisão do meu governo, ácerca do reclamo nella formulado. Acho-me agora habilitado a transmitir-lh'a.

O governo imperial conserva sobre este assumpto a opinião que formou em 1859, por occasião de analogia emergencia, isto é, que, comquanto não se julgue autorizado, em virtude das estipulações internacionaes á que está ligado, a empregar meios coercitivos para obrigar o governo argentino a desarmar e desoccupar a ilha de Martin Garcia, pois que á tanto não se elevão os effeitos dessas estipulações; todavia, apreciando-lhes devidamente o alcance, e reconhecendo que o armamento da ilha pôde para alli attrahir hostilidades que prejudiquem a navegação e o commercio dos neutros, entende conveniente empregar todos os meios suaves para convencer o governo argentino das vantagens da completa neutralisação da referida ilha, prevenindo-se assim as complicações que do armamento podem resultar, tanto para aquelle proprio governo, como para as nações neutras na guerra, ás quaes incumbe proteger os interesses e o commercio de seus subditos.

Ao fazer estas communicações á V. Ex., devo ainda acrescentar que o 'ministrô de S. M. o Imperador em Buenos-Ayres já foi autorisado para entender-se com o governo argentino no sentido indicado.

Deixando assim cumpridas as ordens do meu governo, tenho a honra de reitêrar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro das relações exteriores, os protestos de minha mais alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

JOÃO ALVES LOUREIRO.

Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance da missão especial brasileira no Estado Oriental do Uruguay.

N. 6.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1861.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, rogando-lhe se sirva prestar a devida attenção ao que passa a expôr-lhe.

O governo da Republica Argentina acredita que a melhor politica em todas as occasiões, e muito especialmente na presente, é a que é acompanhada da lealdade e franqueza, que assegure a todos a cordialidade e a paz, e muito principalmente com seus vizinhos.

Ao governo de S. M. o Imperador consta, por mais de um acto publico, a verdade desse programma em tudo quanto diz respeito á situação presente da Republica Oriental, cuja propria existencia impõe, por obrigações communs, essa mesma politica de sinceridade e franqueza ás duas nações que a creação, e que se reservarão iguaes direitos e se impuzerão iguaes deveres para com ella.

Essa politica, porém, em que persevera honradamente o presidente da republica, exige a reciprocidade daquelles com quem é empregada; e a governo algum custará menos retribui-la do que ao governo de S. M. o Imperador, pela elevação e lealdade que o distinguem.

Apoiado por estas considerações, que a estreiteza do tempo não lhe permite estender, o abaixo assignado tem a honra de convidar á S. Ex. o Sr. ministro a dar-lhe alguma explicação que o habilite a poder informar ao seu governo, pelo paquete que parte amanhã para o Rio da Prata, sobre o alcance politico da missão extraordinaria confiada á S. Ex. o Sr. Saraiva, que deve seguir brevemente para Montevidéo.

As circumstancias especialissimas em que se acha a Republica Oriental; o estado das relações da Republica Argentina com aquella; os deveres que resultão do direito convencional existente entre a Republica e o Imperio; e a conveniencia que se encon-

tra sempre de tirar-se do campo das conjecturas os factos que podem ser collocados no terreno da verdade, que é o meio de conservar a cordialidade e a amizade entre governos vizinhos e que se respeitão mutuamente, autorisão ao abaixo assignado a solicitar de S. Ex. a explicação pedida.

O abaixo assignado, que não abriga a menor duvida de que S. Ex. saberá apreciar devidamente o character deste convite, feito, não só pelos motivos que ficão expostos, como tambem em attenção ás mais cordiaes e francas relações que existem entre a Republica e o Imperio, se apressa em patentear á S. Ex. a segurança que tem de que S. Ex. o Sr. presidente da Republica saberá reconhecer neste acto do governo imperial uma prova mais de sua politica honrosa e franca, com relação aos Estados vizinhos.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar á S. Ex. o Sr. Dias Vieira as seguranças de sua muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

JOSÉ MARMOL.

N. 7.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1864.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, apressa-se a accusar recebida a nota que, com data de hoje, fez-lhe a honra de dirigir o Sr. D. José Marmol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina em missão especial nesta côrte.

Na referida nota o Sr. Marmol, depois de invocar a franqueza e lealdade que caracterisão a politica do seu governo em relação á presente situação da Republica Oriental do Uruguay, e reconhecendo que á nenhum governo custará menos corresponder á essa politica do que ao de S. M. o Imperador, pela elevação e lealdade que o distinguem, convida o abaixo assignado a dar-lhe alguma explicação que o habilite para poder informar o seu governo, pelo paquete que parte amanhã para o Rio da Prata, sobre o alcance politico da missão extraordinaria confiada á S. Ex. o Sr. conselheiro Saraiva, que deve brevemente seguir para Montevideo.

Esperando que, attenta a estreiteza de tempo, o Sr. Marmol relevará a concisão forçada desta resposta, o abaixo assignado não se demorará em satisfazer aos desejos do digno representante da Confederação Argentina, declarando franca e lealmente que a missão de S. Ex. o Sr. Saraiva á Montevideo não tem outro objecto que o de rea-

lizar o pensamento do governo imperial, pelo abaixo assignado enunciado na camara dos Srs. deputados na sessão de 5 do corrente, e que sem duvida o Sr. Marmol conhece; isto é, fazer um ultimo appello amigavel ao governo da Republica Oriental para conseguir a solução satisfactoria de reclamações justissimas que perante elle temos pendentes, e a adopção das providencias e medidas necessarias para tornar effectivas a protecção e as garantias que as proprias leis da Republica affianção aos seus habitantes.

Poderia o abaixo assignado aqui pôr termo á resposta que deve á nota do Sr. Marmol; mas, como prova da consideração e deferencia que lhe merecem o governo da Confederação e o seu representante nesta còrte, e ainda como um novo testemunho da franqueza e da lealdade com que procede sempre o governo do Imperador em suas relações internacionaes, não duvida o abaixo assignado remetter inclusa ao Sr. Marmol a cópia do despacho que nesta data dirige á legação imperial em Buenos-Ayres, e que já havia assignado quando leu a nota á que responde.

O abaixo assignado aproveita com prazer a occasião para renovar ao Sr. D. J. Marmol as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. D. José Marmol.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

DESPACHO DO GOVERNO IMPERIAL Á SUA LEGAÇÃO EM BUENOS-AYRES, Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1863.

No despacho que dirige á V. S., com data de 7 do corrente, acompanhado de cópia do que na mesma data passei á legação imperial em Montevidéo, annunciei-lhe a resolução, que tomára o governo de S. M. o Imperador, de alterar a sua politica naquella Republica.

Completando a informação que o referido despacho teve por objecto prestar á V. S., affirm de habilita-lo a dar as convenientes explicações ao governo da Confederação, se por ventura lh'as pedisse, devo agora communicar á V. S. que o governo imperial, considerando a natureza e a importancia do assumpto, julgou conveniente enviar uma missão especial á Montevidéo, para entender-se com o governo da Republica sobre a alludida alteração de politica, que as circumstancias exigem façamos em nossas relações com o mesmo governo.

Para desempenhar esta missão foi escolhido o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, que para alli parte brevemente, acompanhado do seu secretario, o Sr. Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos.

O objecto da missão, como V. S. já sabe, é conseguir, por meios amigaveis, do governo oriental, a solução satisfactoria de algumas reclamações justissimas que perante elle temos pendentes, e a adopção de providencias e de medidas que effizamente proteção e garantão a vida, a honra e a propriedade dos Brasileiros alli residentes.

O governo imperial nada mais pretende, permanecendo firme no proposito de guardar a mais perfeita neutralidade e abstenção nas questões e lutas internas da Republica.

Resolveu tambem o governo imperial, como V. S. terá visto pelo já mencionado despacho de 7 do corrente, reforçar as nossas fronteiras na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, não só para fazer respeitar o territorio do Imperio, como impedir melhor a passagem de contingentes para o general Flores; servindo ao mesmo tempo essa força para proteger e garantir os interesses brasileiros, se, contra o que é de esperar, não quizer ou não puder fazê-lo por si o governo da Republica.

Cumpre-me igualmente prevenir á V. S. de que o governo imperial deliberou substituir alguns dos navios de que se compõe a nossa estação no Rio da Prata, mas não augmentar o numero delles, como aliás se tem propalado na imprensa desta còrte, autorisando por ventura juizos infundados sobre as intenções do mesmo governo.

Em resumo e com franqueza, o pensamento do governo de Sua Magestade é fazer um ultimo appello amigavel ao governo do Estado Oriental, para conseguir a solução satisfactoria de nossas justas reclamações, e as providencias indispensaveis para que não sejam illudidas e frustradas a protecção e as garantias que as proprias leis da Republica affiançam aos seus habitantes; sendo que, embora com pezar, ver-se-ha o governo imperial forçado a usar dos seus proprios recursos, se por ventura continuarem a ser inefficazes os da Republica para a segurança da vida, honra e propriedade dos Brasileiros que nella residem.

Neste sentido se exprimirá V. S. ao governo da Confederação, se, como é de suppôr, fôr por elle interpellado á respeito da nova posição que assumimos no Estado Oriental.

Reiteiro á V. S. as expressões da minha perfeita estima e distincta consideração.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Ao Sr. Felipe José Pereira Leal.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

N. 8.

Decreto do Governo da Republica do Perú considerando como navios transportes os vapores de sua marinha destinados á navegação do rio Amazonas.

Pedro Diez Canseco, 2º vice-presidente da Republica, encarregado do poder executivo.

Porquanto seja necessario determinar o caracter dos navios destinados á navegação do rio Amazonas e de seus affluentes;

Ouvido o parecer consultivo do conselho de ministros;

Declara-se: que os vapores *Morona* e *Pastaza*, destinados á essa navegação, e os de igual classe *Napo* e *Putumayo*, que estão por armar-se com igual destino, são

navios transportes, que conduzirão passageiros e cargas do Pará para os portos de Loreto e outros, situados ás margens daquelle rio, com sujeição aos regulamentos fiscaes da Republica e do Imperio do Brasil.

Dado na casa do governo em Lima, a 18 de Julho de 1863.

PEDRO DIEZ CANSECO.

MANUEL DE LA GUARDA.

N. 9.

Approvação dada pelo Governo da Republica aos ajustes celebrados nesta còrte para o restabelecimento das relações entre os dous paizes.

Lima, 11 de Janeiro de 1864.

Tendo em consideração que, por decreto de 29 de Julho do anno ultimo, se approvárão, como bases, as estipulações contidas no convenio celebrado entre o ministro residente do Perú no Brasil e o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros desse Imperio, para o ajuste das questões originadas pelos successos que tiverão lugar nas provincias do Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastazza*, que pelo dito decreto, e pelas instrucções que se transmittirão ao referido agente diplomatico, se dispoz que este tratará de dar ao citado ajuste uma fôrma regular, e de fazer no mesmo algumas modificações exigidas pelo decóro nacional; e attendendo a que fizerão-se estas modificações á satisfação do governo, como se vê do convenio concluido e assignado no Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1863, entre os Srs. D. Boaventura Seoane e Marquez de Abrantes: *approva-se o dito convenio.*

PEZET.

JUAN A. RIBEYRO.

N. 10.

DECRETO N. 3216 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1863.

Manda executar o regulamento para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas.

Considerando quanto é vantajoso promover o commercio e a navegação do rio Amazonas, e tendo em vista as clausulas estipuladas nos arts. 2º e 4º da convenção de 28 de Outubro de 1858, mandada cumprir pelo decreto n. 2442 de 16 de Julho

de 1859: Hei por bem que no transitio fluvial pelo rio Amazonas se observe provisoriamente o regulamento que com este baixa, assignado pelo Marquez de Abrantes, conselheiro de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e interino dos da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1863, 42º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Regulamento especial provisorio para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas, na conformidade da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, entre o Imperio e a Republica do Perú.

Art. 1.º Sendo livre o commercio e navegação pelas aguas do rio Amazonas entre o Imperio e a Republica do Perú, nos termos da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, promulgada por decreto n. 2442 de 16 de Julho de 1859, observar-se-hão no transitio fluvial as disposições do presente regulamento, e as do de 19 de Setembro de 1860, na parte que não fôr por ellas alterada.

Art. 2.º Os generos de producção e manufactura da Republica do Perú poderão ser importados pelas aguas do rio Amazonas, em embarcações brasileiras ou peruanas de qualquer natureza, denominação ou lotação, quer no porto da cidade de Belém, da provincia do Pará, quer nos de Manáos e Tabatinga, da do Amazonas; e vice-versa os generos de producção e manufactura nacional poderão ser exportados pelos portos indicados, em embarcações brasileiras ou peruanas, para a Republica do Perú.

§ Unico. Este artigo não exclue o commercio directo pelas aguas do rio Amazonas, em embarcações brasileiras ou peruanas, entre os portos alfandegados ou habilitados do Imperio, e os da Republica do Perú, na fôrma deste regulamento e mais disposições fiscaes em vigor.

Art. 3.º Para a Republica do Perú, guardando-se as mesmas disposições, poderão ser, pelas aguas do rio Amazonas, nas referidas embarcações:

1.º Exportados os generos e mercadorias estrangeiras que tiverem sido despachadas para consumo nas alfandegas do Imperio.

2.º Reexportados os generos e mercadorias estrangeiras importadas nas alfandegas do Imperio, observando-se nos respectivos despachos os arts. 608 á 621 do regulamento das alfandegas.

3.º Navegados em transitio os generos e mercadorias estrangeiras destinadas á mesma Republica, ou depositadas nos entrepostos, na fôrma dos arts. 622 á 624 do citado regulamento.

Art. 4.º Para esse fim, logo que fôr publicado o presente regulamento, terão plena execução na alfandega do Pará as disposições do regulamento das alfandegas relativas ao entreposto publico, creado no porto daquella provincia pelo art. 320 do dito regulamento, e art. 7º das instrucções do 1º de Outubro de 1860.

§ 1.º O presidente da provincia, sobre proposta do inspector da respectiva alfandega e informação da thesouraria de fazenda, designará os armazens para o deposito das mercadorias, e da mesma fôrma nomeará o administrador e todo o mais pessoal necessario ao exercicio do dito entreposto.

§ 2.º A tabella de que trata o art. 276 do regulamento das alfandegas será fixada pelo presidente da provincia, sobre proposta do inspector da alfandega e informação da thesouraria de fazenda, e submettida á approvação do ministro da fazenda.

§ 3.º O presidente da provincia poderá, sendo necessario, autorisar, além do entreposto publico, até dous armazens supplementares para deposito de mercadorias, na fórma do art. 217, § 2º e seguintes do dito regulamento, dando conta ao ministro da fazenda para a concessão da licença e final approvação.

Art. 5.º Além da mesa de rendas creada na cidade de Manáos pelo regulamento de 19 de Setembro de 1860, haverá outra mesa de rendas na povoação de Tabatinga, da provincia do Amazonas.

§ Unico. Estas mesas de rendas serão consideradas estações dependentes da thesouraria de fazenda da provincia do Amazonas, e seus empregados ficarão immediatamente subordinados ao respectivo inspector.

Art. 6.º Em cada uma destas repartições haverá um chefe, com a denominação de administrador, o qual servirá ao mesmo tempo de thesoureiro, um escrivão, um escripturario, um porteiro servindo de continuo, e tres guardas, que servirão ao mesmo tempo de officiaes de descarga.

§ Unico. O pessoal das referidas mesas poderá ser alterado pelo ministro da fazenda, como o exigir o bem do serviço publico.

Art. 7.º Os lugares de que trata o art. 6º, á excepção dos guardas, serão provisoriamente exercidos por empregados da alfandega da provincia do Pará, designados pelo presidente, sob proposta do inspector da alfandega e informação da thesouraria de fazenda da mesma provincia, mediante requisição do presidente da provincia do Amazonas. Estes empregados perceberão, além dos vencimentos dos seus empregos, uma gratificação, que lhes será arbitrada pelo mesmo presidente, até que sejam organisadas definitivamente as referidas mesas de rendas.

§ unico. Os guardas serão nomeados na fórma do art. 46 do regulamento das alfandegas, e o seu vencimento será o da tabella 5ª annexa ao mesmo regulamento.

Art. 8.º As mesas de rendas de Manáos e de Tabatinga ficão habilitadas, guardando-se todavia a disposição do art. 2º, para importação:

§ 1.º Dos generos de producção e manufactura nacional navegados por cabotagem.

§ 2.º Dos generos estrangeiros já despachados para consumo, navegados com carta de guia.

§ 3.º Dos generos de producção e manufactura da Republica do Perú.

§ 4.º Dos seguintes generos estrangeiros: sal commum, carne secca ou charque, bacalhão, farinha de trigo, carvão de pedra, pedra calcarea, machinas de vapor e suas pertencas, utensilios proprios para a lavoura, materiaes e instrumentos para obras publicas, e outros enumerados na tabella n. 10 do regulamento das alfandegas.

Art. 9.º As ditas mesas de rendas ficão tambem habilitadas, guardando-se todavia a disposição do art. 2º, para exportação:

§ 1.º Dos generos de producção e manufactura nacional.

§ 2.º Dos generos estrangeiros que já tiverem pago direitos de consumo, e se destinarem aos portos nacionaes do Amazonas ou á Republica do Perú.

Art. 10. Os generos de producção e manufactura da Republica do Perú que fõrem importados na provincia do Pará, ou em Manáos e Tabatinga, serão acompanhados de dous manifestos para a respectiva alfandega e mesas de rendas, com as declarações e formalidades exigidas no cap. 6º, sec. 2º do tit. 4º do regulamento das alfandegas do Imperio, na conformidade do qual procederão aquellas repartições no despacho das ditas mercadorias, ficando os commandantes das respectivas embarcações sujeitos ás obrigações e penas comminadas na sec. 2ª do cap. 5º, e cap. 6º do tit. 4º do mesmo regulamento.

Art. 11. As embarcações peruanas que, fazendo escala pelos portos de Tabatinga e Manaós, nada descarregarem em qualquer delles, levarão, não obstante, das respectivas mesas de rendas o certificado de que tratão os arts. 402 e 403 do mesmo regulamento.

Art. 12. De conformidade com as disposições do dito regulamento procederão as mesas de rendas de Manaós e Tabatinga no despacho dos generos que fôrem importados ou exportados nos termos dos arts. 8º e 9º.

Art. 13. Nos despachos de que tratão os artigos antecedentes, servirão de conferentes calculistas conjunctamente o escrivão e escripturario de cada uma das referidas mesas, sendo dada a sahida pelo respectivo porteiro.

Art. 14. O prazo para apresentação de documentos que justifiquem o destino das mercadorias reexportadas, baldeadas, ou despachadas para transito, será fixado pelos chefes das estações fiscaes, segundo a situação do porto da sahida, e dos portos fluviaes do Amazonas.

Art. 15. Cada uma das ditas mesas de rendas terá á sua disposição, para o serviço externo e policia fluvial, quando o presidente da provincia, ouvida a thesouraria de fazenda, o julgar necessario, até duas lanchas ou escaleres, e mesmo uma barca de vigia á vela, convenientemente tripolada e armada, e com as mesmas obrigações e encargos mencionados na sec. 3ª cap. 3º do tit. 1º, e sec. 1ª do cap. 5º do tit. 4º do regulamento das alfandegas.

Art. 16. Cada uma das ditas lanchas ou escaleres terá os remadores necesarios, e funcionará sob a direcção de um patrão immediatamente sujeito ao administrador da mesa de rendas. Os patrões e remadores perceberão os vencimentos marcados no art. 105, § unico, do regulamento das alfandegas.

Art. 17. Na povoação de Tabatinga haverá uma força de linha ou de policia composta de 30 praças, ao commando de um official subalterno ou inferior, a qual terá por dever auxiliar não só a respectiva mesa como as autoridades competentes, na religiosa observancia e guarda das disposições dos regulamentos fiscaes, e prevenção do contrabando: para esse fim será o commandante da dita força immediatamente subordinado ao administrador da mesa de rendas.

§ unico. Além das obrigações e deveres que incumbem ás autoridades judicarias, policiaes e militares, postos, destacamentos, força, guarnição e embarcações de guerra pelos arts. 349 e 363 do regulamento das alfandegas, deverão os respectivos chefes ou commandantes considerar-se especialmente encarregados da policia fiscal nas aguas e margens do Amazonas e fronteiras terrestres do Imperio, como auxiliares das repartições fiscaes, executando e fazendo executar este regulamento, e o das alfandegas na parte que lhes competir.

Art. 18. A jurisdicção da mesa de rendas de Manaós comprehenderá todo o territorio fluvial da comarca do mesmo nome, e da de Parentins; e a de Tabatinga todo o territorio fluvial da comarca de Solimões.

Art. 19. Os presidentes das provincias do Pará e Amazonas, cada um dentro do territorio de sua jurisdicção, e ouvindo as thesourarias de fazenda, logo que fôr publicado o presente regulamento, designarão os lugares, fóra dos portos habilitados para o commercio com a Republica do Perú, em que poderão communicar com a terra as embarcações que no curso de sua viagem necessitarem reparar avarias, ou prover-se de combustivel ou de outros objectos indispensaveis.

§ 1.º A arribada sómente durará o tempo necessario para o objecto que a motivar, e as autoridades fiscaes, cumprida a disposição do art. 374 do regulamento das alfandegas, exigirão durante ella a exhibição do rol da equipagem, lista dos passageiros, e manifesto da carga, e visarão gratis todos ou alguns desses documentos, guardadas as disposições do mesmo regulamento.

§ 2.º As embarcações á que se refere este artigo poderão, sendo necessario, des-

carregar nos referidos lugares generos de produção e manufactura da Republica do Perú, e receber generos de produção e manufactura nacional, observando-se as disposições deste regulamento, e do das alfandegas.

§ 3.º Feita a designação dos lugares de que trata este artigo, na qual serão comprehendidos os actualmente frequentados pelos vapores da companhia de Navegação do Alto Amazonas, os presidentes darão conta ao ministro da fazenda para final approvação.

§ 4.º Nos lugares em que não existirem collectorias, e onde fôr conveniente, haverá agências, postos de fiscalisação e registros, ficando os presidentes de provincia, ouvida a thesouraria de fazenda respectiva, incumbidos de crea-los, e designar os empregados, guardas ou vigias precisos, na fórma do art. 18 § unico e mais disposições do regulamento das alfandegas, e sendo fornecidos dos escaleres necessarios para o serviço.

§ 5.º Nos portos onde houver collectorias, observarão estas estações, na parte que convier, o presente regulamento e o das alfandegas para prevenção do contrabando, e fiscalisação das rendas publicas.

Art. 20 Poderão descarregar toda ou parte da carga, fóra dos portos fluviaes habilitados para o commercio com a Republica do Perú, as embarcações que, por causa de avaria ou por outro incidente fortuito e extraordinario, não puderem continuar a sua viagem.

§ unico. Os capitães das embarcações se dirigirão préviamente, salvo o caso de imminencia de perigo, aos empregados fiscaes, na sua falta á autoridade policial do lugar, e na falta desta á do lugar mais proximo, e sujeitando-se ás medidas e cautelas, que pelas mesmas autoridades, de conformidade com as leis do Imperio, fõrem tomadas para prevenção de qualquer importação clandestina.

Art. 21. O perigo imminente, previsto no artigo antecedente, isenta sómente da apresentação prévia aos empregados fiscaes e autoridades locais, de que trata o mesmo artigo : sendo em todo o caso obrigados os commandantes das embarcações peruanas a provar a necessidade da arribada, e a exhibir os papeis de bordo necessarios, procedendo-se á respeito destes documentos na fórma do art. 19 § 1.º

Art. 22. Os generos e mercadorias que, nos casos de incidentes fortuitos e extraordinarios mencionados no art. 21, fõrem postos em terra, não pagarão direito algum se fõrem de novo embarcados ; mas toda a descarga de generos e mercadorias feita sem prévia autorisação, ou sem as formalidades prescriptas nos artigos antecedentes, ficará sujeita, conforme as circumstancias, á multa de 10\$000 á 100\$000 rs. por volume, ou ás penas do contrabando, procedendo se para esse fim á apprehensão, na fórma dos caps. 1.º e 2.º do tit. 8.º do regulamento das alfandegas.

Art. 23. Toda a comunicação com a terra não autorisada, ou em logares não designados no presente regulamento, e fóra dos casos de força maior, será punivel com a multa de 10\$000 á 100\$000 rs. a cada pessoa da tripolação, e de 50\$000 á 500\$000 rs. ao commandante da embarcação, além das outras penas em que possam incorrer na fórma da legislação do paiz.

§ unico. Os passageiros que desembarcarem antes da visita da autoridade policial, deixando de apresentar-lhe o competente passaporte, o qual será por ella visado gratis, incorrerão na multa de 10\$000 á 100\$000 rs., além de ficarem sujeitos ás medidas policiaes que a referida autoridade julgar convenientes.

Art. 24. Se por causa de contravenção ás medidas concernentes ao livre transitio do rio Amazonas para as embarcações peruanas e brasileiras se effectuar, na fórma dos regulamentos fiscaes, alguma apprehensão de mercadorias ou do navio, ou das embarcações miudas que as transportarem, a mesma apprehensão poderá ser levantada mediante fiança, caução ou deposito.

Se á contravenção commettida estiver imposta sómente a pena de multa, será

permittedo ao contraventor continuar a sua viagem, garantindo o valor da mesma multa por meio de fiança, caução ou depósito, e o seu effectivo pagamento dentro de um prazo que fôr marcado pelo administrador da mesa de rendas.

§ unico. Nos casos previstos neste artigo, ao administrador da mesa de rendas do districto, onde se tiver verificado a apprehensão, ou commettido a contravenção, compete decidir sobre a idoneidade da fiança, caução ou depósito, com attenção ao valor dos objectos apprehendidos ou á importancia da multa, e julgar a apprehensão, facultando os recursos estabelecidos no regulamento das alfandegas.

Art. 25. Se alguma embarcação peruana naufragar, soffrer avaria, ou fôr abandonada nas aguas do rio Amazonas, proceder-se-ha na respectiva mesa de rendas de conformidade com o disposto no cap. 3º do tit. 4º do regulamento das alfandegas do Imperio, e mais legislação em vigor, sendo á final o producto das mercadorias salvadas, depois de deduzidas as despesas do salvamento, segurança e guarda, recolhido ao deposito, para ser entregue ao consul ou vice-consul da Republica do Perú.

Art. 26. No caso de naufragio ou avaria, previsto no artigo antecedente, será permittedo ás embarcações peruanas descarregarem, se fôr necessario, as mercadorias ou effectos que tiverem á bordo, sem que paguem por isso direito algum, salvo sendo vendidas para consumo.

Art. 27. As embarcações peruanas que entrarem nos portos de Manaós ou Tabatinga, ou arribando em qualquer dos mencionados no art. 19, ali carregarem ou descarregarem, ficarão sujeitas ao imposto de 80 rs. por tonelada por cada dia de estada ou demora para as despesas de pharóes, balisas e quaesquer outros auxilios que por parte do Imperio se tenha de prestar á navegação do rio Amazonas.

§ unico. O imposto de que trata este artigo será cobrado antes do desembarço da embarcação, e de seu pagamento se fará expressa menção no manifesto ou certificado de que fallão os arts. 10 e 11.

Art. 28. Para os favores e effectos do presente regulamento serão consideradas embarcações peruanas aquellas cujos donos e capitães fôrem cidadãos da Republica do Perú, e cujo rol da respectiva equipagem, licenças e patentes certifiquem em devida fórma que forão matriculados de conformidade com as ordenanças e leis da Republica do Perú, e usão legalmente de sua bandeira.

Art. 29. As embarcações peruanas que tiverem de navegar pelas aguas do rio Amazonas, qualquer que seja o seu destino, darão entrada na alfandega do Pará, e serão obrigadas ao registro na mesa de rendas de Tabatinga e de Manaós, onde se verificará a sua nacionalidade e legitimidade, segundo o disposto no artigo antecedente, e examinará o respectivo passe, visando-se gratis os papeis necessarios: e quando o recusarem, serão compellidas pelas barcas de vigia, que empregarão para aquelle fim a força necessaria, ficando sujeito o respectivo commandante a uma multa de 500\$000 á 1:000\$000 rs., segundo a lotação da embarcação e sua carga.

Art. 30. Se as embarcações á que se refere o artigo antecedente não estiverem nas condições expressas no art. 28, serão apprehendidas com a respectiva carga, procedendo-se ulteriormente nos termos do cap. 2º do tit. 8º do regulamento das alfandegas.

Art. 31. A franqueza e liberdade de navegação de que trata o presente regulamento comprehende as embarcações e transportes da marinha militar da Republica do Perú, as quaes todavia ficarão sujeitas á disposição do art. 428 do regulamento das alfandegas nas circumstancias nelle previstas.

§ unico. Ficão extensivas ás referidas embarcações, se trouxerem carga, as franquezas e favores de que gozão ou houverem de gozar os paquetes a vapor das linhas regulares transatlanticas, em virtude do regulamento das alfandegas.

Art. 32. A escripturação das mesas de rendas creadas pelo art. 5º do presente regulamento, na parte relativa á arrecadação de quaesquer direitos ou impostos e

multas, será feita em livros especiaes, os quaes, depois de encerrados no fim de cada semestre, serão remettidos com os despachos, manifestos, guias e documentos de receita e despesa e mais papeis relativos, á thesouraria de fazenda do Amazonas, para nella se instituir o competente exame sobre sua moralidade e exactidão, na fórma das disposições em vigor.

Art. 33. As autoridades judiciaes, policiaes e fiscaes peruanas e brasileiras, com a força que as coadjuvar em suas diligencias, e bem assim os escaleres e outras embarcações de vigia, poderão exercer as suas funções de policia fiscal nas fronteiras terrestres e nos rios e suas margens, isolada ou collectivamente, para repressão do contrabando; ficando-lhes permittida a entrada no territorio do Imperio ou da Republica do Perú, dentro dos limites de uma zona fiscal maritima e terrestre, que será determinada sómente para esse fim pelo governo de cada Estado.

§ unico. Esta disposição terá vigor sómente depois que, em virtude de accôrdo, fôr a reciprocidade estabelecida por meio de nota reversal, e sendo em consequencia mandada executar por decreto do governo.

Art. 34. As duvidas que occorrerem por occasião de executar-se este regulamento serão resolvidas pelas thesourarias de fazenda, e pelos presidentes de provincia, sempre no sentido o mais favoravel ao commercio e navegação dos dous paizes.

§ unico. Estas decisões serão executadas provisoriamente, dando-se conta ao ministro da fazenda para final deliberação.

Art. 35. Os artigos do presente regulamento que não contiverem disposições estipuladas na convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, mandada observar por decreto n. 2442 de 16 de Julho de 1859, poderão ser alteradas independente do commum accôrdo exigido pelo art. 5º da mesma convenção.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1863.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Demarcação da fronteira do Brasil com o Perú.

N. 11.

Nota da legação peruana ao ministerio de estrangeiros.

Legação do Perú. — Petropolis, em 26 de Março de 1864.

O ministro do Perú tem a honra de informar á S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros deste Imperio que, atacado de uma grave enfermidade, o contra-almirante D. Ignacio Mariategui, commandante geral do departamento fluvial de Loreto e commissario nomeado para a demarcação dos limites entre a Republica e o Imperio, foi obrigado, para salvar sua vida, por prescripção dos medicos, cujos attestados se achão na legação, a procurar o clima de Londres.

Como tão inesperado quão lamentavel successo retarda os trabalhos da demarcação, o abaixo assignado dirige-se nesta data ao seu governo, recommendando-lhe a prompta nomeação de outro commissario, e erê do seu dever dar disso conhecimento á S. Ex., renovando-lhe ao mesmo tempo as seguranças de seu alto apreço e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira, ministro dos negocios estrangeiros.

BUENAVENTURA SEOANE.

N. 12.

Nota do governo imperial á legação do Perú.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 11 de Abril de 1864.

Accuso a recepção da nota que, com data de 26 do mez proximo findo, me dirigio o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, participando haver-se retirado para Londres, em consequencia de grave enfermidade, e por conselho dos medicos, o Sr. contra-almirante D. Ignacio Mariategui, commissario nomeado para a demarcação de limites deste Imperio com a sobredita Republica.

Fico inteirado tambem de ter o Sr. Seoane solicitado do seu governo a prompta nomeação de outro commissario, e permittirá lembrar-lhe que, como não ignora, ha mais de dous annos a commissão brasileira espera a chegada dos commissarios peruanos.

Renovo ao Sr. D. Boaventura Seoane as expressões de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 13.

DESPACHO DIRIGIDO PELO GOVERNO IMPERIAL AO COMMISSARIO BRASILEIRO DA COMMISSÃO DE LIMITES ENTRE O IMPERIO E A REPUBLICA DO PERU'.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 18 de Abril de 1864.

Tenho presente o officio de 24 de Janeiro do corrente anno, pelo qual deu Vm. conhecimento ao meu predecessor da carta que recebêra do Sr. contra-almirante Mariategui, em resposta ao convite, por Vm. feito, de darem ambos principio á demarcação de limites entre o Brasil e o Perú.

Inteirado das considerações que Vm. expende ácerca do conteúdo daquella carta,

passo a communicar-lhe a resolução que, á vista de outro facto mais recente, acaba o governo imperial de tomar relativamente á commissão de que Vm. acha-se incumbido.

Como verá pela inclusa cópia, participou-me o ministro do Perú, em nota de 26 de Março ultimo, que o Sr. Mariategui, por motivos de saude, retirára-se para Londres, ficando assim mais uma vez adiados os trabalhos da demarcação, até que chegue outro commissario peruano, que o referido ministro diz haver requisitado do seu governo.

Sobre este ponto dei-lhe a resposta constante da outra cópia junta.

Com aquella retirada, torna-se portanto escusado refutar as idéas que na sua carta emitle o Sr. Mariategui sobre as condições de uma demarcação tão procrastinada.

Nestas circumstancias, não convém que continuem inutilmente algumas das despesas que correm por conta do governo imperial, sendo provavel que nem neste anno possam ainda começar os trabalhos de que se trata.

Por outro lado, estando Vm. nessa provincia, e podendo aproveitar o tempo em estudos, calculos e observações astronomicas e geographicas, será tambem conveniente, afim de não augmentar as despesas de viagem, que Vm. ahi se demore proseguindo nessas occupações.

Tendo Vm. promettido transmittir á este ministerio um mappa completo do rio Amazonas, e mesmo communicado que já estavam muito adiantados certos trabalhos para determinar geographicamente as fronteiras entre o Imperio e o Perú, não posso deixar de recommendar-lhe que cuide quanto antes da conclusão e remessa desses trabalhos e mappa.

Só assim será possível de algum modo justificar-se a continuação da commissão que á Vm. está confiada.

Mas para coadjuva-lo não é necessaria a presença de dous adjuntos já nomeados : basta que ahi fique o capitão-tenente João Seares Pinto, dispensando-se os serviços do 1º tenente do corpo de engenheiros Vicente Pereira Dias, á respeito do qual acabo de officiar ao Sr. ministro da guerra, para que S. Ex. possa dar-lhe outro destino.

Ao mesmo ministerio, e ao da marinha igualmente, dirigi-me solicitando as providencias que respectivamente lhes cabe tomar, para que cesse de ficar á disposição dessa commissão o vapor *Ibicuihy* com as 30 praças de pret que o guarnecem, segundo as ordens anteriormente expedidas, e de que Vm. tem conhecimento.

Taes são as verbas, cujas despesas cumpre que sejam supprimidas, até ulterior resolução do governo imperial.

Ficando assim prejudicado o objecto do outro officio que em data de 28 de Janeiro ultimo dirigio Vm. á esta secretaria de estado, relativamente ao mencionado vapor; accuso simplesmente a recepção desse officio, e aproveito a occasião para reiterar á Vm. as seguranças da minha estima e consideração.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Ao Sr. José da Costa Azevedo.

Abolição dos direitos que se cobravão pelo transito do Escalda.

N. 14.

Nota do governo belga á legação imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Bruxellas, 11 de Junho de 1863.

Sr. ministro.—Tenho a honra de dar-vos conhecimento do tratado, concluido em 12 do mez passado entre a Belgica e os Paizes-Baixos, para assegurar a capitalisação da peage do Escalda.

Tomo a liberdade de submeter-vos ao mesmo tempo um projecto do tratado geral para regular a participação dos Estados maritimos ao resgate dessa peage.

O governo do rei tem a intima confiança de que este ultimo ajuste poderá effectuar-se facil e promptamente. Todas as bases para o projectado accôrdo já estão assentadas.

Os Paizes-Baixos renunciarão para sempre á peage do Escalda pelo tratado de 12 de Maio.

A participação dos demais Estados na formação do capital, foi ajustada directamente com as potencias interessadas. O projecto junto não fixa para cada uma potencia senão a parte da contribuição que está ou tiver sido com ella convencionada. Espero que vos parecerá equitativa e moderada a do Brasil. Tendo o governo neerlandez só consentido no resgate sob a condição de que elle não teria de occupar-se da cobrança do capital, e de que este lhe fosse garantido por inteiro e pago pela Belgica, o governo do rei responsabilisou-se por todos os outros Estados. Era, pois, natural e necessario que, como se estipulou no projecto, as partes correspondentes ás demais potencias entrassem para o thesouro belga, que faz o adiantamento.

A época da suppressão da peage só devia ser, de accôrdo com as propostas feitas aos Estados maritimos, no 1º de Abril de 1864; pelo tratado porém de 12 de Maio, é ella consideravelmente abreviada.

Em contraposição aos casos que se têm apresentado no Sund e no Elba, a navegação e o regimen do Escalda tem suas garantias nos tratados existentes. Era pois inutil introduzir para este fim clausulas novas. O tratado de 12 de Maio estipula expressamente que a capitalisação da peage não irá de encontro, por parte dos Paizes-Baixos e da Belgica, ás disposições em vigor á esse respeito.

Enfim o projecto reserva a approvação legislativa quando seja ella necessaria.

O projecto não faz menção da suppressão do direito de tonelagem, nem da redução dos direitos de pilotagem e das taxas locais. Isto não é mais necessario. Os nossos ajustes á semelhança respeito fizeram objecto de estipulações expressas nos tratados que temos celebrado com a Inglaterra, a Prussia, a França, etc.

O direito de tonelagem será supprimido pela promulgação da lei especial (n. 176), da qual vos remetto dous exemplares.

A redução dos direitos de pilotagem será effectuada pela execução do tratado de 12 de Maio celebrado entre a Belgica e os Paizes-Baixos (art. 5).

O decreto real, approvando a deliberação da administração communal de Antuerpia que reduz as taxas locais, está prompto e será publicado com a lei e os tratados acima mencionados.

Emfim, Sr. ministro, depois da ratificação do tratado geral, estenderemos ao Brasil, por um decreto real expedido em virtude da lei aqui junta, n° 176, o regimen de navegação e de alfandega do 1° de Maio de 1861, nas mesmas condições em que foi elle applicado á Inglaterra pelo tratado de 23 de Julho de 1862. Este favor comprehenderá mesmo as concessões que mais recentemente fizemos á Suissa, á Italia, aos Paizes-Baixos, á França, etc. Fica bem entendido que esta medida será subordinada á condição — que o commercio belga goze do tratamento da nação mais favorecida no Brasil.

Quanto ao modo de pagamento, o projecto refere-se aos ajustes celebrados ou que se celebrarem entre os Estados estrangeiros e o governo da Belgica. Não parece necessario uma convenção especial para este fim. Bastaria que, em uma communicação á mim dirigida, indicasseis a data em que se fará o pagamento da quota-parte brasileira. Vista a modicidade da somma, parece que esta data poderia ser a da troca das ratificações do tratado.

O governo do rei acredita ter feito quanto se podia esperar d'elle para preparar um accôrdo unanime sobre as clausulas do tratado colectivo que tem de celebrar-se. Espero, pois, que o projecto aqui junto merecerá a vossa approvação, e desejando que o commercio e a navegação de todos os paizes gozem o mais breve possivel, das vantagens que resultarão deste ajuste, proponho que se fixe a reunião da conferencia para o 1° de Julho.

Acceptai, Sr. ministro, as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em Bruxellas.

CH. ROGIER.

N. 15.

Nota da legação imperial ao governo belga.

Legação imperial do Brasil, Bruxellas, 18 de Junho de 1863.

Sr. Ministro. — Reccebi a nota que V. Ex. fez-me a honra de dirigir, datada de 11 do corrente, á respeito da peage do Escalda.

Tomei conhecimento do projecto do tratado geral destinado a regular a participação dos Estados maritimos ao resgate dessa peagem, e o accito sem prejuizo do que lhe possa ainda ser addicionado e que seja applicavel ao Brasil.

De accôrdo com a indicação que V. Ex. se digna fazer-me, entrarei para o thesouro belga, no dia da troca das ratificações, com a somma de 1680 francos, importancia da parte assignada ao Brasil no capital do resgate.

Feita esta entrada, o Brasil gozará da suppressão da peage, da suppressão dos direitos de tonelagem e da redução dos direitos de pilotagem e das taxas locais.

As tres ultimas concessões não são, como V. Ex. me observa, consignadas no projecto do Tratado geral; mas da nota que V. Ex. acaba de dirigir-me, e da que recebi de seu illustre predecessor em data de 10 de Setembro de 1861, resulta que o Brasil gozará dellas como as outras partes contractantes, em virtude de sua participação ao resgate da peage, sem outra compensação mais por sua parte.

Se V. Ex. quizesse acolher esta interpretação, a sua resposta completaria o compromisso contrahido pelos dous lados.

Quanto ás concessões, feitas á Inglaterra, á Suissa, á Italia, aos Paizes Baixos e á França, que o governo belga está disposto a estender ao Brasil sob a condição de que o commercio belga gozará ali do tratamento da nação mais favorecida, apenas posso dar á V. Ex. a segurança de que me apressarei a informar disso ao governo imperial.

Estarei prompto a concorrer á conferencia, no dia que V. Ex. me propõe para esse fim.

Aproveito-me com a maior satisfação desta occasião para renovar á V. Ex. as seguranças da inteira consideração com que tenho a honra de ser, Sr. ministro.

De V. Ex. o mais humilde e obediente servo

A S. Ex. o Sr. Carlos Rogier.

Ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o rei dos Belgas.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 16.

Nota do governo belga á legação imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Bruxellas, 20 de Junho de 1863.

Sr. ministro. — Foi-me muito agradavel receber a segurança de que tomareis parte na conferencia destinada a regular a participação dos Estados maritimos no resgate da peage do Escalda.

Fica bem entendido que o Brasil, cooperando para a sua capitalisação, não terá de concorrer com mais compensação alguma para gozar do beneficio da suppressão dos direitos de tonelagem e da redução dos direitos de pilotagem, e das taxas locais cobradas em Antuerpia.

Para a applicação ao Brasil da tarifa duaneira como ficou reduzida pelos nossos ultimos tratados, poderíamos proceder de uma das duas maneiras seguintes:

Vós me notificareis, por uma communicação official, que o governo do Imperador compromette-se a fazer com que os productos belgas no Brasil gozem do tratamento o mais favorecido (com a reserva, que admittiríamos, relativamente aos Estados limítrophes).

Depois de ter recebido esta communicação, estenderíamos ao Brasil o nosso novo regimen duaneiro nas mesmas condições com que é applicado á Inglaterra. Esta medida seria realizada por um decreto expedido em virtude do art. 1º da lei aqui junta de 13 de Junho.

Ou vós me declarareis officialmente que, de facto, os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e, neste caso se determinará por um Decreto que, em quanto durar esta situação, os productos brasileiros serão admittidos na Belgica segundo o regimen estabelecido para a Inglaterra.

Espero, Sr. ministro, que estas propostas serão devidamente apreciadas pelo governo imperial, e que elle por sua parte as terá em consideração, sempre que se lhe offereça a occasião de ser util aos interesses do commercio belga.

Peço-vos que acciteis, Sr. ministro, as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, em Bruxellas.

CH. ROGIER.

N. 17.

DECRETO N. 3204, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1863.

Promulga o tratado celebrado pelo Brasil e varias potencias da Europa e da America com o Reino da Belgica para a abolição definitiva, por meio de resgate, dos direitos do Escalda.

Havendo-se concluido e assignado no dia 16 de Julho do corrente anno um tratado entre o Brasil e varias potencias da Europa e da America por uma parte, e a Belgica pela outra, para a abolição, por meio de resgate, dos direitos do Escalda; e tendo sido este acto mutuamente ratificado e trocadas as ratificações no dia 11 de Novembro proximo findo, hei por bem Mandar que o dito tratado seja observado e cumprido inteiramente como nelle se contém.

O Marquez de Abrantes, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e expeça os despachos que forem necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de Dezembro de 1863, quadragésimo-segundo da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 16 dias do mez de Julho do corrente anno concluiu-se e assignou-se, na cidade de Bruxellas, entre Nós SS. MM. o Imperador da Austria, o rei dos Belgas, S. Ex. o Sr. presidente da republica do Chile, SS. MM. o rei da Dinamarca, a rainha de Hespanha, o imperador dos Francezes, a rainha da Grã-Bretanha e Irlanda, o rei de Hanover, o rei da Italia, S. A. Real o Grão-Duque de Oldemburgo, S. Ex. o Sr. presidente da republica do Perú, SS. MM. o rei de Portugal e dos Algarves, o rei da Suecia e Noruega, o imperador dos Ottomanos, e os senados das Cidades Livres e Hanseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, pelos respectivos plenipotenciarios que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, um tratado relativo á abolição dos direitos do Escalda, cujo teor é o seguinte :

S. M. o Imperador do Brasil, S. M. o Imperador da Austria, rei de Hungria e de Bohemia, S. M. o rei dos Belgas, S. Ex. o presidente da republica do Chile, S. M. o rei da Dinamarca, S. M. a rainha de Hespanha, S. M. o imperador dos Francezes, S. M. a rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, S. M. o rei de Hanover, S. M. o rei da Italia, S. A. Real o Grão-Duque de Oldemburgo, S. Ex. o presidente da republica do Perú, S. M. o rei de Portugal e dos Algarves, S. M. o rei da Prussia, S. M. o Imperador de Todas as Russias, S. M. o rei da Suecia e Noruega, S. M. o Imperador dos Ottomanos, e os senados das Cidades Livres e Hanseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, igualmente animados do desejo de isentar para sempre a navegação do Escalda da peage, que sobre ella pesa, de assegurar a reforma das taxas maritimas cobradas na Belgica e de facilitar assim o desenvolvimento do commercio e da navegação de seus respectivos Estados, resolverão celebrar para este fim um tratado e nomearão para seus plenipotenciarios, a saber :

S. M. o Imperador do Brasil,

O Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, commandador da sua imperial ordem da Rosa, commandador da ordem de Francisco I de Napoles, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas;

L. 1

Léopold, roi des Belges, à tous présents et à venir, salut. Ayant vu et examiné le traité général signé à Bruxelles, le 16 Juillet 1863, entre la Belgique, l'Autriche, le Brésil, le Chili, le Danemark, l'Espagne, la France, la Grande-Bretagne, le Hanovre, l'Italie, l'Oldenbourg, le Pérou, le Portugal, la Prusse, la Russie, la Suède et la Norvège, la Turquie, et les Villes Libres et Hanseatiques de Lubeck, Brème et Hambourg, en vue de libérer à jamais la navigation de l'Escaut du péage qui la gêne, d'assurer la reforme des taxes maritimes perçues en Belgique, et de faciliter par là le développement du commerce et de la navigation de ces États respectifs, traité conclu par nos plénipotentiaires munis de pleins pouvoirs speciaux avec les plénipotentiaires également munis de pouvoirs, en bonne et due forme de la part de S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême, S. M. l'empereur du Brésil, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande Bretagne, et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. Royale le grand duc d'Oldenbourg, S. Ex. le président de la République du Pérou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans, et les Sénats des Villes Libres et Hanseatiques de Lubeck, Brème et Hambourg, et dont la teneur suit :

S. M. l'empereur du Brésil, S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême, S. M. le roi des Belges, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. Royale le grand duc d'Oldenbourg, S. Ex. le président de la République du Pérou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans et les Sénats des Villes Libres et Hanseatiques de Lubeck et Hambourg, également animés du désir de libérer à jamais la navigation de l'Escaut du péage qui la gêne, d'assurer la reforme des taxes maritimes perçues en Belgique, et de faciliter par là le développement du commerce et de la navigation de leurs États respectifs, ont résolu de conclure un traité à cet effet, et ont nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir :

S. M. l'empereur du Brasil,

Le Sieur Joaquim Thomaz do Amaral, commandeur de son ordre impérial de la Rose, commandeur de l'ordre de François I de Naples, son ministre résident près S. M. le roi des Belges :

S. M. o Imperador da Austria, rei de Hungria e de Bohemia,

O Sr. Carlos, barão de Hügel, cavalleiro da ordem imperial e real da Corôa de Ferro de primeira classe, cavalleiro da ordem imperial e real de Leopoldo da Austria, official da ordem real de Leopoldo da Belgica, grã-cruz da ordem de S. José de Toscana, grã-cruz da ordem de S. Gregorio o Grande, senador, grã-cruz da ordem Constantiniana de S. Jorge de Parma, cavalleiro da ordem papal de Christo, commendador da ordem real do Danebrog de Dinamarca e da ordem real de Wasa de Suecia, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia, etc., etc., Doutor em direito pela Universidade de Oxford, membro effectivo das academias imperiaes das Sciencias de Vienna e de Leopoldina Carolina, presidente da sociedade imperial de Horticultura de Vienna, membro honorario e effectivo de muitas sociedades scientificas, seu conselheiro intimo actual, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. o rei dos Belgas,

O Sr. Carlos Rogier, grande official da sua ordem de Leopoldo, condecorado com a cruz de ferro, grã-cruz da Legião de Honra, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem da Estrella Polar, grã-cruz da ordem do Ramo Ernestino da casa de Saxe, grã-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, grã-cruz da ordem da Agua Branca, grã-cruz da ordem de Carlos III, grã-cruz da ordem da Agua Vermelha, seu ministro dos negocios estrangeiros; e o Sr. Augusto, barão de Lambermont, official da sua ordem de Leopoldo, grã-cruz da ordem de S. Estanislão, grande official da Legião de honra, cavalleiro de primeira classe da ordem de S. Fernando de Hespanha, etc., secretario geral do ministerio dos negocios estrangeiros;

S. Ex. o presidente da republica do Chile,

D. Manoel Carvalho, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. o rei de Dinamarca,

O Sr. Francisco Preben, barão de Bille-Brahe, cavalleiro de sua ordem do Danebrog, official da ordem de Leopoldo da Belgica, cavalleiro das ordens da Estrella Polar da Suecia, e da Agua Vermelha de Prussia, Camarista e Monteiro da sua corte, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. a rainha de Hespanha,

D. Diogo Coello de Portugal y Quesada, grã-cruz da sua ordem de Isabel a Catholica, commendador da sua ordem de Carlos III, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem de S. Jorge de Parma, official da Legião de

S. M. l'emperour d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême,

Le Sieur Charles baron de Hügel, chevalier de l'ordre impérial et royal de la Couronne de Fer de première classe, chevalier de l'ordre impérial et royal de Léopold d'Autriche, officier de l'ordre royal de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre de Saint Joseph de Toscane, Grand-cordon de l'ordre de Saint Grégoire le grand, sénateur grand croix de l'ordre Constantin de Saint George de Parme, chevalier de l'ordre Papal du Christ, commandeur de l'ordre royal du Danebrog de Danemark et de l'ordre royal de Wasa de Suède, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse etc., etc. Docteur en droit de l'université d'Oxford, membre effectif des académies impériales des sciences de Vienne et de Leopoldina Carolina, président de la société impériale d'horticulture de Vienne, membre honoraire et effectif de beaucoup de sociétés savantes, son conseiller intime actuel, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi des Belges,

Le Sieur Charles Rogier, grand officier de son ordre de Léopold, décoré de la Croix de Fer, grand-cordon de la Légion d'Honneur, grand-croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand croix de l'ordre de l'Etoile Polaire, grand-croix de l'ordre de la Branche Ernestine de la Maison de Saxe, grand-croix de l'ordre de Notre Dame de la Conception de Villa Viçosa, grand-croix de l'ordre de l'Aigle Blanc, grand-croix de l'ordre de Charles III, grand-croix de l'ordre de l'Aigle Rouge, son ministre des affaires étrangères; et le sieur Auguste baron Lambermont, officier de son ordre de Léopold, grand-cordon de l'ordre de Saint Stanislas, grand officier de la Légion d'Honneur, chevalier de première classe de l'ordre de Saint Ferdinand d'Espagne, etc., secrétaire général du ministère des affaires étrangères;

S. Ex. le président de la République du Chili,

Don Manoel Carvalho, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi de Danemark,

Le Sieur François Preben, baron de Bille-Brahe, chevalier de son ordre de Danebrog, officier de l'ordre de Léopold de Belgique, chevalier des ordres de l'Etoile Polaire de Suède et de l'Aigle Rouge de Prusse, chambellan et veneur de sa cour, son ministre résident près S. M. le roi des Belges;

S. M. la reine d'Espagne,

Don Diego Coello de Portugal y Quesada, grand-cordon de son ordre d'Isabelle la Catholique, commandeur de son ordre de Charles III, grand-cordon de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand-cordon de l'ordre de Saint Georges de Parme,

Honra, cavalleiro da ordem de S. João de Jerusalem, deputado ás côrtes, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas e da Confederação Suissa;

S. M. o Imperador dos Francezes,

O Sr. José Affonso Paulo, barão de Malaret, official da legião de honra, grã-cruz da ordem dos Guelphos do Hanover, Grã-cruz da ordem de Henrique o Leão de Brunswick, commendador do numero extraordinario da ordem de Carlos III de Hespanha, etc., seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. a rainha do Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda,

O Sr. Carlos Augusto, Lord Howard de Walden e Seaford, par do Reino Unido, cavalleiro grã-cruz da muito honrada ordem do Banho, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. o rei do Hanover,

O Sr. Bodo, barão de Hodenberg, condecorado com a quarta classe da ordem dos Guelphos de Hanover, commendador da ordem do Leão Neerlandez, ministro residente de S. M. o rei do Hanover junto de SS. MM. o rei dos Belgas e o rei dos Paizes Baixos;

Sua Magestade o rei de Italia,

O Sr. Luiz Lupi, conde de Montalto, grã-cruz da sua ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. A. Real o grão-duque de Oldemburgo,

O Sr. Geffcken, official da imperial ordem da Rosa do Brasil, cavalleiro de segunda classe com venera da ordem da Corôa de Prussia, cavalleiro da Legião de Honra, Doutor em direito, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. Ex. o presidente da Republica do Perú.

Dom Manuel Yrigoyen, seu encarregado de negocios junto do governo de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. O rei de Portugal e dos Algarves,

O Sr. José Mauricio Corrêa Henriques, visconde de Seisal, membro do seu conselho, grã-cruz da sua ordem de Christo, commendador da sua ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, grã-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez dos Paizes Baixos, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro de Italia, grã-cruz das ordens de Santa Anna e de S. Estanislão da Russia, grã-cruz da ordem da Corôa de Ferro da Austria, grã cruz da ordem de Alberto o Valoroso, de Saxe, commendador da ordem do Danebrog

officier de la Légion d'Honneur, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jérusalem, député aux cortès, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges, et près la confédération suisse;

S. M. l'empereur des Français,

Le Sieur Joseph Alphonse Paul, baron de Malaret, officier de la Légion d'Honneur, grand-croix de l'ordre des Guelphes de Hanovre, grand-croix de l'ordre de Henri-le-Lion de Brunswic, commandeur de nombre extraordinaire de l'ordre de Charles III d'Esgagne, etc., son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande,

Le Sieur Charles Augusto, lord Howard de Walden et Seaford, pair du Royaume-Uni, chevalier grand-croix du très-honorable ordre du Bain, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi de Hanovre,

Le Sieur Bodo, baron de Hodenberg, décoré de la quatrième classe de l'ordre des Guelphes de Hanovre, commandeur de l'ordre du Lion Néerlandais, ministre résident de S. M. le roi de Hanovre près LL. MM. le roi des Belges et le roi des Pays-Bas;

S. M. le roi d'Italie,

Le Sieur Albert Lupi, Comte de Montalto, grand-cordon de son ordre des Saints Maurice et Lasare, grand-cordon de l'ordre du Lion Néerlandais, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. A. R. le grand duc d'Oldenbourg,

Le Sieur Geffcken, officier de l'ordre impérial de la Rose du Brésil, chevalier de seconde classe avec plaque de l'ordre de la Couronne de Prusse, chevalier de la Légion d'Honneur, docteur en droit, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. Ex. le président de la République du Perou,

Don Manuel Yrigoyen, son chargé d'affaires près le gouvernement de S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi de Portugal et des Algarves,

Le Sieur Joseph Maurice Corrêa Henriques, vicomte de Seisal, membre de son conseil, grand-croix de son ordre du Christ, commandeur de son ordre de Notre Dame de la Conception de Villa Viçosa, grand-croix de l'ordre de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre du Lion Néerlandais des Pays Bas, grand croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare d'Italie, grand-croix des ordres de Sainte Anne et de Saint Stanislas de Russie, grand-croix de l'ordre de la Couronne de Fer d'Autriche, grand-croix de l'ordre d'Albert le Valeureux de Saxe, commandeur de

de Dinamarca, condecorado com a imperial ordem Ottomana do Nihan Itihar de primeira classe, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto do S. M. o rei dos Belgas e de S. M. o rei dos Paizes Baixos ;

S. M. o rei de Prussia,

O Sr. Carlos Frederico de Savigny, cavalleiro da sua ordem da Agua Vermelha de segunda classe, com a venera, grã-cruz da ordem do Leão de Zachringue de Baden, grã-cruz da ordem de Alberto de Saxe Real, grã-cruz das ordens do Ramo Ernestino da Casa de Saxe, de Anhalt, etc., seu camarista e conselheiro privado actual, seu enviado extraordinario e ministr plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o Imperador de Todas as Russias,

O Sr. principe Nicolão Orloff, cavalleiro de sua ordem de S. Wladimir de terceira classe com espadas, cavalleiro da sua ordem de Santa Anna de segunda classe, cavalleiro da sua ordem de S. Jorge de quarta classe, cavalleiro da ordem de S. João de Jerusalem, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia de terceira classe, cavalleiro da ordem da Casa Saxe Ernestina de terceira classe, cavalleiro da ordem de Leopoldo da Austria de segunda classe, cavalleiro da ordem da Corôa de Ferro da Austria de segunda classe, commendador da ordem do Falcão Branco de Saxe Weimar, seu ajudante de campo geral, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o rei da Suecia e Noruega,

O Sr. Adalberto de Mansbach, cavalleiro da sua ordem de S. Olavo da Noruega, cavalleiro da ordem do Danebrog de Dinamarca, cavalleiro da ordem de S. João de Jerusalem, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia de terceira classe, cavalleiro da ordem do Merito Civil do reino de Saxe, seu camarista, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o Imperador dos Ottomanos,

Musurus Bey, Funcionario da ordem de Bala do seu imperial governo, condecorado com a imperial ordem do Osmanli de segunda classe, condecorado com a ordem imperial do Medjidiê de primeira classe, grã-cruz da ordem do Cruzeiro do Brasil, grã-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez, grande commendador da ordem do Salvador da Grecia, seu embaixador extraordinario e plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

E os senados das Cidades Livres e Hanséaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo,

O Sr. Geffcken, cavalleiro de 2ª classe com a venera da ordem da Corôa da Prussia, official da

l'ordre de Danebrog de Danemark, décoré de l'ordre Impérial Ottoman du Nihan Itihar de première classe, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges et près S. M. le roi des Pays-Bas.

S. M. le roi de Prusse,

Le Sieur Charles Frédéric de Savigny, chevalier de son ordre de l'Aigle Rouge de seconde classe avec plaque, grand-croix de l'ordre du Lion de Zaehringen de Bade, grand-croix de l'ordre d'Albert de la Saxe Royale, grand-cordon des ordres de la Branche Ernestine de la Maison de Saxe, d'Anhalt, etc., son chambellan et conseiller privé actuel, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges ;

S. M. l'empereur de Toutes les Russies,

Le prince Nicolas Orloff, chevalier de son ordre de Saint Wladimir de troisième classe avec les glaives, chevalier de son ordre de Sainte Anne de seconde classe, chevalier de son ordre de Saint Georges de quatrième classe, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jerusalem, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse de troisième classe, chevalier de l'ordre de la Couronne de Wurtemberg de troisième classe, chevalier de l'ordre de la Maison Saxe Ernestine de troisième classe, chevalier de l'ordre de Léopold d'Autriche de seconde classe, chevalier de l'ordre de la Couronne de Fer d'Autriche de seconde classe, commandeur de l'ordre du Faucon Blanc de Saxe Weimar, son aide de camp général, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges ;

S. M. le roi de Suède et Norvège,

Le Sieur Adalbert de Mansbach, chevalier de son ordre de Saint Olaf de Norvège, chevalier de l'ordre du Danebrog de Danemark, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jérusalem, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse de troisième classe, chevalier de l'ordre du Mérite Civil du Royaume de Saxe, son chambellan, son ministre résident près S. M. le roi des Belges ;

S. M. l'empereur des Ottomans,

Musurus Bey, fonctionnaire du rang de Bala de son gouvernement impérial, décoré de l'ordre impérial d'Osmânié de seconde classe, décoré de l'ordre impérial du Medjidié de la première classe, grand-cordon de l'ordre de la croix du Sud du Brésil, grand-cordon de l'ordre de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand-croix de l'ordre du Lion Néerlandais, grand commandeur de l'ordre du Sauveur de Grèce, son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges.

Et les sénats des Villes Libres et Hanséatiques de Lubeck, Brème et Hambourg,

Le Sieur Geffcken, chevalier de seconde classe avec plaque de l'ordre de la Couronne de Prusse,

ordem imperial da Rosa do Brasil, cavalleiro da Legião de Honra, Doutor em direito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario das ditas cidades, junto de S. M. o rei dos Belgas :

Os quaes, depois de terem trocado seus respectivos plenos poderes, que forão achados em boa e devida fôrma, concordarão nos seguintes artigos:

ART. 1.º

As altas partes contractantes tomão em consideração:

1.º O tratado concluido em 12 de Maio de 1863, entre a Belgica e os Paizes Baixos, que ficará annexo ao presente tratado, e pelo qual S. M. o rei dos Paizes Baixos renuncia para sempre á peage estabelecida sobre a navegação do Escalda e de suas embocaduras pelo § 3º do art. 9º do tratado de 19 Abril de 1839, e S. M. o rei dos Belgas se compromette a pagar o capital de resgato dessa peage, fixado em dezesele milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta florins.

2.º A declaração feita em nome de S. M. o rei dos Paizes Baixos, em 15 de Julho de 1863, aos plenipotenciarios das altas partes contractantes, de que a suppressão da peage do Escalda, á que annuo Sua dita Magestade, applica-se á todas as bandeiras, de que essa peage não poderá ser restabelecida sob qualquer fôrma que seja, e de que a suppressão não prejudicará ás demais disposições do tratado de 19 de Abril de 1839, declaração essa que será considerada como inserta no presente tratado, á que ficará igualmente annexa.

ART. 2.º

S. M. o rei dos Belgas faz por sua parte a mesma declaração, mencionada no § 2º do artigo precedente.

ART. 3.º

S. M. o Rei dos Belgas toma ainda para com as outras partes contractantes os seguintes compromissos, que terão effeito á partir do dia em que a peage do Escalda deixar de ser percebida:

1.º O direito de tonelagem, cobrado nos portos Belgas, será supprimido ;

2.º Os direitos de pilotagem nos portos Belgas e no Escalda serão diminuidos :

De 20 % para os navios á vela,

De 25 % para os navios rebocados,

De 30 % para os navios á vapor ;

3.º Serão reduzidas na sua totalidade as taxas locais impostas pela cidade de Antuerpia.

Fica entendido que o direito de tonelagem, por esta fôrma supprimido, não poderá mais ser res-

officier de l'ordre impérial de la Rose du Brésil, chevalier de la Légion d'Honneur, docteur en droit, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire des dites villes près S. M. le roi des Belges:

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1.

Les hautes parties contractantes prennent acte :

1.º Du traité conclu le 12 Mai 1863 entre la Belgique et les Pays-Bas, qui restera annexé au présent traité, et par lequel S. M. le roi des Pays-Bas renonce à jamais au péage établi sur la navigation de l'Escaut et de ses embouchures par le § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839 et S. M. le roi des Belges s'engage à payer le capital de rachat de ce péage fixé à dix-sept millions cent quarante et un mille six cents quarante florins.

2.º De la déclaration faite au nom de S. M. le roi des Pays-Bas le 15 Juillet 1863, aux plenipotentiaires des hautes parties contractantes et portant que la suppression du péage de l'Escaut consentie par Sa dite Magesté s'applique à tous les pavillons, que ce péage ne pourra être rétabli sous une forme quelconque, et que cette suppression ne portera aucune atteinte aux autres dispositions du traité du 19 Avril 1839, déclaration qui sera considérée comme insérée au présent traité, auquel elle restera également annexée.

ARTICLE 2.

S. M. le roi des Belges fait pour ce qui la concerne, la même déclaration que celle qui est mentionnée au § 2 de l'article précédent.

ARTICLE 3.

S. M. le roi des Belges prend encore envers les autres parties contractantes les engagements suivants, qui deviendront exécutoires à partir du jour où le péage de l'Escaut cessera d'être perçu:

1.º Le droit de tonnage prélevé dans les ports belges sera supprimé.

2.º Les droits de pilotage dans les ports belges et dans l'Escaut seront réduits :

De 20 % pour les navires à voiles ;

De 25 % pour les navires remorqués ;

De 30 % pour les navires à vapeur.

3.º Le régime des taxes locales imposées par la ville d'Anvers sera dans son ensemble dégrevé :

Il est bien entendu que le droit de tonnage ainsi supprimé ne pourra être rétabli, et que les

tabelecido, e que os direitos de pilotagem e das taxas locais, assim reduzidos, não poderão mais ser arrecadados.

¹ As tarifas dos direitos de pilotagem e das taxas locais em Antuerpia, reduzidas como fica acima declarado, serão inscriptas nos protocollos da conferencia em que se concordou o presente tratado.

ARTIGO 4.º

Em consideração das disposições que precedem, S. M. o imperador do Brasil, S. M. o imperador da Austria, rei da Hungria e de Bohemia, S. Ex. o presidente da Republica do Chile, S. M. o rei de Dinamarca, S. M. a Rainha d'Hespanha, S. M. o imperador dos Francezes, S. M. a rainha do Rino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, S. M. o rei do Hanover, S. M. o rei d'Italia, S. A. R. o grão-duque de Oldemburgo, S. Ex. o presidente da Republica do Perú, S. M. o Rei de Portugal e dos Algarves, S. M. o rei da Prussia, S. M. o imperador de Todas as Russias, S. M. o rei da Suecia e Noruega, S. M. o imperador dos Ottomanos e os senados das Cidades Livres e Hanseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, se compromettem a pagar a S. M. o rei dos Belgas, pelas suas quotas-partes do capital para o resgate da peage do Escalda, que Sua dita Magestade se obrigou a pagar por inteiro a S. M. o rei dos Paizes Baixos, as sommas abaixo indicadas a saber :

Pelo que toca ao Brasil.	4,680 francos.
» » a Austria	549,360 »
» » a Bremen	490,320 »
» » ao Chile	13,920 »
» » a Dinamarca.	4,096,800 »
» » a Hespanha	434,520 »
» » a França.	4,542,720 »
» » a Grã-Bretanha.	8,782,320 »
» » a Hamburgo.	667,680 »
» » ao Hanover	948,720 »
» » a Italia	487,200 »
» » a Lubeck	25,680 »
» » a Noruega	4,560,720 »
» » a Oldemburgo.	424,200 »
» » ao Perú	4,320 »
» » a Portugal.	23,280 »
» » a Prussia	4,670,640 »
» » a Russia.	428,400 »
» » a Suecia.	543,600 »
» » a Turquia	4,800 »

Fica ajustado que as altas partes contractantes só serão eventualmente responsaveis pela quotas-partes da contribuição, a cargo de cada uma dellas.

ARTIGO 5.º

Pelo que respeita ao modo, lugar e época do pagamento das differentes quotas-partes, as

droits de pilotage et les taxes locales ainsi réduits ne pourront être relevés.

Le tarif des droits de pilotage et celui des taxes locales à Anvers, abaissés comme il est dit ci dessus, seront inscrits dans les protocoles de la conférence qui a arrêté le présent traité.

ARTICLE 4.

En considération des dispositions qui précèdent, S. M. l'empereur du Brésil, S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. R. le grand duc d'Oldembourg, S. Ex. le président de la République du Perou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans et les sénats des Villes Libres et Hanseatiques de Lubeck, Brême et Hambourg s'engagent à payer à S. M. le roi des Belges, pour leurs quote parts dans le capital de rachat du péage de l'Escaut, que Sa dite Magesté s'est obligée à compter en entier à S. M. le roi des Pays-Bas les sommes indiquées ci-après, savoir :

Pour la quote part :

» du Brésil.	4,680 francos.
» de l'Autriche	549,360 »
» de Brême	490,320 »
» du Chili.	13,920 »
» du Danemark	4,096,800 »
» de l'Espagne	434,520 »
» de la France	4,542,720 »
» de la Grande-Bretagne.	8,782,320 »
» de Hambourg	667,680 »
» du Hanovre.	948,720 »
» de l'Italie	487,200 »
» de Lubeck	25,680 »
» de Norvège.	4,560,720 »
» d'Oldembourg	424,200 »
» du Perou.	4,320 »
» de Portugal	23,280 »
» de la Prusse.	4,670,640 »
» de la Russie.	428,400 »
» de la Suède	543,600 »
» de la Turquie	4,800 »

Il est convenu que les hautes parties contractantes ne seront éventuellement responsables que pour la quote-part contributive mise à la charge de chacune d'elles.

ARTICLE 5.

En ce qui regarde le mode, le lieu et l'époque du paiement de différentes quote-parts, les hau-

altas partes contractantes reportão-se aos ajustes peculiares que estão ou fôrem concluidos entre cada uma dellas e o governo belga.

ARTIGO 6.º

A execução dos compromissos reciprocos contidos no presente tratado está subordinada, tanto quanto seja necessario, ao preenchimento das formalidades e regras estabelecidas pelas leis constitucionaes das altas partes contractantes que tenham de provocar a sua applicação, o que ellas se obrigão á fazer no prazo o mais curto possivel.

ARTIGO 7.º

Fica bem entendido que as disposições do artigo 3º não serão obrigatorias senão para aquellas potencias que tomárão parte ou adherirem ao tratado desta data, reservando-se S. M. o rei dos Belgas expressamente o direito de regular o tratamento fiscal e duaneiro para com os navios pertencentes ás potencias que não tomárão ou deixarem de tomar parte neste tratado.

ARTIGO 8.º

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Bruxellas antes do 1º de Agosto de 1863, ou logo que fôr possivel depois daquelle prazo.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos o assignarão e sellarão com o sello de suas armas.

Feito em Bruxellas, no decimo sexto dia do mez de Julho do anno de mil oitocentos sessenta e tres.

(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) BARÃO DE HUGEL.
(L. S.) CARLOS ROGIER.
(L. S.) BARÃO LAMBERMONT.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARÃO DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) CONDE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.

les parties contractantes se réfèrent aux arrangements particuliers qui sont ou seront conclus entre chacune d'elles et le gouvernement Belge.

ARTICLE 6.

L'exécution des engagements réciproques contenus dans le présent traité est subordonnée autant que do besoin, à l'accomplissement des formalités et règles établies par les lois constitutionnelles de celles des hautes parties contractantes qui sont tenues d'en provoquer l'application, ce qu'elles s'obligent à faire dans le plus bref délai possible.

ARTICLE 7.

Il est bien entendu que les dispositions de l'article 3 ne seront obligatoires qu'à l'égard des puissances qui ont pris part ou qui adhéreront au traité de ce jour, S. M. le roi des Belges se réservant expressément le droit de régler le traitement fiscal et douanier des navires appartenant aux puissances qui sont restées ou resteront en dehors de ce traité.

ARTICLE 8.

Le présent traité sera ratifié et les ratifications en seront échangées à Bruxelles avant le 1^{er} Août 1863, ou aussitôt que possible après ce terme.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé le cachet de leurs armes.

Fait à Bruxelles, le seizième jour du mois de Juillet de l'an mil huit cent soixante trois.

(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) BARON DE HUGEL.
(L. S.) CH. ROGIER.
(L. S.) BARON LAMBERMONT.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARON DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) COMTE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.

**Tratado de 19 de Maio de 1868, entre a Belgica e os Paizes Baixos,
anexo ao tratado geral de 16 de Julho de 1868.**

S. M. o Rei dos Belgas e S. M. o rei dos Paizes Baixos, grão duque de Luxemburgo, tendo concordado nas condições do resgate, por via de capitalisação, da peage estabelecida sobre a navegação do Escalda e de suas embocaduras pelo § 3º do art. 9 do Tratado de 19 de Abril de 1839, resolverão celebrar para este fim um tratado especial, e nomearão para seus plenipotenciarios, á saber :

S. M. o rei dos Belgas ao Sr. Aldephonso Alexandre Felix, barão du Jardin, commendador da ordem de Leopoldo, condecorado com a Cruz de Ferro, commendador do Leão Neerlandez, cavalleiro grã-cruz da Corôa de Carvalho, grã-cruz e commendador de muitas outras ordens, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Paizes Baixos.

S. M. o rei dos Paizes Baixos, ao Sr. Paulo Van der Maesen de Sombreff, cavalleiro grã-cruz da ordem do Nichan Iftihar de Tunis, seu ministro dos negocios estrangeiros.

O Sr. João Rodolpho Thorbeck, cavalleiro grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez, grã-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica e de diversas outras ordens, seu ministro do Reino ;

E o Sr. Gerard Henri Betz, seu ministro das finanças ;

Os quaes depois de terem trocado seus plenos poderes, que forão achados em boa e devida fórma, concordarão nos artigos seguintes :

ART. 1.º

S. M. o rei dos Paizes Baixos renuncia para sempre, mediante uma quantia de dezesete milhões cento quarenta e um mil seiscientos e quarenta florins dos Paizes Baixos, ao direito cobrado sobre a navegação do Escalda, e suas embocaduras, em virtude do § 3º do art. 9º do Tratado de 19 de Abril de 1839.

ART. 2.º

Essa somma será paga ao governo Neerlandez pelo governo Belga em Antuerpia ou em Amsterdam, á escolha deste ultimo, calculado a franco a 47 1/4 centimos dos Paizes Baixos ; a saber :

Um terço logo depois da troca das ratificações e os outros dous terços em tres prazos iguaes que se vencerão em o 1º de Maio de 1864, 1º de Maio 1865, e 1º de Maio de 1866.

Será permittido ao governo Belga anticipar as sobreditas épocas do pagamento.

ART. 3.º

A contar do pagamento do primeiro terço,

x. 1

S. M. le roi des Belges et S.M. le roi des Pays-Bas, Grand-Duc de Luxembourg s'étant mis d'accord sur les conditions du rachat, par voie de capitalisation, du péage établi sur la navigation de l'Escaut e de ses embouchures par le § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839 ont résolu de conclure un traité spécial à ce sujet et ont nommé pour leurs plenipotentiaries, savoir :

S. M. le roi des Belges, le Sieur Aldephonse Alexandre Felix, baron du Jardin, commandeur de l'ordre de Léopold, décoré de la Croix de Fer, commandeur du Lion Néerlandais, chevalier grand-croix de la Couronne de Chêne, grand-croix et commandeur de plusieurs autres ordres, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Pays-Bas ;

S. M. le roi des Pays-Bas, Messire Paul Van der Maesen de Sombreff, chevalier grand-croix de l'ordre du Nichan Iftihar de Tunis, son ministre des affaires étrangères,

Le Sieur Jean Rudolphe Thorbeck, chevalier grand croix del'ordre du Lion Néerlandais, grand-croix de l'ordre de Léopold de Belgique et de plusieurs autres ordres, son ministre de l'intérieur,

Et le Sieur Gérard Henri Betz, son ministre des finances ;

Lesquels après avoir échangé leurs plenis pouvoirs trouvés en bonne e due forme, ont arrêté les articles suivants :

ARTICLE 1.

S. M. le roi des Pays-Bas renonce à jamais, moyennant une somme de dix-sept millions cent quarante et un mille six cents quarante florins des Pays-Bas, au droit perçu sur la navigation de l'Escaut et de ses embouchures en vertu du § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839.

ARTICLE 2.

Cette somme sera payée au gouvernement Néerlandais par le gouvernement belge à Anvers ou à Amsterdam, au choix de ce dernier, le franc calculé à 47 1/4 cents des Pays-Bas, savoir :

Un tiers sitôt après l'échange des ratifications, et les deux autres tiers en trois termes égaux échéant le 1^{er} Mai 1864, 1^{er} Mai 1865, et le 1^{er} Mai 1866.

Il sera loisible au gouvernement belge d'anticiper les susdites échéances.

ARTICLE 3.

A dater du paiement du premier tiers, le péage

deixará a peage de ser percebida pelo governo dos Paizes Baixos.

As quantias que não fôrem saldadas immediatamente vencerão o juro de 4 %, ao anno, em proveito do thesouro Neerlandez.

ART. 4.º

Fica entendido que a capitalisação da peage não prejudicará os compromissos que resultão, para ambos os Estados, dos tratados em vigor pelo que respeita ao Escalda.

ART. 5.º

Os direitos de pilotagem actualmente cobrados sobre o Escalda ficão reduzidos :

- De 20 % para os navios á véla ;
- De 25 % » » rebocados ;
- De 30 % » » á vapor.

Fica além disto entendido que os direitos de pilotagem sobre o Escalda nunca poderão ser mais elevados do que os direitos de pilotagem percebidos nas embocaduras do Mosa.

ART. 6.º

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Haya, no prazo de quatro mezes, ou antes se fôr possível.

Em fé do que os plenipotenciarios acima referidos o assignarão e sellarão com o sello de suas armas.

Feito em Haya aos 12 de Maio de 1863.

- (L. S.) BARÃO DU JARDIN.
- (L. S.) VAN DER MAESEN DE SOMBREFF.
- (L. S.) THORBECK.
- (L. S.) G. H. BETZ.

PROTOCOLLO.

ANNEXO AO TRATADO DE 16 DE JULHO DE 1863.

Os plenipotenciarios abaixo assignados, tendo-se reunido em conferencia para ajustarem o tratado geral relativo ao resgate da peage do Escalda e havendo julgado util. antes de formular esse ajuste, esclarecerem-se sobre o alcance do tratado concluido a 12 de Maio de 1863 entre a Belgica e os Paizes Baixos, resolvêrão convidar o ministro dos Paizes Baixos a tomar lugar para esse fim, na conferencia.

O plenipotenciario dos Paizes Baixos servio-se prestar-se á esse convite e fez a seguinte declaração:

« O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o rei dos Paizes Baixos, declara, em virtude dos poderes especiaes que lhe forão conferidos, que a suppressão da

cossera d'ôtro perçu par le gouvernement des Pays-Bas.

Les sommes non immédiatement soldées porteront intérêt à 4 %, l'an, au profit du trésor néerlandais.

ARTICLE 4.

Il est entendu que la capitalisation du péage ne portera aucune atteinte aux engagements qui résultent pour les deux États, des traités en vigueur en ce qui concerne l'Escaut.

ARTICLE 5.

Les droits de pilotage actuellement perçus sur l'Escaut sont réduits :

- de 20 % pour les navires à voiles,
- de 25 % » » remorqués,
- de 30 % » » à vapeur.

Il reste d'ailleurs convenu que les droits de pilotage sur l'Escaut ne pourront jamais être plus élevés que les droits de pilotage perçus aux embouchures de la Meuse.

ARTICLE 6.

Le présent traité sera ratifié et les ratifications en seront échangées à la Haye dans le délai de quatre mois ou plutôt si faire se peut.

En foi de quoi les plenipotentiaires susdits l'ont signé et y ont apposé leur cachet.

Fait à la Haye le 12 Mai 1863.

- (L. S.) BARON DU JARDIN.
- (L. S.) VAN DER MAESEN DE SOMBREFF.
- (L. S.) THORBECK.
- (L. S.) G. H. BETZ.

PROTOCOLLE

ANNEXÉ AU TRAITÉ DU 16 JUILLET 1863.

Les plenipotentiaires soussignés, s'étant réunis en conférence pour arrêter le traité général relatif au rachat du péage de l'Escaut et ayant jugé utile, avant de formuler cet arrangement, de s'éclairer sur la portée du traité conclu le 12 Mai 1863 entre la Belgique et les Pays-Bas ont résolu d'inviter le ministre des Pays-Bas à prendre place, à cet effet dans la conférence.

Le plenipotentiaire des Pays Bas a bien voulu se rendre à cette invitation et a fait la déclaration suivante :

« Le soussigné, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de S. M. le roi des Pays-Bas, déclare, en vertu des pouvoirs spéciaux qui lui ont été délivrés, que la suppression du péage de

peage do Escalda, á que annuo seu augusto soberano, pelo tratado do 12 de Maio, applica-sea todas as bandeiras, que essa peage não poderá, sob fôrma alguma, ser restabelecida, e que essa supressão não prejudicará de modo algum ás demais disposições do tratado de 19 de Abril de 1839.

« Bruxellas, 15 de Julho de 1863.

« BARÃO GERICKE D'HERWYNEN. »

Lavrou-se termo desta declaração para ser inscripta ou annexa ao tratado geral.

Feito em Bruxellas, a 15 de Julho de 1863.

(L. S.) BARÃO GERICKE DE HERWYNEN.
(L. S.) BARÃO DE HUGEL.
(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARÃO DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) CONDE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.
(L. S.) CARLOS ROGIER.
(L. S.) BARÃO LAMBERMONT.

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido; e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para produzir o seu devido effeito, promettendo em Fô e Palavra Imperial cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 16 dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosse Senhor Jesus Christo de 1863.

PEDRO, Imperador (com Guarda):

MARQUEZ DE ABRANTES;

l'Escaut consentio para son auguste souverain, dans le traité du 12 Mai, s'applique à tous les pavillons, que ce péage ne pourra être rétabli sous une forme quelconque et que cette suppression ne portera aucune atteinte aux autres dispositions du traité du 19 Avril 1839.

« Bruxelles, le 15 Juillet 1863.

« Baron GERICKE D'HERWYNEN. »

Il a été pris acte de cette déclaration, qui sera inserée ou annexée au traité général.

Fait à Bruxelles, le 15 Juillet 1863.

(L. S.) BARON GERICKE D'HERWYNEN.
(L. S.) BARON DE HUGEL.
(L. S.) J. T. DO AMARAL.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) P. BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN ET SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) COMTE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.
(L. S.) CH. ROGIER.
(L. S.) BARON LAMBERMONT.

Nous ayant pour agréable le traité qui précède, l'approuvons, ratifions et confirmons, promettant de le faire observer selon sa forme et teneur sans permettre qu'il y soit contrevenu en aucune sorte ou manière que ce soit.

En foi de quoi, Nous avons signé les présentes lettres de ratification et y avons fait apposer notre sceau Royal.

Donné au Château de Laeken le vingt cinquième jour du mois de Juillet de l'an de grâce mil huit cent soixante trois.

LÉOPOLD.

Par le Roi

Le Ministre des Affaires Etrangères.

CH. ROGIER.

Accôrdo regulando as relações commerciaes entre os dois Paizes.

N. 18.

Nota da legação imperial ao governo belga.

Legação Imperial do Brasil. —Bruxellas. em 12 de Dezembro de 1863.

Sr. Ministro.—Levei ao conhecimento do governo imperial as duas notas que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em datas de 11 e 20 de Junho ultimo, e recebi ordem para declarar-vos, em resposta, que o mesmo governo aceita o offerecimento, que lhe foi feito, de applicar-se ao Brasil o regimen de alfandegas recentemente concedido á Inglaterra e á outros paizes.

Propondo-me na sua nota de 20 de Junho, os dous modos pelos quaes estaria o governo Belga disposto a effectuar esta applicação, servio-se V. Ex. expressar-se, quanto ao segundo, nos termos seguintes : « Me declarareis officialmente que de facto os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e, neste caso, determinar-se-ha no decreto que, emquanto durar esta situação, serão os productos do Brasil admittidos na Belgica conforme o regimen concedido á Inglaterra. »

É nestes termos que o Brasil annue ao convite da Belgica.

Venho, pois, declarar á V. Ex. que os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e rogo-lhe queira dar á esta declaração o seguimento necessario, para que o proposto accôrdo possa produzir os devidos effeitos.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar á V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

Á S. Ex. o Sr. Carlos Rogier, ministro dos negocios estrangeiros.

J. T. DO AMARAL.

N. 19.

Nota do governo belga á legação imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Bruxellas, em 14 de Janeiro de 1864.

Sr. Ministro.—De conformidade com a nota que tivestes á bem dirigir-me em 14 de Dezembro, tenho a honra de informar-vos de que o governo de El-rei resolvêo por Decreto de 31 do mesmo mez que se estendesse aos productos brasileiros o regimen aduaneiro, concedido ao Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, por todo o tempo que os productos belgas gozarem no Brasil do tratamento assegurado á nação mais favorecida.

Este Decreto foi publicado no *Monitor* de 12 de Janeiro corrente, do qual achareis junto um exemplar.

Assim se acha definitivamente consagrado, Sr. Ministro, o accôrdo celebrado entre ambos os nossos paizes para regular suas reciprocas relações commerciaes, accôrdo que não pôde deixar de produzir resultados mutuamente vantajosos.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para reiterar-vos as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro Residente de S. M. o Imperador do Brasil.

CH. ROGIER.

DECRETO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Ministerio dos negocios estrangeiros e das finanças.

Visto o art. 1.º da lei de 13 de Junho de 1863, do teor seguinte :

« Está El-rei autorizado para concluir com os estados marítimos tratados, regulando a sua participação ao resgate da peage do Escalda, com as clausulas, condições e reservas que Sua Magestade possa julgar necessarias ou uteis no interesse do paiz » ;

Visto os ajustes celebrados entre a Belgica e o Brasil por occasião do resgate da peage do Escalda :

Vista a declaração official do governo brasileiro, confirmando que os productos belgas gozão no Brasil do tratamento concedido aos productos da nação a mais favorecida.

Sobre proposta dos nossos ministros dos negocios estrangeiros e das finanças,

Temos decretado e decretamos :

Artigo unico. Enquanto os productos belgas gozarem no Brasil do regimen assegurado á nação a mais favorecida, serão os productos brasileiros admittidos na Belgica de conformidade com o regimen concedido ao Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.

O nosso ministro das finanças fica encarregado da execução do presente Decreto.

Dado em Laeken aos 31 de Dezembro de 1863.

LEOPOLDO.

Por ordem de El-rei.

O ministro dos negocios estrangeiros, C. ROGIER.

O ministro das finanças, FRERE-ORBAN.

Concessões feitas aos paquetes da companhia « Messageries Impériales. »

N. 20.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, 9 de Março de 1863.

Sr. ministro.—O agente principal da companhia *Messageries Impériales* dirigi-me um officio de que V. Ex. encontrará inclusa uma cópia, relativamente ás formalidades á que estão sujeitos os paquetes francezes quando entrão no porto do Rio de Janeiro.

Seria para desejar, no interesse commun, que essas formalidades pudessem ser simplificadas. O Sr. Piloïn offerce em seu officio os meios: bastaria que a visita da policia á bordo dos paquetes fosse feita pelos respectivos empregados, que serão

embarcados em Villegaignon, durante o trajecto deste ponto para o ancoradouro onde desembarcariam as autoridades da policia, em vez de obrigar os paquetes a esperar com as fornhalhas accêsas, em Villegaignon mesmo, que a visita se termine.

V. Ex. conhece a extrema importancia que ha para o commercio em receber o mais prompto possivel a correspondencia da Europa, e a benevolencia que o governo brasileiro tem sempre tido para com uma empresa cujos serviços são justamente apreciados, deixa-me esperar que o pedido que tenho a honra de dirigir á V. Ex. será favoravelmente acolhido.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para reitterar-lhe as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

CAVALLEIRO DE SAINT-GEORGES.

OFFICIO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Officio do Agente da Companhia á Legação de S. M. o Imperador dos Francezes.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1863.

Sr. ministro.—Os paquetes á vapor que vem da Europa estão sujeitos, á sua chegada nos portos do Brasil a duas visitas diferentes, uma feita pelas autoridades das administrações da policia e da saude, e a outra pelas autoridades da alfandega. Nos portos do Brasil, excepto o Rio de Janeiro, estas duas visitas são feitas simultaneamente no lugar onde ancôra o paquete. No Rio de Janeiro passam-se as cousas de outro modo, e sómente a visita da alfandega se faz no ancoradouro, isto é na ilha das Enxadas; as formalidades de policia e de saude são effectuadas defronte do forte de Villegaignon á chegada do paquete, que alli fica com as fornhalhas accêsas até terminar-se aquelle serviço.

Com o grande numero de passageiros que trazem para o Brasil os paquetes da companhia *Messageries Impériales*, apesar de toda a actividade dos funcionarios encarregados desse serviço, não é raro Sr. ministro, que decorra uma hora antes de poder o navio continuar sua marcha para dirigir-se ao seu ancoradouro definitivo.

Desta dupla operação resulta mais de um inconveniente, e o menor não é o tempo perdido, tempo tão precioso e que nos permittiria mui frequentemente fazer uma importante operação que somos quasi sempre obrigados a adiar para o dia seguinte. Quero fallar do desembarque das bagagens.

Com effeito, Sr. ministro, em consequencia das necessidades do nosso itinerario, os paquetes chegam geralmente ao Rio de Janeiro depois do meio dia, ás duas ou tres horas pouco mais ou menos, e acontece quasi sempre que o tempo decorrido em frente a fortaleza de Villegaignon, seria justamente o empregado no desembarque das bagagens e na entrega das mesmas aos viajantes. Além disso acrescentarei, pelo que respeita á questão de navegação, que em certas circumstancias é algumas vezes difficil para navios como os nossos conservarem-se tanto tempo com as fornhalhas accêsas sem inconveniente.

Evitar-se-hião todas estas difficuldades, se o governo quizesse consentir que o paquete, em vez de demorar-se diante da fortaleza de Villegaignon até que o serviço da policia termine, parasse sómente o tempo necessario para embarcar o empregado encarregado desta visita e continuasse seu caminho até ao ancoradouro em frente da ilha das Enxadas.

Não hesito em affirmar, Sr. ministro, que esta medida não apresentará inconveniente algum, quanto ás formalidades que têm de ser preenchidas; e traria uma vantagem immensa para os viajantes, e acrescentarei que tenho a convicção de que, se a administração da alfandega fosse consultada sobre este negocio, daria uma informação inteiramente favoravel ao meu pedido.

Ouso invocar, Sr. ministro, todo o benevolo interesse que V. Ex. tem pelo serviço que fazem os nossos paquetes e a alta protecção que se tem dignado prestar em tantas circumstancias diversas aos interesses da companhia que represento no Rio de Janeiro, e tomei a liberdade de expôr os factos supranencionados e de solicitar á bem da nossa empresa a alta e benevola intervenção de V. Ex.

Tenho a honra de ser etc.

A S. Ex. o Sr. Cavalleiro de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de França junto á còrte imperial do Brasil.

AMÉDÉE PILOIN, agente principal.

N. 21.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1863.

Sr. ministro —Um incidente desagradavel, que teve lugar no dia 25 deste mez á bordo do paquete francez *Estremadure*, durante o tempo que se conservava junto de Villegaignon com as fornallas accêsas, leya-me a lembrar á V. Ex. uma nota que o Sr. de Saint-Georges teve a honra de dirigir-lhe no começo do mez de Março ultimo, sobre os inconvenientes que apresentam as formalidades impostas pela administração aos nossos paquetes, á sua chegada e sahida.

Seria muito para desejar, no interesse commum, que essas formalidades fossem simplificadas o mais possivel, e a legação do Imperador não julga poder insistir sufficientemente com V. Ex. para que as visitas da policia e da saude, tanto na chegada, como na sahida dos paquetes, se effectuem d'aqui em diante durante o trajecto de Villegaignon ao ancoradouro, ou deste á Villegaignon, e não neste ultimo lugar com

as fornalhas accensas, o que occasiona graves inconvenientes. À chegada, esta medida causa uma demora prejudicial ao serviço das malas e aos interesses dos viajantes; á sahida, expõe nossos navios á accidentes em consequencia de uma demora prolongada no porto, onde a corrente tem mais violencia, e onde são mais para receir os abalroamentos.

Portanto, rogo á V. Ex. queira conceder-me os seus bons officios nestas circumstancias, com o fim de obter que a administração brasileira simplifique as formalidades de entrada e sahida dos nossos paquetes da maneira seguinte: á *entrada*, o paquete se demoraria em Villegaignon sómente o tempo necessario para satisfazer ás formalidades da visita de saude e embarcar as autoridades da policia, que preencherião suas funcções durante o trajecto do paquete de Villegaignon para o ancoradouro; á *sahida*, as autoridades brasileiras da policia e da saude embarcarião no ancoradouro, cumpririão as formalidades exigidas durante o trajecto do paquete até Villegaignon, e o navio não se demoraria neste ultimo ponto senão o tempo necessario para passar as autoridades brasileiras para o seu escaler, que seria para esse fim rebocado pelo paquete até Villegaignon.

Assim poderão ser evitadas as causas de demora e de accidentes prejudiciaes a todos os interesses, e, confio que o governo brasileiro não se recusará a uma simplificação de formalidades, que não diminue em nada a acção dos seus agentes.

Emfim, Sr. ministro, desejo chamar a attenção de V. Ex. para um facto que se produziu já muitas vezes, e cuja reproducção cumpre evitar. Quero fallar das prisões á bordo, depois da partida do paquete do ancoradouro, e *sem intervenção da autoridade consular competente*.—Este facto teve ainda lugar no dia 25 deste mez; e, se não estivesse presente á bordo o Sr. consul de França, poderia ter havido um conflicto lamentavel entre o official da marinha imperial, commandante do paquete, e a autoridade da policia brasileira.

Todas as vezes que a policia tem de prender um francez, fóra dos casos de flagrante delicto, deve proceder de accôrdo com a autoridade consular, e cumpre não mudar nada a uma ordem de cousas que tem impedido até hoje toda a especie de complicação. Rogo, pois, á V. Ex. que se digne de lembrar á administração brasileira que não se aparte desta maneira de proceder.

Porém não é sómente sobre este ponto que desejo chamar a attenção de V. Ex. Os paquetes, que existem em virtude ou como consequencia do convenio postal entre a França e o Brasil, sendo commandados por um official da marinha de guerra, tendo á bordo um agente dos correios do Imperio, fôrão sempre considerados como de uma classe especial e intermediaria entre os navios de guerra e os navios simplesmente mercantes. Foi em consequencia disto, e á bem do interesse geral, que o governo brasileiro se dignou conceder aos nossos paquetes muitos privilegios que não são concedidos aos navios de commercio. É para desejar, pois, que se evitem á bordo destes paquetes qualquer motivo de escandalo, e ao mesmo tempo de demora para o serviço das malas. É o que acontece quando uma prisão se faz no *ultimo* momento e só pela iniciativa de um particular que julga-se lesado, e que entretanto teve tres dias para reclamar a assistencia da policia.

A sahida dos paquetes, que se effectua em dias determinados, tem regularmente lugar ás 4 horas. Parecer-me-hia muito prudente que se fizesse um accôrdo, em virtude do qual a policia brasileira pudesse impedir a partida de qualquer passageiro, communicando pura e simplesmente a prohibição de embarque, ou á *agencia des Messageries*, ou mesmo ao consulado de França. Estas communicações serião recebidas até ás 3 horas do dia mesmo da partida do paquete, e o passageiro de que se tratasse seria recusado á bordo em qualquer momento em que quizesse embarcar. A execução deste accôrdo ficaria sob a responsabilidade do consulado de França e da

agencia *des Messageries*. A policia effectuaria sempre sua visita á bordo; mas esta visita não teria mais do que um interesse de principio, e não acarretaria as prisões á que alludo, tendo já os agentes francezes cunprido com as prohibições de embarque communicadas pela policia, e esta considerando o paquete como tendo partido ás 3 horas.

Fica entendido que a policia brasileira teria sempre o direito de verificar, durante a visita á bordo, a execução de suas ordens de impedir qualquer embarque communicadas ao consulado ou á agencia, e que enfim sua acção não seria jámais limitada nos casos de interesse do Estado.

V. Ex. apreciará sem duvida as razões de ordem e de interesse commum que induzem a legação a solicitar com instancia do governo brasileiro seu consentimento ao accôrdo de que acabo de fallar; accôrdo que não traz offensa alguma aos direitos da autoridade local, e cujas vantagens são sufficientemente patentes para tornar inutil que eu insista com V. Ex. Não tenho senão que appellar para a completa benevolencia de V. Ex., afim de que pequenas difficuldades de detalhe não venhão pôr obstaculos á conclusão de um accôrdo que não tem outro fim senão resguardar o mais possivel os interesses dos correios e do commercio dos dous paizes.

Aproveito esta occasião para reiterar á V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

DES MISCHELS.

N. 22.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1863.

Recebi em tempo as notas que, em 9 de Março e 30 de Abril ultimos, dirigio-me o Sr. barão des Michels, encarregado de negocios de S. M. o imperador dos francezes, para o fim de serem simplificadas as formalidades á que estão sujeitos os vapores da companhia *Messageries Impériales*, na sua entrada e sahida deste porto.

Submetti as referidas notas á consideração do Sr. ministro da justiça, e cabe-me a satisfação de communicar ao Sr. des Michels que as suas observações á respeito da visita da policia fôrão attendidas, tendo S. Ex. adoptado as providencias constantes da nota aqui junta.

Dando-me conhecimento dessas providencias, diz-me S. Ex. que estão expedidas as ordens para que as alterações por ellas feitas vigorem desde já, e acrescenta que, segundo foi informado pelos encarregados da referida visita, uma das causas que mais poderosamente tem concorrido para tornar longo e molesto o processo da visita, é a imperfeição com que são feitas á bordo dos vapores da companhia as relações dos passageiros, faltando as declarações de nacionalidade, estado e profissão de cada passageiro que para o serviço da estatística exigem os respectivos regulamentos.

Observa finalmente S. Ex. que, feita aquella relação com as declarações indicadas, será muito limitada a demora da visita da policia.

Parecendo-me desnecessario insistir nas observações que acabo de reproduzir, li-mito-me a transmitti-las ao Sr. des Michels, aproveitando esta oportunidade para renovar ao mesmo Sr. as seguranças da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Barão des Michels.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 23.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 1º de Julho de 1863.

Em additamento á minha nota de 23 de Junho ultimo, tenho a satisfação de comunicar ao Sr. Barão des Michels, encarregado de negocios de S. M. o Imperador dos Francezes, que o Sr. ministro do imperio, segundo fez-me sciente por aviso datado de hontem, adoptou para o serviço da visita de saude á bordo dos vapores da companhia *des Messageries Impériales* a mesma medida tomada pelo ministerio da justiça, relativamente ao serviço da visita da policia, consistindo essa medida em dirigir-se para bordo dos mesmos vapores, logo que estes se approximem da fortaleza de Villegaignon, o empregado competente, e desempenhar o serviço á seu cargo no trajecto delles daquelle ponto até o lugar do ancoradouro, demorando-se os vapores defronte da dita fortaleza o tempo necessario para receber o referido empregado.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Barão des Michels as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Barão des Michels.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justiça.

N. 24.

Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1863.

O governo imperial, tendo em attenção a representação que pelo ministerio dos negocios estrangeiros lhe dirigio a legação franceza nesta côrte, para o fim de accelerar a entrada e sahida dos paquetes da companhia *Messageries Impériales*, resolveu fazer pelo ministerio á seu cargo as seguintes alterações no serviço da visita da policia do porto.

1.º O encarregado da visita, previamente informado da chegada do vapor da companhia franceza, se dirigirá para bordo logo que elle se approxime da fortaleza de Villegaignon, para desempenhar o serviço á seu cargo no trajecto do mesmo vapor desse ponto até o lugar do ancoradouro.

Para este fim o vapor se demorará defronte daquella fortaleza o tempo necessario para receber á seu bordo esse empregado.

2.º Na sahida, o serviço será feito no lugar do ancoradouro, comparecendo aquelle empregado á bordó do vapor ás 3 horas e meia.

Terminada a visita se porá em seguida o vapor em marcha, sem poder ter mais comunicação alguma com a terra nem com qualquer outra embarcação, fóra dos casos exceptuados.

3.º Compromettendo-se a agencia da companhia, sob a garantia do consulado de França, a não receber á bordo de seus vapores passageiros cuja sahida é vedada pela policia; para se tornar effectiva essa disposição, cumpre que, quando a policia tiver interesse em impedir a sahida de qualquer passageiro, faça sciente desta mesma resolução á referida agencia, ou directamente ao commandante do vapor.

Esta comunicação, em que serão indicados o nome e signaes do passageiro, será dirigida á agencia até ás 2 horas, e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Fica entendido que nesta disposição não se comprehendem os casos crimes, nos quaes a policia conservará em toda sua plenitude os direitos que á autoridade publica conferem as leis, para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar effectiva a prisão dos criminosos, onde, quando, e por quem entender conveniente, sem attender a outras regras, senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

Providencias adoptadas pelo Ministerio do Imperio.

N. 25.

Aviso do ministerio do imperio ao de estrangeiros.

Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 30 de Junho de 1863.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do aviso de V. Ex. datado de 10 do corrente mez, com o qual me transmittio as notas que á V. Ex. dirigio a legação franceza nesta côrte sobre os inconvenientes que resultão das formalidades á que estão sujeitos neste porto, quando entrão ou sahem, os vapores francezes da companhia *des Messageries*, solicitando que o habilite a responder á referida legação.

Em resposta declaro á V. Ex. que este ministerio adopta para o serviço da visita de saude á bordo dos referidos vapores, a mesma medida tomada pelo ministerio da justiça, relativamente ao serviço da visita da policia, e da qual deu conhecimento á V. Ex. o dito miuisterio em Aviso de 16 do corrente mez, segundo me communicou; consistindo essa medida em dirigir-se para bordo dos mesmos vapores, logo que estes se approximem da fortaleza de Villegaignon, o empregado competente, e desempenhar o serviço á seu cargo no tracto delles, desse ponto até o lugar do ancoradouro, demorando-se os vapores defronte daquella fortaleza o tempo necessario para receber o dito empregado.

Previno outrosim á V. Ex. de que nesta data expeço as ordens necessarias para a execução da medida adoptada.

Deos guarde á V. Ex.

Ao Sr. Marquez de Abrantes.

MARQUEZ DE OLINDA.

Concessões feitas aos paquetes da « Real Companhia Britannica. »

N. 26.

Officio do consulado britannico ao governo imperial.

Consulado britannico.—Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1863.

Senhor. —Tendo sido concedidas recentemente algumas facilidades, com referencia ás visitas de policia e saude, aos vapores pertencentes á companhia *Messageries Impériales*, e convencido de que o governo imperial não terá duvida em fazer extensivas essas facilidades á Real Companhia de Paquetes á Vapor, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne ordenar a expedição nesse sentido das convenientes instrucções.

Estou informado de que essas facilidades forão concedidas sob a responsabilidade do consul francez e do agente *des Messageries Impériales*, e na minha qualidade de consul e em nome da Real Companhia de Paquetes á Vapor estou prompto a assumir a mesma responsabilidade.

Consta-me que a responsabilidade de que se trata, consiste em medidas que se tomárão para impedir o embarque de passageiros que não tenham passaporte em regra, e na expedição de ordens para o desembarque dos passageiros que possam ser reclamados pelas competentes autoridades policiaes, comtanto que a reclamação seja feita em devido tempo, isto é, uma hora antes da marcada para a sahida do paquete.

Tenho a honra de reiterar á V. Ex. as seguranças de minha alta consideração e respeito, e confessar-me

De V. Ex. o mais obediente e humilde servo,

J. J. C. WESTWOOD,

Consul de S. M. Britannica.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

N. 27.

Officio do governo imperial ao consulado britannico.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1863.

Communico ao Sr. J. J. C. Westwood, consul de S. M. Britannica, que, julgando o governo imperial conveniente estender aos vapores inglezes da companhia «Royal Mail Steam Packet», procedentes de Southampton, ou que com destino áquelle porto saíão deste, as facilidades concedidas aos vapores da companhia franceza *des Messageries Impériales*, na parte do serviço que concerne á visita da policia, e tendo o Sr. Westwood aceitado a responsabilidade exigida, forão expedidas as convenientes ordens para esse fim, na fórma da nota aqui inclusa por cópia.

Communico igualmente ao Sr. Westwood que, pelo ministerio do imperio, foi ordenado ao inspector de saude do porto para que nos ditos vapores inglezes se proceda ás visitas de saude como nos vapores da referida companhia franceza.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Westwood as seguranças da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. J. J. C. Westwood.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ampliação dessas concessões aos paquetes francezes da linha para o Rio da Prata.

N. 28.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1863.

Sr. ministro.— Por um acto que comprova as benevolas intenções do governo brasileiro para com a companhia *des Messageries Impériales*, as formalidades de policia relativas aos paquetes desta companhia soffrêrão recentemente, á instancias da legação, e graças á alta intervenção de V. Ex., uma simplificação cujas vantagens já tem sido facil apreciar.

Não posso deixar de louvar, Sr. ministro, a pontualidade e regularidade extremas que tem havido da parte dos empregados Brasileiros da policia, da saude e da alfandega na execução das vantajosas modificações ao serviço, ordenadas por S. Ex. o Sr. ministro da justiça, e estou convencido de que a administração Brasileira tem reconhecido que as representações da companhia franceza, apoiadas pela legação, não tinham outro fim senão o interesse geral. É o que me leva a dirigir-me novamente á V. Ex. afim de obter que o accôrdo assignado a 23 de Junho por S. Ex. o Sr. Sinimbú tenha toda a applicação, que comportão seus termos. Nelle diz-se, com effeito, que as formalidades de policia serão modificadas de um modo determinado *em relação aos paquetes des Messageries Impériales*, á sua chegada e sahida. Até aqui as vantajosas innovações da administração Brasileira tem sido applicadas sómente aos paquetes de França e não aos do Rio da Prata, postoque não tivesse havido distincção alguma no accôrdo de 23 de Junho.

Não duvido que o governo imperial queira consentir em generalisar o melhoramento devido á sua benevola solicitude, e estender indistinctamente, por meu pedido, a todos os paquetes da companhia *des Messageries Impériales*, conforme os termos do accôrdo, os melhoramentos ultimamente adoptados. O Sr. agente principal, insistindo, perante mim, nesta pretenção, sustenta que ha nomeadamente interesse para o paquete correio do Rio da Prata, em obter as simplificações das formalidades concedidas aos outros paquetes da linha. Esse navio, com effeito, não demora-se no porto do Rio senão 48 horas, entretanto que os outros têm uma semana para regularisar as suas operações.

Ha razões especiaes para que o paquete do Rio da Prata participe das vantagens do accôrdo de 23 de Junho, e estou convencido de que o govono imperial, benevolo como tem sido sempre para com a nossa companhia maritima, não deixará de adoptar medidas, cuja utilidade tem sido reconhecida, e que são reclamadas igualmente pelo interesse dos passageiros, do commercio, e do serviço postal do Rio da Prata.

Queira aceitar, Sr. ministro, as seguranças de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

CONDE P. DE BREDÁ.

N. 29.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 30 de Março de 1864.

Tenho a honra de communicar ao Sr. conde P. de Breda, encarregado dos negocios de S. M. o Imperador dos Francezes, que, em data de 21 do corrente, S. Ex. o Sr. ministro da fazenda expedio ordem á alfandega desta còrte para que ao vapor da companhia *des Messageries Impériales*, que navega entre este

porto e o Rio da Prata, sejam applicadas as mesmas disposições recentemente adoptadas para facilitar a entrada e a sahida dos vapores da mesma companhia, que aqui chegam procedentes de Bordeaux.

Ficando assim satisfeito o pedido constante da nota do Sr. de Breda, de 9 de Novembro ultimo, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Facto occorrido á bordo do paquete « Béarn. »

N. 30.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 21 de Março de 1864.

O Sr. ministro da justiça trouxe ao conhecimento deste ministerio um facto occorrido á bordo do paquete francez *Bearn* no dia 24 do mez findo, á respeito do qual julgo necessario offerecer algumas observações ao Sr. conde de Breda, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador dos Francezes.

A requisição do juiz de direito do commercio da 1.^a vara desta côrte, recebida ás 3 horas da tarde do referido dia, expedio o chefe de policia ordem ao encarregado da visita do porto para deter a Bernardino Mazzini, que constava pretender sahir com nome supposto no mencionado paquete, furtando-se assim á acção da justiça perante a qual tinha de responder.

A ordem do chefe de policia só chegou ás mãos do encarregado da visita ás 3 horas e meia da tarde, quando já se achava á bordo para proceder á visita do paquete, mas não pôde dar-lhe execução em consequencia de haver declarado o commandante que lhe não era licito consentir no impedimento da sahida de qualquer dos seus passageiros sem as formalidades estabelecidas; declaração que em seguida foi confirmada pelo Sr. conde de Breda.

Ao que parece, o commandante do *Béarn* e o Sr. conde tinham em mente a resolução que o governo imperial tomou em 16 de Junho do anno passado, em attenção ás solicitações da legação de França, para accelerar a entrada e sahida deste porto dos paquetes da companhia *des Messageries Impériales*.

De feito, nessa resolução estabeleceu-se o modo pratico de impedir a policia a sahida de qualquer passageiro á bordo dos ditos vapores nos seguintes termos :

« Compromettendo-se a agencia da companhia, sob a garantia do consulado de França, a não receber á bordo de seus vapores passageiros, cuja sahida é vedada pela policia ; para se tornar effectiva esta disposição, cumpre que, quando a policia tiver interesse para impedir a sahida de qualquer passageiro, faça sciante dessa mesma resolução á referida agencia, ou directamente ao commandante do vapor. Esta communicação, em que serão indicados o nome e signaes do passageiro, será dirigida á agencia até ás 2 horas, e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

« Fica entendido que nesta disposição não se comprehendem os casos crimes, nos quaes a policia conservará em toda a sua plenitude os direitos que á autoridade publica conferem as leis para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar effectiva a prisão dos criminosos, onde, quando e por quem entender conveniente, sem attender a outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis. »

Em vista do quanto fica exposto, não duvida o governo imperial reconhecer e confessar que no facto occorrido á bordo do *Béarn* houve da parte da autoridade policial inobservancia das regras estabelecidas na resolução alludida, e por ventura falta de deferencia para com o commandante do paquete, ao qual, uma vez esgotado o prazo prescripto na resolução, devêra ter-se o respectivo agente policial dirigido nos convenientes termos, solicitando o desembarque do individuo de cuja detenção se tratava, e declarando os motivos que inhibirão a policia de proceder de conformidade com o estabelecido na resolução alludida.

Mas, se o governo imperial tem a franqueza de fazer esta confissão, espera que o Sr. conde não estranhará que com igual franqueza lhe pondere que a deliberação tomada pelo commandante, e pelo Sr. conde apoiada, de recusar absolutamente a entrega do individuo procurado, foi de certo um acto de muito maior gravidade e alcance do que aquelle que o provocou ; bastando para demonstra-lo a consideração de que deu em resultado nada menos do que privar a justiça do paiz do exercicio de sua legitima jurisdicção, embora não possa o governo imperial crer que tal fosse a intenção do Sr. conde.

Attentas as relações de boa intelligencia e amizade que felizmente subsistem entre os dous paizes, admittindo mesmo que a severidade do Sr. conde chegasse ao ponto de não querer relevar a autoridade policial a violação casual do estabelecido na resolução, ou mesmo a falta de deferencia de que já fiz menção, pensa o governo imperial que seria facil ao Sr. conde conseguir o seu intento sem recorrer ao meio extremo de que lançou mão, para o que fôra sufficiente, por exemplo, oppôr-se á que a autoridade policial effectuasse a detenção á bordo do paquete, aconselhando porém o commandante á que fizesse desembarcar o individuo, para evitar assim que escapasse este, como escapou, á acção da justiça territorial.

Lisongêa-se o governo imperial de que o Sr. conde concordará na procedencia e justeza das observações que deixo enunciadas, e que visão sobretudo á prevenir desintelligencias sempre desagradaveis entre paizes que reciprocamente se estimão e respeitão.

Renovo ao Sr. conde de Breda as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 31.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro. em 22 de Março de 1864.

Sr. Ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 21 do corrente, na qual faz algumas observações acerca do que se passou em 24 de Fevereiro á bordo do paquete *Béarn*, da companhia *des Messageries Impériales*. Os factos referidos por V. Ex. são perfeitamente exactos, e agradeço-lhe ter reconhecido que havia sido esquecida, postoque involuntariamente, a observancia das regras estabelecidas na convenção de 16 de Junho de 1863. Quanto ao commandante do paquete, a convenção estipula que, depois das 2 horas, é preciso dirigir-se á este official para impedir a sahida dos passageiros designados pela autoridade brasileira; e por consequinte, não se lhe tendo feito communicação alguma, esta falta tornou-se ainda mais notavel depois da ultima hora fixada no citado accôrdo.

Entretanto á V. Ex. parece que, sendo muito desagradaveis as consequencias de uma recusa absoluta da minha parte, eu poderia, deixando de entregar o Sr. Mazzini aos agentes da policia, ordenar que fosse desembarcado para evitar que se subtrahisse á autoridade brasileira, o que não era por certo o meu desejo, como V. Ex. diz, com toda a razão.

Em vista das relações de boa intelligencia e amizade, que tão felizmente existem entre os nossos dous governos, senti com effeito, Sr. Ministro, ter deixado sahir o individuo de que se trata, apezar da diligencia do Sr. chefe de policia.

Exprimi-me neste sentido fallando com o agente encarregado da visita; lisongeio-me, porém, de que V. Ex. apreciará os motivos que obstarão á que eu mandasse fazer este desembarque no Rio de Janeiro. O agente encarregado da visita não veio só, como costuma, mas sin acompanhado de dous ou tres outros, como para effectuar uma prisão, e havia-se declarado que com effeito querião prender o Sr. Mazzini. Ora, eu podia impedir a sahida deste individuo, mas não podia deixa-lo prender á bordo, e o infeliz apparatus exhibido nesta occasião pelos agentes da policia imperial, fez-me receiar que se eu ordenasse o desembarque immediato do Sr. Mazzini, os numerosos passageiros presentes acreditarião que com effeito havia sido preso. E todavia tal era o meu desejo de conciliar todas as cousas, isto é, manter a attitude que me era imposta pelas circumstancias, provando ao mesmo tempo todo o meu empenho em respeitar os direitos legitimos da jurisdicção brasileira, que offereci mandar desembarcar o Sr. Mazzini na Bahia. O Sr. Raye não se julgou autorizado para escrever ás autoridades desta cidade, nem quiz tomar sobre si a accitação do meu offerecimento. E, porém, esta, Sr. Ministro, a melhor prova das disposições conciliadoras em que eu estava, e que V. Ex. póde estar certo de encontrar sempre em mim.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha mui alta consideração.

CONDE P. DE BREDAS.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira. ministro *ad interim* dos negocios estrangeiros.

N. 32.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1864.

Accuso recebida a nota que, em data de 22 de Março proximo passado, dirigio-me o Sr. conde de Breda, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador dos francezes nesta còrte, em resposta á que tive a honra de passar-lhe no dia anterior, offerecendo á sua apreciação algumas observações relativamente ao facto occorrido no dia 24 de Fevereiro ultimo, á bordo do paquete *Béarn*, da companhia *des Messageries Impériales*.

As explicações que sobre o referido facto dá o Sr. conde, e principalmente a declaração que faz de haver proposto ao agente da policia mandar desembarcar na provincia da Bahia o individuo, cuja sahida á bordo do *Béarn* se tratava de impedir, circumstancia de que o governo imperial não fôra informado, tranquillisão o mesmo governo, e o lisongeão de haver bem julgado que não podia estar nas intenções do Sr. conde de Breda autorisar que o dito individuo escapasse á acção da justiça territorial do paiz.

Considerando assim terminado este incidente, que está comprehendido nos casos de simples impedimento de sahida de passageiros, de que trata a primeira parte do art. 3.^o da concessão de 16 de Junho de 1863, julga o governo imperial conveniente ponderar ao Sr. conde de Breda que a referida concessão foi feita em consequencia das representações contidas na nota de 30 de Abril do mesmo anno do Sr. barão des Michels, então encarregado de negocios interino da França, na qual pedio ao governo imperial providencias, não só para facilitar a entrada e sahida dos paquetes *des Messageries Impériales*, como tambem ácerca das prisões que por ventura houvessem de ser effectuadas á bordo dos mesmos paquetes; e que o governo imperial, attendendo quanto lhe era possivel áquellas representações, adoptou unicamente medidas em relação aos impedimentos de sahida dos passageiros, reservando á autoridade publica, nos casos crimes, o pleno direito que lhe conferem as leis do paiz, para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar effectiva a prisão, onde, quando, e por quem entendesse conveniente, sem attender á outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis; o que tudo se acha claramente definido na 2.^a parte do citado art. 3.^o

E tendo a concessão sido aceita, sem observação alguma, pela legação franceza, não póde o governo imperial deixar sem reparo uma pretensão que se póde deduzir da nota do Sr. de Breda, á que respondo, e que consiste em tornar applicavel aos ditos paquetes o principio de extritorialidade auferido sómente pelas embarcações de guerra; pretensão com a qual não poderá de certo o governo imperial conformar-se, por não ter fundamento, quer no direito das gentes, quer em convenção alguma celebrada entre os dous Estados; sendo certo que o proprio antecessor do Sr. conde, na mencionada nota de 30 de Abril proximo passado, reconheceu que, com a intervenção do consul de França, se podião effectuar prisões á bordo dos referidos paquetes.

Renovo ao Sr. conde de Breda as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Novo accôrdo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica, em 14 de Maio de 1861.

N. 33.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha.—Rio de Janeiro, em 11 de Novembro de 1863.

Sr. ministro.—A satisfactoria resposta que V. Ex. se dignou dar, em sua nota de 2 do corrente mez, á que tive a honra de dirigir-lhe em 25 de Dezembro do anno proximo passado, reclamando os juros que teria vencido o capital relativo ás prezas hespanholas, se o pacto internacional, de que procedia, tivesse tido opportuna execução, obriga-me a não oppôr objecção alguma ao offerecimento que a citada nota encerra, e a não dizer uma só palavra sobre as apreciações que a acompanhão, com quanto tenha o pezar de divergir inteiramente das mesmas.

Limitado portanto o meu dever a aceitar pura e simplesmente o offerecimento, á que se allude, isto é, a receber, pela fórma enunciada, para os credores hespanhões o juro de 5 % sobre a quantia de 600:043\$746 rs., a contar de 15 de Setembro de 1861 a 29 de Setembro de 1862, com a clausula de que se effectuará o seu pagamento depois que fôrem votados pelo poder legislativo os fundos necessários, a aceito, portanto, inteiramente em nome do meu governo e com plena aquiescencia dos procuradores dos citados credores, na convicção de que, uma vez reunidos os corpos colegisladores do Imperio, proverão em sua primeira legislatura, sob proposta do governo de S. M. o Imperador, á tão urgente necessidade.

Profundamente reconhecido á extrema benevolencia de V. Ex. por uma concessão que tanto o honra, e que em tão alto gráo exalta a sua rectidão de principios e do illustrado gabinete de que faz parte, e felicitando-me, ao mesmo tempo, por se haver posto termo definitivo, com uma solução tão plausivel, á esta negociação prolongada e enfadonha, aproveito esta opportuidade para reiterar á V. Ex., Sr. Marquez, as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 34.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 12 de Novembro de 1863.

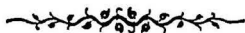
Estou de posse da nota que S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, dirigio-me em data de hontem, declarando que, em nome de seu governo e plena acquiescencia dos procuradores dos credores hespanhóes, accita o offerecimento de pagamento de juros sobre a quantia de indemnisação paga pelas reclamações hespanholas, que, por parte do governo imperial, apresentei á S. Ex. em nota de 2 do corrente.

Accepto o referido offerecimento pelo Sr. del Valle nos termos em que foi proposto, só me resta dizer á S. Ex. em resposta á sua supracitada nota, que o governo imperial fará todos os esforços para obter a necessaria concessão de fundos para o pagamento de que se trata, na proxima sessão do poder legislativo, mas não póde garantir que será concluida na mesma sessão.

Renovo á S. Ex. o Sr. del Valle, as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.



ANNEXO N. 2.



N. 1.

Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Exm. Sr. conselheiro senador João Pedro Dias Vieira.

Gabinete do ministro.

Os Srs. :

Director da 1ª secção, José Pedro de Azevedo Peçanha.

1º Official da secretaria do Imperio, João Baptista Calogeras.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Consultor.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1º Officiaes, Joaquim Teixeira de Macedo.

Constancio Neri de Carvalho.

Honorio Hermelo Carneiro Leão.

2º Official, João Luiz Keating.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

Director interino.

1º Official, Manoel Ferreira Lagos.

2º Official, João Pinheiro Guimarães.

Amanuense, Manoel Pacheco da Silva Junior.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

Director.

1.º Official, João Pedro Carvalho de Moraes.
2.º Official, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.
Amanuense, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Terceira secção, da chancellaria e archivo.

Director.

1.º Official, Antonio José Cupertino do Amaral.
2.º Official, João Carneiro do Amaral.
Officiaes, Pedro Pinheiro Guimarães.
Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

Director.

Alexandre Affonso de Carvalho.
Amanuenses, Frederico de Souza Reis Carvalho.
Feliciano José da Costa.

Acha-se ausente o 1º Official, o Sr. Antonio Gonçalves Dias, e em commissão no ministerio da agricultura o 2º Official, o Sr. Luiz Plinio de Oliveira.

Traductor compiler.

Antonio Diodoro de Pascoal.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

João Fernandes Pereira.
Felisberto Deolindo Barbosa.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.
José Antonio de Oliveira Leitão.
Candido José Cardoso.
João Augusto de Paula Pereira.
Affonso Pacheco da Cunha.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

America.

Bolivia.

Os Srs.:

Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negocios.
Benjamin Franklin Torreão de Barros, addido de 1ª classe.

Perú, Chile e Equador.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.
João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação.
João Vieira de Carvalho, addido de 1ª classe.

Estados-Unidos.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, secretario de legação.
Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1ª classe.

Paraguay.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, encarregado de negocios.
Jarbas Muniz Barreto, addido de 1ª classe.

Republica Oriental do Uruguay.

MISSÃO ESPECIAL.

Conselheiro José Antonio Saraiva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Aureliano Candido Tavares Bastos, secretario de legação.

João Alves Loureiro, ministro residente.
Henrique Cavalcanti de Albuquerque, secretario de legação.
Julio Henrique de Mello e Alvim, addido de 1ª classe.

Venezuela e Nova-Granada.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios.
Harmodio de Toledo Marcondes de Montezuma, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios interino.

Republica Argentina.

Felippe José Pereira Leal, ministro residente.
Antonic Rodrigues Fernandes Braga Junior, addido de 1ª classe, servindo de secretario.

Europa.

Austria.

Domingos José Gonçalves de Magalhães, ministro residente.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, addido de 1ª classe, servindo de secretario.

Belgica.

Joaquim Thomaz do Amaral, ministro residente.

José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.

Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1ª classe.

*Baviera. Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal
e Confederação Suissa.*

Cesar Sauvan Vianna de Lima, encarregado de negocios.

Estados Pontificios.

José Bernardo de Figueiredo, encarregado de negocios.

França.

Conselheiro José Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.

Luiz Cesar de Lima e Silva, addido de 1ª classe.

João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1ª classe.

Hespanha.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, encarregado de negocios.

Italia.

Thomaz Fortunato de Brito, encarregado de negocios.

Portugal.

Barão de Itamaracá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Pereira da Costa Motta, secretario de legação.

José de Almeida e Vasconcellos, addido de 1ª classe.

João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.

*Prussia, Cidades Hanseaticas, Hanover, Mecklemburgo Schwerin e Strelitz
e Oldemburgo.*

Conselheiro Marcos Antonio de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Julio Constancio Villeneuve, secretario de legação.

Egas Muniz Barreto de Aragão, addido de 1ª classe.

Russia.

Visconde de Santo Amaro, ministro residente.

Luiz Antonio de Sá Barbosa da Silva, addido de 1ª classe, servindo de secretario.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 3.

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.

America.

Estados-Unidos.

Os Srs. :

James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Thomaz Biddle, secretario de legação.

George N. Davis, addido.

Republica Argentina.

D. José Mármol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Alejandro Paz, secretario de legação.

D. José Ignacio de Garmendia, official da legação.

D. Eduardo Ibarbalz, dito.

Republica do Perú.

D. Buenaventura Seoane, ministro residente.

D. Juan Francisco Selaya, secretario de 1ª classe.

D. Julio Pedernera, adjunto.

Francisco Teixeira de Aragão, adjunto honorario.

Europa.

Austria.

Hyppolito de Sonnleithner, ministro residente.

Belgica.

Conde de Borchgrave d'Altena, ministro residente (ausente).

Eduardo Anspach, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

Estados Pontificios.

Monsenhor Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.

Monsenhor Miguel Ferrini, auditor.

Desiderio Martins Vianna, chanceller.

França.

Cavalleiro L. de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde P. de Breda, encarregado de negocios interino.

Theodoro Taunay, chanceller da legação.

Hespanha.

D. Juan Blanco del Valle, ministro residente.

D. Lorenzo de Castellanos, secretario de legação.

Italia.

Conde Alexandre Fé d'Ostiani, ministro residente.

Portugal.

José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Frederico Francisco de Figanière, secretario de legação.

Jorge Firmo Loureiro, 2º addido honorario.

João Henrique Ulrich, 2º addido honorario (ausente).

Prussia.

Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Theodoro de Bunsen, secretario de legação.

Russia.

Dimitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Michel de Gamaleya, secretario de legação.

Suecia e Noruega.

G. O. Hylten Cavallius, encarregado de negocios (ausente).

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 4.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Marques Lisboa.	Nomeado	Official da secretaria de estado dos neg. estrangeiros		21 Maio 1824
		Servio na mesma secretaria no intervallo de varias commissões diplomaticas regendo-a como official-maior interino por tres differentes vezes.		
	"	Secretario de embaixada do Marquez de Palma.		17 Junho 1829
	Promovido	Enc. de neg. e consul geral	Paizes-Baixos	30 Janeiro 1830
	Exonerado	" " "	"	11 Julho 1831
	Nomeado	" " . . .	Belgica	27 Fever. 1834
	Removido	" " . . .	Estados-Unidos	28 Julho 1837
	"	" " . . .	Grã-Bretanha	22 Outub. 1838
	Promovido	Ministro residente. . . .	Paizes-Baixos	16 Set. 1840
	"	Env. extr. e min. plenip.	Grã-Bretanha	1 Junho 1841
	Removido	" "	França	27 Set. 1851
Conselheiro Miguel Maria Lisboa.	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Grã-Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido	Secretario.	"	29 Nov. 1831
	Exonerado	"	"	6 Abril 1836
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Chile	21 " 1838
	Removido	" " . . .	Venezuela	12 " 1842
	Exonerado	" " . . .	"	23 Agosto 1847
	Posto em	Commissão na secretaria de estado dos negocios estrangeiros por Aviso de 23 de Agosto de 1847 e 20 de Fevereiro de 1849.	.	
	Nomeado	Ministro residente. . . .	Bolivia	18 Nov. 1851
	"	" " em missão especial em. . .	Venezuela, Equador e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exoner. e	Posto em disponibilidade activa na secretaria de estado dos negocios estrangeiros		25 Agosto 1854
	Promovido	Enviado extraord. e ministro plenipotenciario .	Perú	7 Dez. 1855
	Removido	" " "	Estados-Unidos	7 Maio 1859

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Marcos Antonio de Araujo . . .	Nomeado	Encarregado de negocios interino e consul geral .	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem	Encarregado de negocios.	Hanover, Oldemburgo, Mecklenburgo Schwerin o Mecklemb. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido	Ministro residente. . . .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	»	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Nos paizes acima e na Dinamarca, Suecia e Noruega	31 Jan. 1857
Cons. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira .	Nomeado	Env. extr. e min. plenip.	Estados-Unidos	18 Nov. 1851
	Removido	» »	Grã-Bretanha	4 Maio 1855
Conselheiro Barão de Itamaracá	Nomeado	» »	Portugal	3 Set. 1853

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Visconde de Santo Amaro	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Grã-Bretanha	31 Agosto 1825
	Removido	» » . . .	Austria	16 Abril 1826
	Promovido	Secretario.	França	23 Outub. 1829
	Nomeado	Secretario da embaixada do Marquez de Santo Amaro (voltou para o Rio de Janeiro em 1831)		20 Abril 1830
	Promovido	Encarregado de negocios .	Belgica	17 Nov. 1838
	Exonerado	» » . . .	»	1 Junho 1844
	Nomeado	» » . . .	Sardenha	14 Nov. 1851
	Removido	» » . . .	Napoles	12 Junho 1854
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa		30 Jan. 1857
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Dinamarca, Suecia e Noruega	9 Maio 1859
	Removido	» » . . .	Napoles	5 Nov. 1859
	»	» » . . .	Paizes-Baixos	3 Abril 1861
	Promovido	Ministro residente . . .	Russia	30 Maio 1863
Domingos José Gonçalves de Magalhães	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	França	9 Jan. 1835
	Exonerado	» » . . .	»	20 Abril 1836

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Thomaz do Amaral	Nomeado	Consul geral e encarregado do negocios interino . .	Napoles	27 Set. 1847
	Exonerado	Sómente de consul geral.	"	6 Julho 1850
	Promovido	Encarreg. do neg. effectivo	"	14 Nov. 1851
	Removido	" " . . .	Sardenha	12 Junho 1854
	"	" " . . .	Russia	6 Fever. 1857
	"	" " . . .	Hespanha	9 Dez. 1858
	Promovido	Ministro residente . . .	Austria	7 Maio 1859
	Nomeado	Commissario arbitro da comissão mixta brasileira e ingleza. . . .	Serra-Leão	14 Out. 1840
	Exonerado	Da mesma comissão . .	"	14 Junho 1842
	Mandado	Empregar com uma gratificação na legação . . .	Grã-Bretanha	3 Out. 1842
	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio como encarregado de negocios int. de 15 de Março de 1850 a 1 Junho 1851)	"	17 Julho 1845
	Promovido	Secretario	"	11 Nov. 1851
	Removido	"	França	14 Agosto 1854
	Promovido	Encarregado de negocios.	Gonfed. Arg. e Est. de Buenos-Ayres	25 Fever. 1855
Francisco Adolpho de Varnhagen	Removido	" "	Rep. O. do Uruguay	26 Set. 1856
	Promovido	Ministro residente . . .	"	9 Dez. 1858
	Acr. tamb.	" " . . .	Paraguay	"
	Finda a	Missão especial. . . .	"	14 Fever. 1859
	Removido	Ministro residente. . . .	Bruxellas	5 Fever. 1861
	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de Abril a Setembro de 1843). . .	Portugal	19 Maio 1842
	Mandado	Em uma comissão especial á Hespanha de Março a Novembro de 1846.		
	Removido	Addido de 1ª classe. . .	Hespanha	4 Jan. 1847
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de neg. de 18 de Junho a 11 de Agosto de 1847)	"	8 Junho 1847
	Incumb. de	Uma comissão nos archivos de Hespanha, cujo desempenho foi approved e louvado em despacho reservado de 17 Fev. 1848.		
Felippe José Pereira Leal	Promovido	Encarregado de negocios.	"	14 Nov. 1851
	"	Ministro residente. . . .	Paraguay	9 Dez. 1858
	Removido	" " . . .	Venezuela, Nova-Granada e Equador	19 Jan. 1861
	"	" " . . .	Perú, Chile e Equad.	30 Maio 1863
	Nomeado	Addido de 1ª classe, servindo de secretario. . .	Rep. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido	Secretario (Servio de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).	Estados-Unidos	1 Fever. 1845

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Alves Loureiro . .	Promovido	Encarregado de negocios.	Paraguay	29 Março 1852
	Removido	" " . . .	Venezuela, Nova-Granada e Equador	23 Out. 1855
	"	" " . . .	Espanha	7 Maio 1859
	"	" " . . .	Chile	20 Nov. 1861
	"	" " . . .	Italia	13 Agosto 1862
	Promovido	Ministro residente. . .	Repub. Argentina	30 Maio 1863
	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	Grã-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido	Secretario (servio como encarregado de negocios interino de 22 de Abril de 1851 a 5 de Jan. de 1852)		
	Removido	Secretario	França	23 Fever. 1851
	"	" "	Grã-Bretanha	14 Agosto 1854
	"	" "	França	3 Março 1855
	Promovido	Encarregado de negocios.	Nos reinos de Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesce Eleitoral, Hesce Grão-Ducal e Confeder. Suissa	31 Jan. 1857
	Removido	" "	Rep. O. do Uruguay	8 Nov. 1862
	Promovido	Ministro residente . . .	"	30 Maio 1863

Encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardo de Figueiredo	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	França	17 Março 1835
	Exonerado	" "	"	20 Abril 1836
	Nomeado	" "	"	4 Jan. 1837
	Removido	" " servindo de secretario	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido	Secretario effectivo . . .	Roma	22 Julho 1846
	Removido	" "	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido	Encarregado de negocios. De 1840 até 1850 exerceu interinamente as funções de encarregado de negocios durante alguns mezes em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1851
Antonio José Duarte de Aranjó Gondim . . .	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Portugal	16 Jan. 1839
	Promovido	do 1ª "	"	25 Agosto 1845

Continuação dos encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	Secretario (servio d'encarregado de negocios do 1 de Junho a 17 de Novembro de 1851)	Estados-Unidos	24 Nov. 1848
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 4 de Maio a 20 de Outubro de 1857 e de 12 de Maio a 15 de Outubro de 1858)	Prussia, Ciudad. Hanseaticas, Hannover, Oldembur., Mecklemburgo Schwerin e Meckl. Strel.	1 Set. 1851 7 Maio 1859
	Promovido	Encarregado de negocios.	Chile	20 Nov. 1861
	Removido	" "	Hespanha	
Cesar Sauvan Vianna de Lima	Nomeado	Addido de 2ª classe . .	Austria	30 Junho 1846
	Promovido	" de 1ª " . .	"	23 Set. 1850
	Nomeado	" " " . .	Prussia	12 Dez. 1851
	tambem	" " " . .	Confeder. Argentina	3 Agosto 1853
	Promovido	Secretario.	Grã-Bretanha	3 Março 1855
	Removido	"	Sardenha	6 Fever. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	Removido	" " " . .	Bav. Wurt. G. D. de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	"	" " " . .		
Thomaz Fortunato de Brito	Nomeado	Addido de 1ª classe. (Por despacho de 24 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo sómente em Roma e Toscana)	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Jan. 1847
	Mandado servir	Unicamente	Roma	26 Abril 1852
	Promovido	Secretario.	Conf. Argentina e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido	"	Repub. Oriental do Uruguay	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido	" " " . .	Dinamarca	
	"	" " " . .	Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
	"	" " " . .	Italia	30 Maio 1863
A. P. de Carvalho Borges	Nomeado	Addido de 1ª classe . .	Paraguay	9 Nov. 1848

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido	Addido de 1ª classe (servio de encarregado de negocios de 8 de Dez. de 1853 a 30 de Janeiro de 1854)	Rep. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Promovido	Secretario.	"	10 Jan. 1854
	Nomeado	C. da junta de credito pub.	Montevideo	30 Maio 1854
	Exonerado	" " " "	"	29 Set. 1856
	Removido	Secretario (servio de enc. de negocios de 1º de Set. de 1858 a 3 de Out. de 1859)	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	Ven., N. G. e Equad.	7 Maio 1859
	Removido	" "	Paraguay	19 Jan. 1861
	Exoner. e	Posto em disponibilidade.		8 Maio 1862
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Chile	13 Agosto 1862
	Removido	" "	Bolivia	30 Maio 1863
F. Xavier da Costa Aguiar de Andrada.	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dez. de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Set. 1854)	Estados-Unidos	22 Março 1852
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 1º de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856) . . .	"	24 Fever. 1855
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fever. a 4 de Março de 1858) .	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	Ven. e N. Granada	9 Out. 1863
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	Grã-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 13 de Outubro de 1858 a 15 de Abril de 1859) . . .	Austria	27 Março 1857
	"	Encarregado de negocios.	Paraguay	30 Maio 1863

Secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Luiz Ratton .	Nomeado	Addido de 2ª classe servindo de secr.		
	Removido	" " classe . . .	França	24 Agosto 1843
	"	" " " . . .	Portugal	25 Set. 1847
	Promovido	" de 1ª " . . .	França	12 Março 1849
	"	Secretario.	"	17 Agosto 1849 31 Jan. 1857
José Marques de Souza Lisboa.	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Grã-Bretanha	20 Dez. 1848
	Promovido	" de 1ª " . . .	"	2 Abril 1851
	Removido	" " " . . .	França	13 Fever. 1852
	Promovido	Secretario.	Perú	18 Maio 1859
	Removido	"	Bruxellas	6 Fever. 1861
H. C. de Albuquerque.	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de 16 de Novembro de 1852 a 15 de Agosto de 1853, de 26 de Maio a 24 de Novembro de 1854 e de 26 de Maio a 16 de Julho de 1855).		
	Promovido	Secretario.	Grã-Bretanha	5 Nov. 1850
	Removido	"	Perú	2 Maio 1856
	"	"	Russia R. O. do Uruguay	9 Dez. 1858 30 Maio 1863
João Duarte da Ponte Ribeiro	Nomeado	Addido de 1ª cl. a mis. esp. (Servio de secretario de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dezembro de 1859 como encarregado de negocios) . . .	Repubª do Pacifico	25 Fever. 1851
	Promovido	Secretario.	Perú	14 Jan. 1853
	Removido	"	Bolivia	7 Maio 1859
			Perú	8 Fever. 1861
H. de Toledo Marcondes de Montezuma . . .	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Grã-Bretanha	21 Junho 1852
	Promovido	" de 1ª " . . .	Confeder. Argentina	31 Maio 1854
	Removido	" " " . . .	Baviera, Wurt., G. D. de Baden, Hesse Eleit., Hesse G. D. e Confeder. Suissa	11 Julho 1857
	Promovido	Secretario.	Estados-Unidos	18 Maio 1859
	Removido	"	Ven. Nova-Granada e Equador	5 Abril 1861
Julio Constancio Ville-neuve.	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	França	15 Abril 1853
	Promovido	" de 1ª " . . .	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
	Removido	" " " . . .	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
	"	" " " . . .	França	8 Março 1862
	Promovido	Secretario.	Prussia	30 Maio 1863

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Pereira da Costa Motta	Nomeado	Consul geral.	Belgica	8 Fever. 1884
	»	Addido de 1ª classe. .	»	13 Julho 1841
	Promovido	Secretario.	Lisboa	30 Maio 1803
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de encarreg. de neg. do 23 de Dezembro de 1858 a 27 de Fevereiro de 1859)	Rep. O. do Uruguay	31 Março 1856
	Promovido	Secretario.	»	7 Maio 1859
	Removido	»	Estados-Unidos	30 Maio 1803

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. B. Dias Vianna Berquó	Nomeado	Addido de 2ª classe . .	Portugal	21 Julho 1840
	Promovido	» de 1ª » . .	»	4 Jan. 1847
	Exonerado	» » » . .	»	3 Nov. 1851
	Nomeado	» » » . .	Estados Pontificios	7 Dez. 1855
	Removido	» » » . .	Portugal	26 Maio 1858
João Pereira de Andrada Junior.	Nomeado	Praticante desta secretaria	»	30 Dez. 1842
	Promovido	Amanuense da mesma.	»	22 Junho 1846
	Mandº como	Amanuense	Grã-Bretanha	12 Março 1853
	Nomeado	Addido de 1ª classe . .	»	17 Out. 1857
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado	» 2ª » . .	Portugal	9 Março 1847
	Promovido	» 1ª » . .	Russia	31 Jan. 1857
	Removido	» » » . .	Bruxellas	30 Maio 1863
L. A. de Sá Barbosa da Silva	Nomeado	» » » . .	Russia	26 Março 1852
	Removido	» » » . .	Duas-Sicilias	6 Fever. 1857
	»	» » » . .	Paizes-Baixos	3 Abril 1861
	»	» » » . .	Russia	30 Maio 1863
Visconde de Carvalho	Nomeado	» 2ª » . .	Lisboa	4 Nov. 1852
	Promovido	» 1ª » . .	Grã-Bretanha	5 Set. 1854
João Vieira de Carvalho.	»	» de 2ª » . .	França	28 Março 1854
	Promovido	» de 1ª » . .	Perú, Chile e Equad.	30 Maio 1863

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Guilherme de Figueiredo.	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Roma	7 Fever. 1857
	Promovido	» de 1ª » . . .	»	26 Maio 1858
	Removido	» » » . . .	Ven. e N.—Granada	30 Maio 1863
B. E. Torreão de Barros.	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	Estados-Unidos	14 Fever. 1857
	Removido	» » » . . .	Bolivia	30 Maio 1863
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado	» 2ª » . . .	Russia	23 Marco 1857
	Removido	» » » . . .	Austria	23 Junho 1858
	Promovido	» 1ª » . . .	Bayiera e Confeder.	
			Suissa	7 Maio 1859
	Removido	» » » . . .	França	23 Set. 1861
José de Almeida Vasconcellos	Nomeado	» 2ª » . . .	Lisboa	7 Agosto 1857
	Promovido	» 1ª » . . .	Venezuela, Nova-Granada e Equador	9 Jan. 1863
	Removido	» » » . . .	Lisboa	30 Maio 1863
J.P. Werneck R. d'Aguilar	Nomeado	» » » . . .	Austria	19 Agosto 1857
Antonio Rodrigues Fernandes Braga Junior .	»	» » » s. de sec.	Venezuela, Nova-Granada e Equador	12 Abril 1858
	Removido	» » » . . .	Berlim	7 Maio 1859
	»	» » » . . .	Repub. Argentina	30 Maio 1863
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado	» » » (Servio de secretario desde 7 de Setembro de 1859, e tambem de encarregado de negocios desde 21 de Setembro até 22 de Novembro de 1863) . . .	Republica Oriental do Uruguay	7 Maio 1859
João de Magalhães Collaço Vallasques Sarmiento.	»	Addido de 2ª classe. . .	Lisboa	26 Maio 1859
	Removido	» » » . . .	Londres	3 Julho 1860
	Promovido	» de 1ª » . . .	Lisboa	9 Marco 1861
	Removido	» » » . . .	Londres	30 Maio 1863
João Arthur de Souza Corrêa.	Nomeado	» » » . . .	Grã-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido	» » » . . .	França	30 Maio 1863
Jarbas Muniz Barreto .	Nomeado	» » » . . .	Paraguay	17 Out. 1861
Luiz Augusto de P. Fleury	»	» » » . . .	Estados-Unidos	30 Maio 1863
Eg. M. B. d'Aragão. . .	»	» » » . . .	Prussia	»

Consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Pereira Vianna de Lima.	Nomeado	Consul	Gibraltar	22 Jan. 1826
	Exonerado	»	»	10 Fever. 1835
	Nomeado	Consul geral.	Hespanha	20 Abril 1836
	Exonerado	» »	»	28 Julho 1837
	Nomeado	» »	Trieste e Fiume	5 Março 1838
Juvencio Maciel da Rocha	»	Addido de 2ª classe. . .	França	16 Abril 1831
	Promovido	» de 1ª » . . .	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	Nomeado	Dito dito, serv. cons. geral	França	13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira	»	Consul geral.	Perú	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encar. de negocios interino	»	4 Out. 1844
	Exonerado sômente	» » »	»	7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Estados-Unidos	28 Nov. 1837
	Incumbido	Do consulado geral. . .	»	16 Abril 1841
	Nomeado	Consul geral.	»	12 Abril 1842
	Exonerado	» »	»	10 Março 1852
	Posto	Em disponibilidade activa com 800000.		5 Abril 1852
	Nomeado	Consul geral.	Republica Oriental do Uruguay	2 Fever. 1854
	Removido	» »	Estados-Unidos	7 Nov. 1854
Vicente Ferreira da Silva	Nomeado	» »	Portugal	10 Maio 1839
Ernesto Antonio de Souza Leconte	»	» »	Hespanha	2 Março 1844
	Exonerado	» »	»	19 Junho 1845
	Nomeado	» »	Grecia	25 Jan. 1847
	Removido	» »	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado	» »	Parma	16 Junho 1852
	tambem	» »	Prussia	30 Maio 1854
	Removido	» »	Sardenha e Grãos- Ducados de Toscana	
	»	» »	e Parma	26 Fever. 1857
	»	» »	Grecia	5 Maio 1860
	»	» »	Suecia e Dinamarca	8 Jan. 1861
John Pascoe Grenfell. .	Nomeado	» »	Grã-Bretanha	1 Julho 1846
Frederico Magno d'Abra- ncbes.	»	» »	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido	» »	Nauta	10 Agosto 1858
	»	» »	Cayenna	12 Jan. 1861
João Carlos Pereira Pinto	Nomeado	» »	Confeder. Argentina	21 Junho 1852
Amaro José dos S. Barbosa	»	» »	Paraguay	17 Jan. 1853

Continuação dos consules gerais.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Felix P. de Brito e Mello	Nomeado	Consul geral.	Espanha	14 Out. 1853
Ernesto Suffert	»	Consul	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida. . . .	»	»	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho . .	»	Consul geral.	Dinamarca, Suecia e Noruega	11 Fever. 1857
	Removido	» »	Turquia	7 Maio 1859
	»	» »	Hollanda	8 Abril 1861
Francisco Muniz Barreto de Aragão	Nomeado	» »	Confeder. Suissa, Baviera, Baden, Wurtemb, Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal . . .	12 Out. 1857
	Removido	» »	Cidades Hanseaticas, Hanover, Grão-Ducado de Old., Meckl. Schwerin e Meckl Strelitz . .	8 Nov. 1862
João Wilkens de Mattos.	Nomeado	» »	Cayenna	26 Nov. 1858
	Removido	» »	Nauta	12 Jan. 1861
Manoel Antonio Moreira.	Nomeado	1º official desta secretaria de estado		19 Fever. 1859
	»	Consul geral.	Belgica	30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto-Alegre.	»	» »	Prussia	18 Maio 1859
Dr. Cesar Persiani . . .	»	» »	Sardenha	5 Maio 1860
Melchior Carneiro de Mendça Franco	»	» »	Republica Oriental do Uruguay	6 Junho 1860
Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.	»	» »	Baviera, Wurtemb., Suissa, Grão-Duc. de Baden, Grão-Ducado de Hesse, Hesse Eleitoral, e Cidade livre de Francfort	7 Julho 1863

Agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo. . .	Nomeado	Secretario.	França	25 Junho 1833
	Promovido	Encarregado de negocios. .	Portugal	20 Agosto 1834
	Removido	» »	Sardenha e Roma	24 Abril 1837
	Acreditado	» »	Florença e Parma	11 Agosto 1837
	Removido	» »	França	28 Julho 1837
	Promovido	Ministro residente . . .	Sardenha	12 Abril 1843
	Acreditado	Durante amissão de Araujo Ribeiro, em Londres. . .		
	Removido	Ministro residente. . . .	França	27 Abril 1843
	Promovido	Env. extraord. e min. plen.	Austria	7 Março 1844
	Removido	» »	»	22 Fever. 1847
	»	» »	Estados-Unidos	26 Julho 1848
	»	» »	Grã-Bretanha	27 Set. 1851
	»	» »	Estados-Unidos	4 Maio 1855
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.		7 Dez. 1855
Conselheiro José Maria do Amaral	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Grã-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido	» de 1ª » servindo de secretario	Estados-Unidos	22 Abril 1837
	Removido	» » classe. . .	Portugal e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado	Secretario interino . . .	»	12 Jan. 1841
	Promovido	» effectivo . . .	Russia	6 Out. 1842
	»	Encarregado de negocios.	Belgica	7 Maio 1846
	Removido	» »	França	21 Nov. 1848
	Exonerado	» »	»	25 Fever. 1851
	Nomeado	Env. extraord. e min. plen.	Republica Oriental do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido	» »	Confeder. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado	» »	Paraguay	5 Jan. 1857
	Exonerado	» sómente no	»	9 Dez. 1858
	Removido	» e ministro plenip.	Peru	21 Maio 1861
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.		19 Set. 1862
Luiz Pereira Sodré. . .	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	França	3 Julho 1830
	Promovido	» de 1ª » incumbido do consulado geral	»	15 Junho 1832
	Removido	Addido de 1ª classe servindo de secretario. . . .	Roma	11 Março 1834
	Exonerado	Idem Idem.	»	1 Junho 1835
	Nomeado	Secretario.	Austria	28 Julho 1837
	Exonerado	»	»	17 Março 1839
	Nomeado	Addido e encarregado de negocios interino . . .	Russia	5 Fever. 1850
	Removido	Addido e encarregado de negocios interio. . . .	Estados-Unidos	1 Set. 1851
	Acreditado	Encar. de negocios interino	»	7 Jan. 1852
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.		22 Março 1852

Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João da Costa Rego Monteiro	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	Peru e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido	Encarregado de negocios.	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado	" "	Bolivia (mas ahi funcionou até 26 de Nov. de 1846).	17 Nov. 1843
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negocios interino . .	Chile(onde servio até 5 de Julho 1851) .	8 Julho 1848
	Removido	Encarregado de negocios.	Bolivia	1 Março 1851
	"	" "	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido	Ministro residente . . .	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado	E posto em disponibilidade		30 Maio 1863
	Nomeado	Addido de 1ª classe à missão esp. do Barão de Cayrú		5 Dez. 1840
	"	Offic. da secret. de estado dos neg. estrangeiros. . .		23 Julho 1842
José Ribeiro da Silva . .	Exonerado	Da missão especial do Barão de Cayrú		6 Fever. 1843
	Nomeado	Secretario (servio de enc. de neg. de 1º de Nov. de 1846 a 30 de Junho de 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850).		
	"	Para servir tambem de sec. Secretariado	Russia	7 Maio 1846
	Removido	Secretariado	Prussia	10 Dez. 1847
	Promovido	Encarregado de negocios.	Roma	6 Julho 1850
	Nomeado	Env. ext. emin. plen. <i>ad hoc</i>	Russia	1 Set. 1851
	Removido	Encarregado de negocios.	"	13 Maio 1856
	Promovido	Ministro residente. . . .	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Exonerado	E posto em disponibilidade	Russia	9 Dez. 1858
				30 Maio 1863
Joaquim Caetano da Silva	Nomeado	Encarregado de negocios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851
	"	Tambem consul geral . .	"	8 Fever. 1854
	Exonerado	E posto em dispon. activa.		3 Abril 1861
João J. F. dos Santos. .	Nomeado	Secretario (servio de encarregado de negocios de 3 de Junho a 26 de Dezembro de 1848, de 9 de Junho de 1853 a 11 de Janeiro de 1854, de 20 de Maio a 12 de Setembro de 1855).		
	Exonerado	E posto em disponibilidade	Portugal	10 Abril 1848
				30 Maio 1863
Americo de Castro . . .	Nomeado	Amanuense da secretaria do Imperio.		17 Nov. 1852
	"	" desta secretaria		11 Out. 1853
	"	Addido de 1ª classe (servio interinamente de secre-		

**Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se achão
em disponibilidade.**

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	tario de 24 de Maio a 14 de Junho de 1859). Secretario (regeu a legação na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Outubro do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Outubro de 1860, e de 1 de Junho a 21 de Outubro de 1861, de 28 de Maio a 14 de Outubro de 1863, e do 1º de Junho a 20 de Setembro de 1863).	Prussia	19 Agosto 1857
	Exonerado	E posto em dispon. activa.	»	7 Maio 1859 30 Maio 1863
Leonel Martiniano de Alencar	Mandado	Servir nesta secretaria		8 Março 1854
	Nomeado	Addido de 1ª classe.	Rep. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido	» » » (servindo de secretario)	Austria	2 Maio 1856
	Promovido	Secretario.	Confeder. Argentina	12 Fever. 1857
	Encarreg.	Da legação interinamente por despacho de.		4 Dez. 1859
	Veio à corte	Em comissão reservada em 23 de Dezembro de 1859.		
	Removido	»	Estados-Unidos	5 Abril 1861
	Exonerado	E posto em dispon. activa.		30 Maio 1863
José Lucio Corrêa.	Nomeado	Consul geral.	Cidades Hanseaticas de Hamburgo, Lubeck e Bremen.	18 Nov. 1854
	» tambem	» » em	Hanover, Mecklemb. Schwerin, Meckl. Strelitz e Oldemburgo	9 Agosto 1854
	Exonerado	» »		4 Fever. 1862
	Posto em	Disponibilidade activa		30 Julho 1862
José Maria da Gama Dias Berquó	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Portugal	8 Agosto 1854
	»	Consul geral.	Grecia	11 Julho 1857
	Removido	» »	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	»	» »	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado	» »	»	13 Dez. 1861
	Posto em	Disponibilidade activa		10 Dez. 1862

Agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro	Nomeado	Consul geral.	Espanha .	20 Maio 1826
	»	Dito, e encarregado do negocio interino	Perú e Chile	10 Fev. 1829
	Exonerado	Encar. de negocios interino	»	29 Nov. 1831
	Nomeado	» »	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado	» »	»	6 Fev. 1835
	Nomeado	» »	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Finda a	Missão para ser incumbido de outra		17 Agosto 1837
	Nomeado	Official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e chefe da 3ª secção		
	»	Ministro residente.	Confeder. Argentina	23 Nov. 1841
	Exonerado	» »	»	12 Abril 1842
	Nomeado	Env. extraord. e ministro plenipotenciario em missão especial.		20 Jan. 1844
			Nas Republicas do Chile, Boliv., Perú, Equad., Venezuela Nova-Granada . .	25 Fev. 1851
		Sem effeito essa missão .	Quanto ás tres ult. Republicas	10 Março 1852
	Finda a	Missão		25 Julho 1852
	Exonerado	De official da secretaria de estrangeiros, e considerado em disponibilidade activa		3 Jan. 1853
Consel. José de Araujo Ribeiro	Aposentado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com 3:200\$000.		26 Junho 1857
	Nomeado	Secretario.	Napoles	24 Julho 1826
	Removido	»	França	18 Jan. 1828
	Promovido	Encarregado de negocios.	Estados-Unidos	29 Dez. 1828
	»	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Grã-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	»	30 Jan. 1835
	Nomeado	Enviado Extraordinario e ministro plenipotenciario	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.	28 Agosto 1834
	»	Env. Extr. e min. plenip.	França	1 Dez. 1837
	»	» »	Grã-Bretanha . em missão especial	27 Abril 1843
	Exonerado	Missão especial.	Grã-Bretanha, voltando para a missão de França. .	24 Nov. 1848
	Aposentado	Com 2:453\$333 rs.		19 Jan. 1854

Continuação dos agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond . . .	Nomeado	Encarregado de negocios interino e consul geral .	Prussia , Saxonia , Cidades Hanseatl- cas, Hanov., Meck- lenb. Schwerin e Meckl. Strelitz . .	2 Set. 1830 9 Maio 1834
	Promovido	Encarregado de negocios.	Sardenha	6 Fever. 1835
	Removido	» »	Roma, Florença, Parma e Napoles	8 Abril 1836
	Promovido	Ministro residente . . .	Roma e Florença	
	Acreditado tambem	» »	Turim	11 Maio 1836
	Promovido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Portugal	24 Abril 1837
	Exonerado	Eposto em disponibilidade activa		6 Agosto 1853
	Aposentado	Enviado extrapordinario e ministro plenipotenciario com o orden. de 3:200%.		21 Junho 1862
João Alves de Brito . .	Nomeado	Consul geral e encarregado de negocios interino . .	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido	Secretario.	»	10 Dez. 1833
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negocios interino . .	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado	» »	»	9 Set. 1837
	Nomeado	Secretario.	Russia	10 Out. 1838
	Exonerado	»	»	30 Dez. 1841
	Nomeado	»	Austria.	2 Dez. 1844
	Exonerado	Eposto em disp. inactiva		7 Julho 1854
		Posto » activa		28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o ordenado de 941,369 rs.		21 Junho 1862

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros , em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 5.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Austria' . . .	Consul geral	Joaquim Pereira Vianna de Lima.	Trieste	13 Novemb. 1844
	Vice-consul	Carlos Esporer	Fiume	15 Janeiro 1841
	Idem	José Patella	Veneza	15 Dezemb. 1863
	Idem	Maurício Schnapper	Vienna	7 Novemb. 1859
Baden	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck	Calsruhe	18 Julho 1863
	Vice-consul	Frederico Mattei.		21 Dezemb. 1856
Baviera. . . .	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Belgica	Idem	Manoel Antonio Moreira	Bruxellas	15 Junho 1863
	Vice-consul	Emilio Ulhein.	"	20 Março 1863
	Idem	Constant Vernbaege	Gand	9 Setemb. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers.	Liège	8 Julho 1853
	Vice-consul	Emilio Pécher	Antuerpia	6 Fever. 1864
Bremen. . . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão	Bremen	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Frederico Drosle . . .		27 Abril 1859
Chile.	Idem	José Henrique Pearson.	Valparaizo	8 Janeiro 1853
Dinamarca . .	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte	Copenhague	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Viggo Whit.	"	12 Setemb. 1859
	Idem	Carlos Theodoro Arneman . . .	Altona	25 Junho 1828
	Idem	Fredegodo Frederico Peterson. .	Elseneur	12 Junho 1844
	Idem	João Schroeder	Gluckstadt	25 Junho 1828
	Consul	Jacob Henrique Moron.	Ilha de S. Thomaz	18 Janeiro 1862
Egypto e Syria.	Cons.g. hon.	Conde Miguel de Debbane . . .	Alexandria	21 Fever. 1863
Estados-Unidos.	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Novemb. 1854
	Vice-consul	Luiz Frederico Figanière. . . .	"	8 Janeiro 1839
	Consul hon.	Archibald Foster	Boston	30 Agosto 1859
	Vice-consul	Eduardo S. Sayres	Philadelphia	16 Fever. 1842
	Idem	C. Oliver O. Doneli	Baltimore	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefer	Washington	7 Dezemb. 1855
	Idem	Myer Myers.	Norfolk	20 Outubro 1832
	Idem	Herman R. Baldwin	Richmond	26 Março 1839
	Idem	Eugenio Esdra	Charleston	21 Janeiro 1859
	Idem	André F. Valls	New-Orleans	25 Fever. 1856
	Idem	William Henry Judah	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parsley.	Wilmington	27 Outubro 1859
	Idem	Edwin E. Hertz.	Savannah	25 Janeiro 1860
França	Edo cons. g.	Juvencio Manoel da Rocha . . .	Paris	
	Vice-consul	José Albino Pereira de Faria . .	"	13 Fever. 1855
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.	Havre	23 Novemb 1846
	Consul hon.	A. Bonfils	Cherburgo	23 Setemb. 1859

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLAC'TOS
França	Vice-consul	J. A. Asigoud	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	D. A. Victor Vialars	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Eduardo Fredholm	Marseille	
	Idem	J. B. Moulinié	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil	Brest	16 Junho 1838
	Idem	J. M. Reisenhel	Calais	1 Agosto 1836
	Idem	João Baptista Ernesto Vieira	Bordeaux	16 Setemb. 1863
	Idem	René Denis Cronan	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Feron	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pierre Schyat	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravan	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mass	Portvendes	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Barla	Nizza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel	Oran	23 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches	Cayenna	19 Janeiro 1861
		Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Grã-Bretanha e suas possessões	Consul geral	John Pascoe Grenfell	Liverpool	27 Julho 1846
	Vice-consul	José Marques Braga	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West	Deal	3 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croff	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa	Londres	11 Outubro 1853
	Idem	Vicente Papalardo	Portsmouth	18 Junho 1847
	Idem	Frederico Dashwood Lake Hirtzel	Exeter	29 Abril 1847
	Idem	Henrique Fox	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton	New-Castle	16 Abril 1847
	Idem	Thomaz Hill	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior	Plymouth	11 Janeiro 1858
	Idem	Thomaz Harling	Cowes	5 Julho 1837
	Idem	Roberto Gray	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Charles Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	James Fyffeking	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Guilherme Collier	Dundee	"
	Idem	George Newham Harvey	Cork	27 Abril 1857
	Idem	Thomaz Snow	Dublin	"
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outubro 1860
	Idem	Alexandro Dick	Sidney (Australia)	16 Março 1859
	Consul	C. S. Poppe	Cabo da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg	"	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier	Gaspé (Canadá)	5 Fever. 1862
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Mauricia	13 Fever. 1863
	Idem	Clarence Edgard Antonio de Souza	Calcutá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henry Charles Bertram	Jersey	5 Junho 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-consul	James Robin	Adelaide	12 Dezemb. 1863
	Idem	Julio José Peire.	Gibraltar	23 Janeiro 1861
	Idem	Michael Tobin	Halifax	21 Novemb. 1836
	Idem	Guilherme Harrison	Shields	18 Agosto 1849
	Idem	João Logan Hooe	Serra Leão	6 Dezemb. 1847
	Idem	Jorge Moss.	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Michael Robert Ryan.	Limeric	26 Outubro 1853
	Idem	George Gerald Bingham.	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo Augusto Cox	Cardiff	6 Novemb. 1861
	Idem	Jonathas Bines Were	Melbourne	26 Outubro 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi.	Malta	27 Março 1851
	Idem	José de Almeida	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Braz Fernandes.	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Arthur Bellair Harries.	Milford	3 Novemb. 1862
Haiti	Consul	João Maxwell Savage		21 Janeiro 1861
Hamburgo . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Barão F. G. de Linstow.	»	11 Maio 1861
Hanover . . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Carlos Mathies	Hanover	8 Agosto 1861
Espanha . . .	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello	Cadiz	21 Outubro 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy.	»	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz de Arssu.	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	José Gonçalves de Faria	Barcelona	2 Abril 1846
	Idem	Manoel Calbó.	Tarragona	5 Dezemb. 1861
	Idem	Fernando Arola.	Gerona	23 Setemb. 1836
	Idem	André Perfumo	Corunha	31 Agosto 1837
	Idem	Thomaz José Espalza	Bilbão	20 Setemb. 1838
	Idem	Mateo Bover y Oliver	Palma	23 Março 1855
	Idem	Ramon Sarapio Esguiza	Santander	5 Fev. 1839
	Consul hon.	José Miguel Fernandes	Havana	16 Setemb. 1859
	Vice-consul	D. Alexandre Barba	Valencia	12 Agosto 1861
	Idem	D. José Lourenço Negrão.	Manilha	25 Setemb. 1854
	Idem	Jayne Uhler.	Mahon (Il. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresana.	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	José Gadia y Morato.	Alicante	4 Agosto 1855
	Idem	Francisco Filgueiras	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.	Teneriffe	23 Fev. 1860
	Consul	João Emilio Turull.	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
	Vice-consul	João Manoel Adalid	Huelva	6 Aril 1864
Hesse Eleitoral.	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Hesse Grão-Ducal.	Idem	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Italia.	Idem	Dr. Cesar Persiani	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho	»	6 Novemb. 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
Italia.	Vice consul	Gaudencio Contri	Spezia	9 Agosto 1838
	Idem	Gaetan Urbano	Cagliari	13 Fever. 1851
	Idem	Luiz Bozzano	Lerici	14 Setemb. 1863
	Idem	Marquez Francisco Felico Carrega.	Sampiedarena	15 Setemb. 1863
	Idem	Manoel Signorili	Bari	15 Setemb. 1863
	Idem	Nicoláo Pacetto	Ancona	15 Setemb. 1863
	Idem	Agostinho Mollino	Rapallo	15 Setemb. 1863
	Idem	Antonio Cardella	Girgenti	15 Setemb. 1863
	Idem	Carlos Venturini	Sinigaglia	15 Setemb. 1863
	Idem	Carlos Mazzoni	Milão	15 Setemb. 1863
	Idem	Luiz Joaquin Sauvaigue	Turim	19 Abril 1853
	Idem	José Muzio	Savona	10 Julho 1851
	Idem	Jacome Daniel Ruosh.	Palermo	26 Janeiro 1846
	Idem	Antonio Lipari	Trapani	11 Setemb. 1843
	Idem	Emmanuel Sigorilli	Bari	16 Agosto 1849
	Idem	Gaetan Morelli	Cotroni	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara.	Mellazo	16 Outubro 1857
	Idem	Gaetan Barbera	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Emygdio Coppa	Pescara	16 Agosto 1849
	Idem	Vicenzo de Ersedita	Taranto	10 Dezemb. 1851
Lubeck.	Idem	Salvador Lateta	Messina	6 Fever. 1864
	Idem	Jacomo Agostinho Carbone . . .	Quinto	10 Agosto 1852
	Idem	Paulo Anhuri	Liorne	7 Janeiro 1864
Lubeck.	Consul geral	Francisco Muiz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Gustavo Rubeck.		20 Julho 1861
Marrocos	Idem	José Daniel Colaço.	Tanger	5 Janeiro 1861
Neck Schwerin.	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
Meckl. Strelitz	Idem	Francisco Muniz Barreto de Aragão		»
Nova-Granada	Vice-consul	José Marcellino Hurtado	Panamá	14 Dezemb. 1853
	Idem	Pedro Mucia	Carthagená	13 Junho 1854
Oldemburgo.	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
Paizes-Baixos	Idem	Antonio Alves de Andrade Machado		
		Carvalho.	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	G. von Westerloo	Amsterdam	29 Dezemb. 1851
	Idem	Jacques H. C. von der Keen . . .	Rotterdam	22 Fever. 1849
Paraguay	Idem	Ypius Rodernhuis Pieterszoon . .	Harlingen	4 Fever. 1862
	Consul geral	Amaro José dos Santos Barbosa . .	Assumpção	10 Fever. 1853
Perú.	Idem	Antonio de Souza Ferreira . . .	Lima	31 Maio 1837
	Vice-Consul	Alexandre Westphal	»	4 Novemb. 1863
	Consul	João Wilkens de Mattos.	Prov. lit. de Loreto	24 Setemb. 1861
Portugal e seus dominios	Consul geral	Vicente Ferreira da Silva.	Lisboa	15 Maio 1839
	Vice-consul	Marcellino José Tavares.	»	22 Julho 1828

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENRES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios . .	Vice-consul	José Bettamio.	Porto	12 Junho 1837
	Idem	Joaquim José Tavares	Faro	15 Fever. 1853
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues . .	Ericeira	19 Janeiro 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch	Belém	14 Outubro 1836
	Idem	Antonio Barbosa Lobo Vianna . .	Lagos	"
	Idem	Manoel Silveira dos Santos . . .	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Luiz Thomé de Miranda.	Ilha da Madeira	3 Agosto 1837
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes . .	Ilha Terc. (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello . .	Ilha de Maio	8 Novemb. 1851
	Idem	Manoel José Ribeiro.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 Novemb. 1839
	Idem	José Antonio Martins	Ilha do Sal	12 Junho 1853
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Rios . .	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1841
	Idem	Thomaz de Souza Machado . . .	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.	Ilha de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	José Pinto Soares	Villa do Conde	12 Janeiro 1837
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior.	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	Antonio Luiz Gonçalves Vianna Jr.	Vianna do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	Diogo José Guerreiro	Villa Nova de Portimão	29 Setemb. 1856
	Idem	José de Souza e Oliveira Sobrinho .	Figueira	7 Novemb. 1839
	Idem	José Maria Duarte	Setubal	12 Janeiro 1837
	Consul	Manoel Sobral Pinto	Loanda (Reino de Angola)	23 Novemb. 1861
	Idem	Alexandrino Antonio de Mello (barão do Cercal)	Macão	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello. . .	"	1 Fever. 1860
	Idem	Francisco Baptista.	S. Martinho, Nazaré e Alcobaça	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara . .	Il. de Santa Maria	21 Maio 1862
Prussia. . . .	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre . .	Berlim	24 Maio 1859
	Vice-consul	José Behrend.	Stettin	12 Março 1861
Rep. Argentina.	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto	Buenos-Ayres	23 Janeiro 1852
	Vice-consul	Antonio Marques de Mendonça Jr.	"	12 Janeiro 1857
	Idem	Patricio Tejo	Paraná	11 Agosto 1856
	Idem	Vago.	Rosario	"
	Idem	Luiz Vidal	Guaquaychú	12 Maio 1858
	Idem	João Leite Guimarães.	Conc. do Uruguay	2 Janeiro 1864
	Idem	Domingos Duarte Monsore. . . .	Concordia	11 Agosto 1856
	Idem	José Alberte	Federação	2 Janeiro 1864
	Idem	José Marré.	Monte Caseros	"
Russia	Idem	João Gonçalves Vianna	Restauração	"
	Consul geral	Augusto Eduardo Schwabe. . . .	S. Petersburgo	3 Agosto 1838
	Vice-consul	José Eugenio Flandin.	"	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill	Riga	3 Setemb. 1861
	Idem	Carlos C. Frederico Hoeppner . .	Reval	12 Dezemb. 1856
	Idem	Frederico Kraft	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Raffalovich.	Odessa	27 Outubro 1859

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES.	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Russia	Vice-consul	Simão Suppichich	Odessa	9 Janeiro 1858
	Idem	Alexandre G. Wilkens	Cronstadt	18 Fever. 1864
	Consul	Rehnold Frenkel	Helsingfors	14 Julho 1860
Saxonia	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre		15 Junho 1861
	Vice-consul	Joaquim Ferreira de Sampaio	Dresde	2 Abril 1864
Suecia e Noruega	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte	Stockolmo	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Gabriel de La Grange	"	
	Consul hon.	João Frederico L. Bruzervitz	Gothemburgo	23 Maio 1854
	Vice-consul	Nicoláo II. Knutzon	Christiansund	10 Julho 1852
	Idem	Cristian Bieber Mohr	Bergen	16 Março 1859
	Idem	Coran Frederico Goranson	Gelle	18 Fever. 1842
	Idem	Conrado Stal	Nykoeping	5 Maio 1834
	Idem	Luiz Theodoro von Leesen	Nord Koeping	8 Maio 1858
	Consul hon.	Antonio Mathias Jensen	Tronndyghen	27 Dezemb. 1851
	Vice-consul	Axel Tenger	Westerwick	16 Junho 1862
Suissa	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.	Berne	18 Julho 1863
Uruguay (Rep. Oriental do).	Idem	Melchior Carn° de Mendoca Franco	Montevideo	23 Junho 1860
	Vice-consul	José Bethzé de Oliveira Nery	"	29 Abril 1863
	Idem	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 Fever. 1857
	Idem	Miguel Joaquim de Souza Machado	Salto e Paysandu	19 Abril 1864
	Idem	João Guilherme Mariath.	S. José Canelones e Col. do Sacram ^{to}	"
	Idem	João Jacintho Teixeira de Mello.	Serro Largo	19 Janeiro 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira	Mercedes	3 Agosto 1858
	Idem	Daniel José de Freitas	Taquarembó	20 Maio 1862
	Agente com.	Bartolo Vidal.	Santa Rosa	"
	Idem	André Barrios	Constituição	"
Venezuela. . . .	Consul hon.	João Roehl.	Caracas	18 Janeiro 1862
	Vice-consul	Theodoro Roehl.	Guayra	"
	Idem	Clemente Desteim	Bolivar	
Wuaternberg.		Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.		18 Julho 1863

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 6.

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES
Portugal . .	Consul hon.	Antonio Joaquim Pereira de Faria . . .	Porto	11 Setem. 1822
Hespanha. .	Idem	Angel Maria de Castrisionis.	Cadiz	19 Julho 1850
Hamburgo .	Idem	Joaquim David Hinsch.	Hamburgo	10 Julho 1835
»	Idem	Luiz Courvoisier.	»	11 Maio 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 7.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria . . .	Consul geral	Fernando Schmid	Rio de Janeiro	18 Fev. 1853
	Consul	J. G. Lohmann	Bahia	28 Fev. 1859
	Idem	C. L. P. Roeck	Pernambuco	6 Abril 1864
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	28 Fev. 1855
	Idem	Clemente José da Silva Nunes (ausente)	Maranhão	»
	Idem inter.	Manoel Joaquim de Azevedo Magalhães	Idem	4 Outubro 1862
	Vice-consul	José Barbosa Cordeiro	Ceará	28 Fev. 1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	»
	Idem	Carlos Budich	Santos	29 Julho 1863
	Idem	Virgilino José da Porciuncula	Rio Grande do Sul	28 Fev. 1855
Baden	Consul	Eduardo von Laemmert (ausente)	Rio de Janeiro	13 Setemb. 1838
	Vice-consul	H. Laemmert (ausente)	Idem	15 Dezemb. 1859
	Idem inter.	Carlos Guilherme Haring	Idem	16 Março 1864
Baviera	Consul	Carlos Rieke	Idem	11 Maio 1860
	Vice-consul	Joaquim Thomaz de Faria	Campos	15 Dezemb. 1836
	Idem	Epifanio Manoel Zuanny	Bahia	19 Março 1863
	Idem	Manoel João de Amorim	Pernambuco	20 Março 1848
	Idem	Jacob Feller	Rio Grande do Sul	29 Janeiro 1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Salles	Porto-Alegre	24 Outubro 1845
Belgica	Consul geral	Eduardo Pécher	Rio de Janeiro	18 Janeiro 1853
	Vice-consul	Victor Pécher	Idem	2 Abril 1861
	Consul	E. Champion	Bahia	5 Fev. 1862
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira	Pernambuco	28 Fev. 1855
	Vice-consul	Charles Coloul	Idem	18 Outubro 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Janeiro 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos	Idem	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior	Ceará	2 Outubro 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves	Pará	10 Julho 1840
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	24 Janeiro 1851
	Idem	Evaristo Ferreira Nunes	Rio Grande do Sul	13 Abril 1860
Bolivia	Consul	Candido Casimiro Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente)	Idem	10 Setemb. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho	Idem	»
Bremen	Consul geral	Christiano Stockmeyer (ausente)	Rio de Janeiro	23 Fev. 1860
	Idem inter.	H. Julio Lackemann	Idem	15 Maio 1863
	Consul	Otto Neussell	Bahia	15 Março 1858
	Idem	C. L. P. Roeck	Pernambuco	8 Janeiro 1864
	Idem	Wilhelm Tappenbeck	Pará	21 Dezemb. 1855
	Vice-consul	C. Budich	Santos	20 Novemb. 1862

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUÁTUR
Bremen	Vice-consul	Wilhelm Bertram	RioGrande do Sul	23 Janeiro 1861
	Idem	C. N. Fracl (ausente)	Porto-Alegre	18 Janeiro 1853
	Idem inter.	V. Volmann	Idem	23 Janeiro 1861
	Consul	Henrique M. Brunn.	Ceará e Rio Grande do Norte	18 Julho 1863
Brunswick (du- cado de) . .	Idem	Reinhold Gaertner.	Santa Catharina	28 Abril 1857
Chile.	Idem	João Orton Oven (ausente).	Rio de Janeiro	19 Outubro 1858
	Idem inter.	Henrique Harper	Idem	30 Dezemb. 1862
	Idem	José João de Amorim	Pernambuco	27 Fever. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos	Maranhão	14 Fever. 1852
	Consul	Henrique de la Rocque.	Pará	18 Setemb. 1849
	Idem	José Vergueiro	Santos	5 Junho 1848
	Idem	Antonio Pereira da Costa	Paranaguá	"
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	20 Julho 1849
Dinamarca. . .	Vice-consul	João de Freitas Travassos.	Porto-Alegre	26 Junho 1850
	Consul geral	Luiz Adolpho Prytz.	Rio de Janeiro	23 Novemb. 1849
	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta.	Campos	16 Setemb. 1847
	Consul	Matheus Wylie	Bahia	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	Antonio Camillo de Hollanda	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	Emilio Bidoulac	Pernambuco	15 Março 1848
	Vice-consul	Martinus Hoyer.	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza.	Pará	10 Setemb. 1851
	Idem	C. Budich	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães	Paranaguá	3 Outubro 1856
	Idem	Francisco Ernesto Krannichfeld (au- sente)	RioGrande do Sul	21 Agosto 1855
	Idem inter.	J. R. Luchsinger	Idem	7 Junho 1858
	Vice-consul	Richard Huch	Porto-Alegre	23 Janeiro 1860
	Idem inter.	W. I. Hasche	Idem	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Luiz Sand	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradt	Santa Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke.	Maceió	20 Agosto 1863
Estados Pontific.	Consul geral	Carlos von Hochkofler.	Rio de Janeiro	27 Agosto 1856
	Vice-consul	José de Villafior	Idem	6 Fever. 1864
	Idem	Francisco José de Mattos Pimenta.	Campos	21 Abril 1847
	Consul	José Parena	Bahia	12 Setemb. 1844
	Vice-consul	Thomaz de Faria	Pernambuco	12 Setemb. 1859
	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho	Pará	24 Dezemb. 1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita.	RioGrande do Sul	15 Maio 1847
	Idem	Carlos Henrique da Rocha	Maranhão	1 Maio 1860
	Idem	V. L. Basil Conde de la Hure	Santa Catharina	20 Novemb. 1863
Estados-Unidos.	Consul	James Monroe	Rio de Janeiro	30 Janeiro 1863
	Idem	Thomaz S. Wilson.	Bahia	10 Maio 1862
	Idem	Thomaz Adamson Junior	Pernambuco	23 Janeiro 1862
	Idem	William H. Evans	Maranhão	30 Junho 1862
	Idem	Samuel G. Pond	Pará	27 Novemb. 1862
	Idem	Carlos F. de Vivaldi	Santos	21 Janeiro 1862
	Idem	Benjamin Lindsay	Santa Catharina	18 Dezemb. 1861
	Idem	Aaron Young Junior	RioGrande do Sul	27 Outubro 1863

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LEGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Estados-Unidos.	Vice-consul	Tristão José Monteiro	Porto-Alegre	6 Dezemb. 1844
França	Consul	Marie Joseph Edmond Breuil (ausente)	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1853
	Chancel. da leg. e consul honororio	Theodoro Tannay	Idem	8 Junho 1858
	Vice-consul	Jules Lambert	Campos	14 Agosto 1854
	Consul	Poullain de St. Foix.	Bahia	6 Outubro 1863
	Idem	Emmanuel de Lémont (visconde)	Pernambuco	22 Janeiro 1856
	Idem inter.	G. Izarié	Idem	29 Setemb. 1863
	Vice-consul	Dr. Frébouurg	Maranhão	26 Agosto 1862
	Idem	Charles Robillard	Ubatuba	12 Outubro 1842
	Idem	Alfredo Dorival (ausente)	Santos e S. Paulo	12 Setemb. 1854
	Idem inter.	Charles Marquois	Idem	28 Novemb. 1850
	Vice-consul	Leoncio Aubé	Santa Catharina	1 Julho 1844
	Idem	Pascal Lirou	Rio Grande do Sul	17 Setemb. 1859
	Idem	Noel Paulo Baptista de Ornano	Porto-Alegre	5 Janeiro 1855
	Agente V. C.	Edouard Louis	Belém	29 Abril 1863
	Idem	Manoel Nunes de Mello.	Fortaleza	"
Francfort(cidade livre de). . .	Consul	Felippe Hermann Andreae.	Rio de Janeiro	21 Fever. 1848
	Idem	Felippe Fiedel	Pernambuco	27 Agosto 1851
Grã-Bretanha .	Vice-consul	Thomaz Hollocombe	Rio de Janeiro	27 Fever. 1860
	Consul	John Morgan Junior (ausente).	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consul interino	J. G. Goodair	Idem	4 Abril 1860
	Vice-consul	Shalders (ausente)	Parahyba	18 Agosto 1859
	Idem inter.	Dr. Henrique Krause	Idem	6 Dezemb. 1861
	Consul	George Samuel Lemon Hunt	Pernambuco (*)	12 Agosto 1862
	Vice-consul	John W. Stoddart.	Ceará	27 Março 1854
	Consul	John David Hay Hill	Maranhão	21 Dezemb. 1853
	Vice-consul	William Bingham Wilson	Idem	22 Outubro 1860
	Consul	Gerald Raul Perry	Pará (**)	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Henry Huntley.	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	14 Outubro 1854
	Consul	Randall Ballander	Santa Catharina	16 Abril 1852
	Idem	Henrique P. Vereker (ausente).	Rio Grande do Sul	"
	Idem inter.	Alexandre Gollan	Idem	11 Julho 1862
	Vice-consul	Benjamin Aveline	Porto-Alegre	17 Setemb. 1838
	Idem	Gustavo William Wucherer	Maceió	14 Fever. 1861
Grecia	Consul	Henrique Riédy.	Rio de Janeiro	12 Abril 1845
	Vice-consul	Candido Soares de Mello	Idem	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo	Bahia	19 Dezemb. 1856
	Idem	Antonio da Cunha Soares Guimarães	Pernambuco	16 Setemb. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araujo.	Rio Grande do Sul	17 Julho 1851

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hamburgo . .	Consul geral	João Jorge Schmilinsky	Rio de Janeiro	12 Outubro 1858
	Idem inter.	Hermann Bauck	Idem	26 Fever. 1863
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz	Campos	2 Julho 1846
	Consul	João With	Bahia	4 Novemb. 1862
	Idem	C. L. P. Roeck	Pernambuco	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos	Ceará	16 Maio 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa	Maranhão	18 Novemb. 1858
	Idem	Hamton George Demiss (ausente)	Alagôas	26 Agosto 1853
	Idem inter.	Manoel de Vasconcellos Junior	Idem	1 Dezemb. 1859
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	29 Setemb. 1845
	Idem	Emilio Elvers	Santos	14 Julho 1863
	Consul	Ottokar Doerffel	Colonia de D. Francisca	16 Fever. 1860
	Vice-consul	G. A. Michaelis	Rio Grande do Sul	2 Julho 1863
	Idem	C. N. Fraei (ausente)	Porto-Alegre	11 Julho 1853
	Idem inter.	José Wolmann	Idem	11 Fever. 1861
Hanover . .	Consul	Augusto Heyn	Rio de Janeiro	5 Agosto 1846
	Vice-consul	Joaquim da Costa Pimenta	Campos	30 Setemb. 1847
	Idem	C. A. Foelser	Col. Leopoldina	21 Setemb. 1858
	Idem	C. A. Gultzow (ausente)	Bahia	11 Maio 1859
	Idem inter.	Otto Neussel	Idem	11 Março 1863
	Consul	Guilherme Otto	Pernambuco	26 Novemb. 1863
	Vice-consul	C. H. Claussen	Rio Grande do Sul	17 Agosto 1843
	Consul	Felix Joaquim Bormann	Porto-Alegre	4 Julho 1863
	Idem	João Otto Ludwig Niemeyer	Colonia D. Francisca	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Sand	Ceará	3 Março 1864
Hespanha . .	Vice-consul	Antonio de Aranaga	Rio de Janeiro	13 Janeiro 1835
	Idem	Cypriano Lopes de Oliveira	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Raymundo Franco de Miranda	Campos	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Rodrigues Campos	Espirito-Santo	7 Janeiro 1858
	Idem	Francisco Xavier Machado	Bahia	9 Setemb. 1854
	Idem	D. João Buson	Parahyba	23 Outubro 1861
	Idem	Camillo de Andrade	Pernambuco	23 Dezemb. 1863
	Idem	Antonio de Oliveira	Ceará	22 Junho 1861
	Idem	Francisco José Magalhães Bastos	Alagôas	7 Janeiro 1861
	Consul	Joaquim José Alves	Maranhão	5 Novemb. 1841
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior	Idem	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Onety	Pará	31 Agosto 1853
	Idem inter.	Victoriano Murrieta	Idem	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaia	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Miró	Paranaguá	20 Maio 1854
	Idem	Carlos Duarte Silva	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Eduardo Pellew Wilson	Natal	6 Fever. 1862
	Chancellor	Domingos Henriques de Oliveira	Idem	23 Janeiro 1863
	Vice-consul	José Francisco dos Santos	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Vianna de Hermogenes	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Ramon Galibern	Bagé	28 Fever. 1861
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar	Ouro-Preto	"
	Idem	Jesuino Pereira da Silva	Uruguayana	8 Julho 1863

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hesse (Grão-Ducado do) . .	Consul geral	Augusto Heyn	Rio de Janeiro	18 Novemb. 1846
	Vice-consul	João José Pereira Bastos	Campos	28 Outubro 1847
	Idem	Eufrazio Lopes de Araujo	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1848
Italia.	Consul	Barão Carlos Kemperle de Philippsborn	Rio de Janeiro	19 Fover. 1864
	Vice-consul de			
	1ª categoria	Jeronimo Vitaloni	Idem	12 Setemb. 1861
	Vice-consul	L. Gomes Pereira	Idem	31 Maio 1860
	Deleg. consular	Joaquim José Barbosa	Ceará	7 Outubro 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva	Parahyba do Norte	»
	Consul	João Baptista Cerruti (exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão e Pará)	Bahia	30 Novemb. 1861
	Vice-consul	Eduardo Wilson	Pernambuco	28 Outubro 1862
	Idem	Francisco Gaudencio da Costa Junior	Pará	6 Dezemb. 1853
	Idem	José Vergueiro	Santos	11 Setemb. 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	18 Março 1862
	Del. consul.	João Strambio Schutel	Santa Catharina	2 Abril 1861
	Vice-consul	Antonio da Silva Ferreira Tigre . . .	Rio Grande do Sul	18 Abril 1852
	Idem	Antonio F. Barreto Queiroz	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes . . .	Maranhão	19 Dezemb. 1860
	Idem	Medardo Rivani	Cuyabá	10 Setemb. 1862
Lubeck.	Consul geral	Alexandre Avé Lallemand	Rio de Janeiro	17 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje	Idem	17 Setemb. 1857
	Idem	João de Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Frederico Luetjens	Bahia	23 Setemb. 1832
	Vice-consul	Guilherme Otto	Pernambuco	16 Dezemb. 1862
	Idem	Miguel Tito de Sá	Rio Grande do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Lima . . .	Porto-Alegre	1 Setemb. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres . . .	Maranhão	17 Novemb. 1860
Lippe Detmold.	Consul	Bernardo Stockmeyer	Rio de Janeiro	2 Julho 1857
Meckl. Schwerin	Idem	L. von Boeninghausen	Rio de Janeiro	14 Março 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Julho 1849
	Idem	Antonio de Moraes Gomes Ferreira	Pernambuco	17 Janeiro 1845
Meckl. Strelitz.	Idem	Justiniano José de Araujo	Bahia	26 Setemb. 1848
	Idem	José Antonio de Araujo	Pernambuco	2 Abril 1855
Oldemburgo . .	Idem	João Liberali	Rio de Janeiro	29 Julho 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Agosto 1851
	Vice-consul	Luiz Manoel Gonçalves Lemos . . .	Idem	4 Setemb. 1851
	Consul	Theodoro Dammeier	Pernambuco	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	G. H. Praeger	Idem	4 Julho 1853
	Idem	P. F. A. Baethgen	Porto-Alegre	18 Julho 1856

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paizes-Baixos	Consul geral	Julio Posno	Rio de Janeiro	9 Julho 1858
	Vice-consul	Johan Philippe Rodner	Idem	5 Agosto 1857
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Richard Deppermann (ausente)	Bahia	19 Outubro 1861
	Idem inter.	Carlos Wachsmann	Idem	24 Abril 1863
	Consul	P. C. von Sohsten	Pernambuco	20 Dezemb. 1856
	Vice-consul	Joaquim Mendes da Cruz Guimarães	Ceará	16 Fev. 1838
	Idem	Moysés Benedicto	Maranhão	19 Novemb. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Budich	Santos	12 Fev. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt	Rio Grande do Sul	2 Setemb. 1857
	Idem	Emilio Frael (ausente)	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Idem inter.	José Wollmann	Idem	16 Março 1863
	Vice-consul	Ed. Wynne	Sergipe	30 Maio 1860
Paraguay . . .	Idem	Augusto Gomes Moncorvo	Bahia	14 Setemb. 1850
Perú	Consul	Adolfo Page	Pará	14 Junho 1862
	Vice-consul	D. Manoel Calbó	Rio de Janeiro	4 Abril 1861
	Idem	Pedro Pereira de Andrade	Maceió	6 Abril 1861
	Idem	José Jacomo Tasso	Pernambuco	»
	Idem inter.	Jorge Tasso	Idem	25 Fev. 1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza	Bahia	6 Abril 1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	»
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz	Santos	»
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	»
	Idem	José Antonio Nicolich	Santa Catharina	»
Portugal . . .	Consul geral	José Henriques Ferreira	Rio de Janeiro	8 Março 1864
	Vice-consul	Antonio Emilio Machado Reis	Idem	6 Outubro 1863
	Idem	José Maria de Souza Loureiro	Itaguahy	10 Abril 1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fev. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos	Paraty	23 Janeiro 1860
	Idem	José Maria Trovão	Angra dos Reis	15 Maio 1841
	Idem	Manoel Antonio Vidal	Cabo-Frio	14 Agosto 1860
	Idem	Jeronymo Pacheco Pereira	Macahé	28 Fev. 1862
	Idem	José Thomaz Pinto de Magalhães	Barra de S. João	10 Setemb. 1853
	Idem	Manoel Pinto da Costa	S. João da Barra	20 Outubro 1852
	Idem	José Custodio Ozorio	Campos	11 Agosto 1843
	Idem	Vicente José Gonçalves de Souza	Victoria	6 Abril 1854
	Consul	Augusto Peixoto	Bahia	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho	Idem	3 Setemb. 1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior	Rio Grande do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro	Alagoas	3 Fev. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes	Parahyba	9 Abril 1857
	Idem	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março 1859
	Idem	Paulino José Coelho Bastos	Piauhy	17 Abril 1845
	Consul	Claudino de Araujo Guimarães	Pernambuco	2 Fev. 1864
	Idem	Manoel Caeno de Gouvêa	Ceará	4 Março 1839
	Idem	José Corrêa Loureiro	Maranhão	13 Abril 1864
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE-QUATUR
Portugal.	Vice-consul	Bruno Alvares Lobo	Pará	22 Novemb. 1801
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim (ausente).	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado de Gouvêa	Granja	28 Fever. 1863
	Idem inte-rino	Antonio Paulino de Brito Amorimh	Amazonas	5 Junho 1800
	Vice-consul	Antonio de Freitas Guimarães.	Santos	6 Outubro 1863
	Idem	Joaquim Victorino da Cunha	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo.	S. Sebastião	8 Novemb. 1836
	Idem	Antonio da Rocha Paranhos	Santa Catharina	23 Dezemb. 1853
	Idem	João Barbosa Coelho	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1851
	Idem	Francisco José Bello	Porto-Alegre	10 Novemb. 1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro	Pernambuco	10 Janeiro 1862
	Idem	João Vieira Pimenta	Pelotas	20 Maio 1863
Prussia	Consul	Rodolpho Stengel	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1863
	Idem	C. A. Kleinschmidt	Bahia	20 Outubro 1854
	Idem	Gustavo A. Praeger	Pernambuco	22 Março 1854
	Idem	G. Tappenbeck.	Pará	5 Abril 1861
	Idem inte-rino	Joaquim Francisco Fernandes.	Idem	4 Abril 1861
	Vice-consul	Theodoro Wille (ausente)	Santos	4 Dezemb. 1844
	Idem inte-rino	L. Diedericksen.	Idem	23 Agosto 1853
	Consul	L. von Loessl	Rio Grande do Sul	28 Junho 1859
	Idem	Fernando Foelzer (ausente).	Porto-Alegre	18 Abril 1856
	Idem inte-rino	Guilherme Ter Brueggen	Idem	22 Fever. 1862
	Consul	Fernando Hackradl.	Desterro	27 Fever. 1863
Repub. Argen-tina	Consul geral	João Frias (ausente)	Rio de Janeiro	29 Abril 1852
	Vice-consul	José M. de Frias	Idem	12 Março 1861
	Idem	João Francisco Martins.	Campos	4 Novemb. 1837
	Consul	José João de Amorim	Pernambuco	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Pereira da Silva Novaes.	Maranhão	4 Abril 1861
	Idem	Antonio Telles de Menezes.	Ceará	23 Setemb. 1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu.	Pará	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro	Paranaguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Durão	Rio Grande do Sul	20 Abril 1861
	Idem	C. Kasten	Uruguayana	18 Março 1863
	Vice-consul	Carlos Maria Huergo	Itaqui	4 Setemb. 1857
	Idem	José Agustín de Maria	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul inter.	Joaquim Pereira Marinho	Bahia	14 Julho 1863
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga.	Jaguarão	9 Dezemb. 1862
Russia	Consul	Frederico Duval	Porto-Alegre	"
	Vice-consul	Henrique Vares.	Sant'Anna do Li-vramento	18 Março 1863
	Consul	Otto Köchler	Rio de Janeiro	14 Janeiro 1859
	Vice-consul	C. F. Laporte	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem	José Candido de Barros	Pernambuco	29 Maio 1850
	Idem	Augusto Eduardo da Costa.	Pará	3 Dezemb. 1853
	Idem	João Francisco Gonçalves	Rio Grande do Sul	11 Junho 1845

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Saxonia . . .	Consul	David Moers (ausente)	Rio de Janeiro	10 Fever. 1853
	Vice-consul	Carlos Guithierme Gross	Idem	20 Julho 1863
	Idem	Antero Augusto Albuquerque Bloem	Bahia	4 Abril 1859
	Idem	Antonio José Leal dos Reis.	Pernambuco	"
	Idem	José Luiz Lopes da Silva	Rio Grande do Sul	21 Novemb. 1848
	Idem	Emilio Wiedmann	Porto-Alegre	16 Março 1864
Suécia e Noruega	Vice-consul	Hugo Høeggstrom (ausente)	Rio de Janeiro	2 Outubro 1861
	Encarregado do consulado geral	Dr. Leonardo Akerblom.	Idem	18 Fever. 1863
	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco.	Campos	29 Setemb. 1843
	Consul	David Lindgren	Bahia	20 Novemb. 1843
	Idem interino	A. Kleinschmidt	Idem	29 Agosto 1862
	Vice-consul	José Luiz Pereira de Lima	Parahyba	4 Janeiro 1859
	Idem	Manoel Theophilo Alves Ribeiro	Rio Grande do Norte	1 Junho 1859
	Idem	E. D. Wynn	Sergipe	21 Novemb. 1843
	Consul interino	G. H. Praeger.	Pernambuco	25 Fever. 1861
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos.	Ceará	1 Junho 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa.	Maranhão	4 Janeiro 1859
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	1 Junho 1859
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Loessl.	Rio Grande do Sul	6 Agosto 1860
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite	Porto-Alegre	13 Dezemb. 1842
Suíça . . .	Consul geral	E. E. Raffard	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Theophilo Keller	Idem	24 Setemb. 1861
	Consul	Rodolfo Steffen (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe e Alagoas).	Bahia	"
	Idem interino	Henrique Bachofner	Idem	23 Agosto 1862
	Consul	F. Linden (exerce o mesmo emprego nas províncias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte).	Pernambuco	24 Setemb. 1861
	Idem	Luiz Brélaz	Pará	5 Dezemb. 1843
	Idem	J. Rodolpho Luchsinger.	Rio Grande do Sul	27 Outubro 1856
	Vice-consul	Henri Dietrich.	Cantagallo	30 Outubro 1860
	Encarregado do			
	Vice-consul	Carlos Euler	Idem	2 Abril 1864
	Vice-consul	George Krug	S. Paulo, com residência em Campinas	17 Junho 1861
Uruguay (República Oriental do)	Consul	Fernando Hackradt	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
	Consul geral	Gabriel Perez	Rio de Janeiro	18 Abril 1856
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto	Idem	15 Dezemb. 1856
	Idem	Epifanio Franco de Miranda.	Campos	14 Janeiro 1859
	Idem	José Antonio de Freitas	Bahia	18 Maio 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE- QUATUR
Uruguay (Repub. Oriental do)	Vice-consul	Paulo Joaquim Telles Junior . . .	Alagôas	8 Outubro 1846
	Idem	José Narboni	Sergipe	26 Abril 1864
	Consul	Antonio V. de Santa Barroca . . .	Pernambuco	20 Abril 1864
	Vice-consul	José Dias Macieira.	Ceará	20 Junho 1839
	Idem	Carlos Henrique da Rocha . . .	Maranhão	25 Novemb. 1847
	Idem	D. Manoel Onety	Pará	13 Agosto 1860
	Idem	Victorino José Gomes Carnillo. . .	Santos	4 Novemb. 1858
	Consul	José Francisco Corrêa	Paranaguá	11 Outubro 1862
	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas	Idem	3 Setemb. 1857
	Idem	José Maria da Luz	Santa Catharina	18 Agosto 1856
	Encarregado do vice- consulado	P. Lirou	Rio Grande do Sul	28 Julho 1860
	Vice-consul	F. José Bello	Porto-Alegre	16 Maio 1863
	Idem	Manoel Montano	Pelotas	31 Outubro 1861
	Idem	D. Canavarro	Amazonas	13 Agosto 1860
Venezuela . .	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	Rio de Janeiro	5 Fev. 1862
Wurtemberg .	Idem	Francisco Sammann (ausente) . .	Idem	12 Fev. 1859
	Idem inte- rino	Hermann Haupt	Idem	31 Dezemb. 1860
	Vice-consul	Gustavo P. Kleinschmidt . . .	Bahia	17 Junho 1863
	Idem	Jorge Pfeiffer	Porto-Alegre	18 Março 1864

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 8.

Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAIZES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM		DATAS DO EXE- QUATUR
Estados-Unidos	João Borstelmann	Maceió	Provincia das Alagoas	27 Nov. 1862
	José Smith de Vasconcellos	Fortaleza	Provincia do Ceará	10 Março 1864
França. . . .	Luiz Maulaz	Caravellas	Provincia da Bahia	18 Julho 1854
	Manoel Nunes de Nello. .	Fortaleza	Provincia do Ceará	23 Set. 1861
	Antonio Gentil Augusto .			
	Silva	Santarem	Provincia do Pará	26 Fever. 1859
	Harismendy	Belém		14 Março 1860
	João Luiz de La Roque. .	Cametá		26 Abril 1859
	José Francisco de Miranda Filho	Parnahyba	Provincia do Piahy	11 Dez. 1862
Portugal. . . .	Antonio José Rodrigues de Oliveira	Estrella	Parahyba do Sul	30 Julho 1858
	José Martins Corrêa. . .	Petropolis		30 Junho 1859
	João Coelho de Souza Rangel	S. Jº do Principe		14 Nov. 1862
	Antonio da Rosa Montes .			11 Agosto 1858
	João Baptista de Aranjó Leite	Valença	Prov.ª Rio de Janeiro	14 Abril 1860
	Antonio J. da Silva Ennes Braga	Pirahy		22 Set. 1859
	Manoel Simões de Souza Pinto	Vassouras		12 Set. 1862
	Hemeterio J. Pereira Gui- marães	Cantagallo		30 Junho 1859
	Francisco José de Magalhães	Nova-Friburgo		15 Dez. 1860
	Antonio Joaquim da Costa	S. Fidelis		13 Dez. 1860
	Fortunato dos Santos Xavier	Iguassu		31 Dez. 1862
	José Marques da Motta Gui- marães.	Rezende		28 Julho 1860
	Luiz Antonio Godinho Si- mões	Maricá		2 Set. 1862
	Lino Machado Valle. . .	Rio-Bonito		22 Set. 1859
	Antonio Marques da Silva .	Itaborahy		15 Dez. 1860
	José Pereira da Silva Porto.	Nittheroy		1 Julho 1863
	Felix Luiz de Barros . .	Theresopolis		15 Dez. 1860
	Victorino Rodrigues Ribeiro	Macacos		30 Agosto 1862
	Joaquim José de Campos .	Barra-Mansa		21 Jan. 1861
	Manoel Pinto de Carvalho.	Magé		14 Nov. 1862
	João de Castro Vieira . .	Sª M. Magdalena		9 Dez. 1862
	Antonio Alfredo Floury de Barros	Santo Antonio de Paqueta		15 Fever. 1864
	Francisco Bernardes Lopes de Aguiar	Ouro-Preto	Provincia de Minas	16 Agosto 1858
	Henrique Coelho de Souza Bastos	Juiz de Fôra		24 Set. 1859
	João Teixeira Lopes Guima- rães	Leopoldina		9 Dez. 1862
	Theodoro Dias de Carvalho	Bagagem		15 Dez. 1860
	José Gonçalves da Costa .	Mar de Hespanha		"

Continuação dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAIZES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE- QUATUR
Portugal. . .	Antonio Borges Sampaio .	Uberaba	15 Dez. 1860
	Manoel Constantino Pereira Guimarães.	Baependy	14 Nov. 1862
	José da Costa Rodrigues .	S. João d'El-Rei	"
	Ricardo Seraphim de Souza Porto	Paracató	27 Fever. 1863
	Nicoláo Gonçalves Ferreira da Silva Vinna.	Arêas	23 Set. 1859
	Jeronymo Pacheco Pereira.	Tanbaté	15 Nov. 1859
	José Soares do Couto . . .	Campinas	16 Março 1864
	João Antunes da Silva . . .	Brotas	3 Nov. 1858
	Manoel José Soares.	Sorocaba	5 Out. 1858
	Alexandre da Silva Villela.	Pouso Alegre	18 Jan. 1860
	Antonio Eugenio de Azevedo	Constituição	1 Julho 1863
	Antonio Ramos Moreira .	Parahybuna	1 Out. 1860
	Antonio José Pinto de Mo- raes.	Pindamonhang.	24 Fever. 1863
	Pedro José Nunes	Rio-Formoso	20 Fever. 1862
	Antonio Domingues de Souza	Goyana	28 Maio 1863
	José Vieira de Azevedo. . .	Mamanguape	20 Fever. 1862
	Fernando Penteado Rosas .	Ponta-Grossa	13 Dez. 1859
	Antonio Gonçalves Ribeiro	Coritiba	14 Nov. 1862
	José Antonio Gonçalves . .	Benevente	11 Fever. 1863
	José de Azevedo Torres . .	Jaguarão	30 Dez. 1863
Russia. . . .	José Joaquim de Abreu. . .	Brejo	27 Abril 1864
	João Gualberto da Costa . .	S. Luiz	27 Abril 1830
	Roberto Scholobach. . . .	Philadelphia	28 Abril 1859
Suissa. . . .	Frederico Luiz Jeammonod	Caravellas	5 Set. 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 9.

Balanço geral resumido dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1862—1863.

VERBAS		CREDITOS			DESPEZAS.	SALDOS.
		LEI N. 1,114 DE 27 DE SETEMBRO DE 1860.	DECRETO N. 3,116 DE 27 DE JUNHO DE 1863.	TOTAL.		
1ª	Secretaria d'Estado, moeda do paiz	153:890#088		153:890#088	148:287#213	5:602#875
2ª	Legações e Consulados, ao cambio de 27 d.	533:730#554		533:730#554	473:688#354	60:072#200
3ª	Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	9:199#999		9:199#999	7:247#816	1:952#183
4ª	Commissões mixtas, idem	15:880#000		15:880#000	#	15:880#000
5ª	Dita exploradora de limites com a Guyana franceza	16:800#000		16:800#000	#	16:800#000
6ª	Explorações e estudos topographicos e geographicos sobre limites e navegação fluvial.	18:800#000		18:800#000	16:968#381	1:831#619
7ª	Ajudas de custo	40:000#000	69:000#000	109:000#000	107:412#779	1:587#221
8ª	Extraordinarias.	50:000#000		50:000#000	48:169#255	1:830#745
9ª	Eventuaes	25:200#000		25:200#000	23:719#884	1:480#116
10ª	Differenças de cambio e commissões (*)	56:000#000		56:000#000	#	#
		919:500#641	69:000#000	988:500#641	825:463#682	107:036#959
CREDITOS ESPECIAES.						
ARTIGO 11 § 4º DA LEI N. 668 DE 11 DE SETEMBRO DE 1852.						
11ª	Exercicios findos.				397#777	#
ARTIGO 22, § 2º DA LEI N. 1,177 DE 9 DE SETEMBRO DE 1862.						
Para pagamento das reclamações hespanholas					775:096#708	6#000
CREDITO EXTRAORDINARIO.						
DECRETO N. 3,113 DE 18 DE JUNHO DE 1863.						
Para pagamento da reclamação ingleza.					28:444#444	#
					1,792:439#570	1,629:396#611
						107:042#959

(*) Não se menciona a quantia spendida nesta verba por se ignorar ainda sua importancia.

N. 10.

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1865 — 1866.

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria de Estado, moeda do paiz	136:945:000	
	§ 2.º Legações e consúladós, ao cambio de 27 d. por 1\$	431:600:000	
	§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	13:599:999	
	§ 4.º Ajudas de custo ao cambio de 27 d.	60:000:000	
	§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem	70:000:000	
	§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz	25:000:000	737:144:999

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1865 — 1866.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 1.º				
SECRETARIA DE ESTADO				
Ministro	Ord. Lei de 7 de Agosto 1852	12:000:000		
Director geral	Ord. Dec. de 19 Fever. 1859	5:000:000		
	Grat. Idem	4:600:000		
4 Consultor.	Ord. Idem	4:000:000		
	Grat. Idem	2:000:000		
4 Directores de secção	Ord. Idem	14:400:000		
	Grat. Idem	5:600:000		
Augmento de 10 % ao director da 3ª secção . . .	Idem	500:000		
6 Primeiros officiaes . . .	Ord. Idem	18:000:000		
	Grat. Idem	6:000:000		
6 Segundos officiaes . . .	Ord. Idem	15:600:000		
	Grat. Idem	4:800:000		
4 Amanuenses	Ord. Idem	6:000:000		
	Grat. Idem	2:000:000		
1 Traductor compilador	Ord. Idem	3:000:000		
	Grat. Idem	1:000:000		
2 Officiaes de gabinete	Grat. Idem	3:600:000		
Gratificação a um offi- cial que serve de di- retor	Idem	1:000:000		
A transportar		109:100:000		

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		109:100\$000		
1 Porteiro	Ord. Dec. de 19 Fever. 1859	1:600\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
2 Continuos	Ord. Idem	2:000\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
5 Correios	Ord. Idem	5:000\$000		
	Grat. Idem	2:000\$000		
Gratificação diaria aos correios quando es- tão de serviço	Idem	1:095\$000	122:395\$000	
<i>Expediente.</i>				
Objectos necessarios para o expediente e registro		3:000\$000		
Encadernação da corres- pondencia official		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.		6:000\$000		
Cavalgadura para os cor- reios		750\$000		
Aluguel da casa onde func- ciona a secretaria de Estado.		4:000\$000	14:550\$000	
			136:945\$000	148:000\$000

Continuação das tabeellas de orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS.				
<i>Estados-Unidos da America.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 4 Agosto 1853	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. 7 Novembro 1854	1:500\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado		500\$000	29:500\$000	
<i>Republica Argentina.</i>				
1 Ministro residente. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 21 Junho 1852	1:500\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado		500\$000	20:500\$000	
<i>Estado-Oriental do Urnquay.</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 30 Maio 1863	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 6 Junho 1860	1:500\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado		500\$000	24:500\$000	
<i>Perú, Chile e Equador.</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	12:600\$000		
Grat. do art. 35 regul. de 1852	Desp. 20 Fever. 1861	4:000\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 7 de Maio 1859	2:800\$000		
A transportar.		23:000\$000	74:500\$000	

Continuação das tabeellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		23:000:000	74:500:000	
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
1 Consul geral em Lima . Ord.	Dec. de 28 Fever. 1853	3:000:000		
1 Consul em Loreto . . Ord.	Dec. de 12 Fever. 1860	3:000:000		
Expediente da legação . . .		500:000		
» do consulado geral . . .		200:000		
» » em Loreto		500:000	33:200:000	
<i>Bolivia.</i>				
1 Encarreg. de negocios . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	8:000:000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
Expediente da legação . . .		500:000	13:500:000	
<i>Venezuela e Nova-Granada.</i>				
1 Encarreg. de negocios . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000:000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
Expediente da legação . . .		500:000	13:500:000	
<i>Paraguay.</i>				
1 Encarreg. de negocios . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000:000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1842	2:200:000		
1 Consul geral Ord.	Lei n.939 26 Set. 1857	3:000:000		
Expediente da legação . . .		500:000		
» do consulado		500:000	17:000:000	
<i>Grã-Bretanha.</i>				
1 Enviado extraord. e ministro plenipotenciario . . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	21:800:000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	3:800:000		
3 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	6:600:000		
Expediente da legação . . .		4:000:000		
» do consulado		200:000	43:200:000	
A transportar.			194:900:000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte			194:900\$000	
<i>França.</i>				
1 Enviado extrrord. e ministro plenipotenciario	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul geral em Paris Ord.	Dec. de 13 Março 1837	2:500\$000		
1 Consul em Cayenna . Ord.	Dec. de 12 Jan. 1860	3:000\$000		
Expediente da legação		1:000\$000		
" do consulado		500\$000		
" " em Cayenna		500\$000	37:500\$000	
<i>Portugal.</i>				
1 Enviado extraord. e ministro plenipotenciario	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	14:300\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul em Angola. . Ord.	Dec. de 20 Nov. 1861	5:000\$000		
Expediente da legação		1:000\$000		
" do consulado em Lisboa		200\$000		
" do consulado em Angola		500\$000	34:200\$000	
<i>Prussia.</i>				
1 Enviado extraord. e ministro plenipotenciario	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	12:600\$000		
1 Secretario de legação Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral na Prussia Ord.	Dec. de 18 Maio 1859	4:000\$000		
A transportar		26:800\$000	266:600\$000	

Continuação das tabeIIas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporto.		26:800\$000	266:600\$000	
1 Consul geral nas Cidades Hanseatias Ord.	Dec. de 8 de Nov. 1862	4:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado na Prussia.		500\$000		
» do consulado nas Cidades Han- seatias		500\$000	32:300\$000	
<i>Austria.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 7 de Maio 1859	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Cons. geral em Trieste Ord.	Dec. de 5 Março 1838	2:500\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado		500\$000	21:500\$000	
<i>Russia.</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		300\$000	18:800\$000	
<i>Belgica.</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 5 Fever. 1864	12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 18 Maio 1859	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 30 Maio 1863	4:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		500\$000	27:000\$000	
A transportar			366:200\$000	

Continuação das tabeIIas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte.			366:200\$000	
<i>Roma.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
Expediente da legação . . .		500\$000		
Despesas de etiqueta . . .		1:250\$000	11:750\$000	
<i>Italia.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 5 de Maio 1860	3:750\$000		
Expediente da legação . . .		500\$000		
» do consulado geral . . .		400\$000	14:650\$000	
<i>Hespanha.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 14 Out. 1853	3:000\$000		
Expediente da legação . . .		500\$000		
» do consulado geral . . .		500\$000	14:000\$000	
<i>Paizes-Baixos.</i>				
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 8 Abril 1861	4:000\$000		
Expediente do consulado . . .		500\$000	4:500\$000	
<i>Suissa.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 8 de Nov. 1862	8:000\$000		
A transportar.		10:000\$000	411:100\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		10:000\$000	411:100\$000	
Grat. do art. 33 do regul. de 20 de Março 1852. . . .	Aviso de 14 Junho 1861	1:000\$000		
1 Consul geral. . . . Ord.	Dec. de 7 Julho 1863	4:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		500\$000	16:000\$000	
<i>Suecia e Dinamarca.</i>				
1 Consul geral. . . . Ord.	Dec. de 8 de Jan. 1862	4:000\$000		
Expediente do consulado		500\$000	4:500\$000	
			431:600\$000	532:941\$666

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 3.º				
EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenc. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852. . . .	4:266\$666		
2 Ministros residentes . Ord.	Idem	3:200\$000		
1 Encarreg. de negocios Ord.	Idem	1:333\$333		
4 Secretarios Ord.	Idem	3:200\$000		
2 Consules geraes . . . Ord.		1:600\$000	13:599\$999	5:866\$666

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 4.º				
AJUDAS DE CUSTO.				
De nomeações, remoções, re- tiradas de expressos ao cam- bio de 27 d.			60:000\$000	60.000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 5.º				
EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR				
Para despesas de explorações, estudos topographicos, soc- corros a brasileiros desva- lidos e naufragados em pai- zes estrangeiros e eventuaes reservadas, ao cambio de 27 d.			70:000\$000	65:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 6.º				
EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR				
Para serviços extraordinarios no interior, explorações, estudos e plantas de terri- torio do Imperio a que se tem de proceder em virtude de ajustes internacionaes e despesas eventuaes.			25:000\$000	25:200\$000

Secção de contabilidade, em 1 de Maio de 1861.

ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO . Director da Secção.

Credito supplementar.

SENHOR.

Quando foi promulgada a lei do orçamento vigente achavão-se em disponibilidade quatro empregados, sendo dous enviados extraordinarios, um secretario de legação, e um consul geral; actualmente existem mais sete, sendo dous ministros residentes, um encarregado de negocios, tres secretarios e um consul geral.

Por semelhante motivo a despesa que pela referida lei foi calculada em 5:866\$666 rs., eleva-se agora a 11:575\$804 rs., occasionando assim no corrente exercicio um deficit de 5:709\$138 rs., como o demonstra a tabella junta.

É para que seja supprido esse deficit que na conformidade do art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, tenho a honra de submeter á imperial assignatura de Vossa Magestade o decreto mandando applicar á despesa da verba « *Empregados em disponibilidade* » no exercicio de 1863 — 1864, a quantia de 5:709\$138 rs., tirada das sobras existentes na de « *Ajudas de custo* » do mesmo exercicio.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente,

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 11.

Tabella demonstrativa da despesa que se tem de fazer no corrente exercicio de 1863 a 1864 com os empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que se achão em disponibilidade.

Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo : ordenado de 12 mezes	2:133\$333	
Conselheiro José Maria do Amaral : idem	2:133\$333	
Dr. Joaquim Caetano da Silva : idem.	1:333\$333	
Luiz Pereira Sodré : idem.	800\$000	
José Maria da Gama Dias Berquó : idem	800\$000	
José Lucio Corrêa : idem	800\$000	7:999\$999
José Ribeiro da Silva, disponibilidade inactiva : ordenado de 5 mezes e 7 dias, e activa 3 mezes e 24 dias.	1:025\$805	
João da Costa Rego Monteiro, disponibilidade inactiva : ordenado de 9 mezes	900\$000	
Americo de Castro, idem activa : idem	600\$000	
Leonel Martiniano de Alencar : idem.	600\$000	
João José Ferreira dos Santos : inactiva	450\$000	3:575\$805
		11:575\$804
Credito.		5:866\$666
Deficit		5:709\$138

Secção de Contabilidade em 6 de Abril de 1864.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Decreto n. 3243 de 6 de Abril de 1864.

Autorisa o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros a applicar ás despesas da verba « empregados em disponibilidade » no exercicio de 1863 — 1864 a quantia de 5:709\$138 rs. tirada das sobras da verba « Ajudas de custo » do mesmo exercicio.

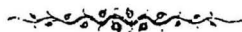
Não sendo sufficiente a quantia votada no § 3.^o do art. 4.^o da lei n. 1177 de 9 de Setembro 1862 para as despesas com os empregados em disponibilidade no exercicio de 1863—1864; e tendo ouvido o conselho de ministros: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da referida lei, autorisar ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros a applicar ao pagamento daquellas despesas a quantia de 5:709\$138 rs., tirada das sobras da verba « *Ajudas de custo* », na fórma da demonstração junta, dando conta ao corpo legislativo para ser definitivamente approved.

João Pedro Dias Vieira, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Abril de 1864, quadragesimo-terceiro da independencia e do Imperio.

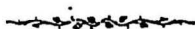
Com a rubrica de S. M. o Imperador.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.



INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO



EXPOSIÇÃO

Parte politica.	Pag.	1
Dote de S. A. I. a princeza Sra. D. Januaria		3
Mediação de S. M. Fidelissima para o reatamento de nossas interrompidas relações com a Grã-Bretanha		4

Relações do Brasil com a Republica Oriental do Uruguay.

Conflicto entre o Estado Oriental e a Republica Argentina	3
Principios e intelligencia dos tratados sobre as condições com que devia ser possuida a ilha de Martim Garcia.	6
Applicação destes principios á questão actual de armamento de Martim Garcia	7
Manifestações diplomaticas para a celebração do tratado definitivo de paz.	8
Objecto especial a que cumpre attender neste ajuste	9
Dever indeclinavel do Brasil de proteger os seus subditos residentes no Estado Oriental.	10
Motivos que justificão a missão brasileira no Rio da Prata.	11
Objecto desta missão	12
Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcanço das medidas extraordinarias adoptadas pelo governo imperial	14

Relações entre o Brasil e os Estados-Unidos.

Transferencia da propriedade de quatro navios surtos neste porto, pertencentes a cidadãos dos Estados Confederados.	14
---	----

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação fluvial	Pag. 17
Regulamentos fluviais.	18
Questão na fronteira entre o Brasil e o Perú	21
Falta de segurança individual na provincia littoral do Loreto	21
Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú	22

Abolição dos direitos que se cobravão pelo transito do Escalda.	24
Concessões feitas aos paquetes das companhias transatlanticas	25
Facto occorrido a bordo do paquete <i>Déarn</i> , da companhia <i>Messageries Impériales</i>	26
Novo accôrdo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica, em 14 de Maio de 1861	27
ITALIA. Questão do brigue italiano <i>Petit Vaisseau</i>	28

Moeda falsa	29
Secretaria de Estado	30
Corpo diplomatico brasileiro.	31
Corpo diplomatico estrangeiro	31
Corpo consular.	32
Despezas do ministerio dos negócios estrangeiros no anno financeiro de 1862—1863	32
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros. Orçamento para o anno financeiro de 1863—1866.	32
Despezas do exercicio de 1863—1864	33

ANNEXO N. 1

Relações entre o Brasil e o Estado-Oriental do Uruguay.

Neutralidade do Brasil na luta do Estado-Oriental.

N. 1. Nota da legação imperial ao governo oriental.	1
N. 2. Nota do governo oriental á legação imperial	2

Conflicto entre o Estado-Oriental e a Republica Argentina.

N. 3. Nota do governo oriental á legação imperial	3
N. 4. Nota da legação imperial ao governo oriental.	5
N. 5. Nota da mesma legação ao dito governo	6

Eplicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance da missão especial brasileira no Estado-Oriental do Uruguay.

N. 6.	Nota da legação argentina ao governo imperial.	Pag.	7
N. 7.	Nota do governo imperial á legação argentina.		8
	Despacho do governo imperial á sua legação em Buenos-Ayres, a que se refere a nota supra		9

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

N. 8.	Decreto do governo da Republica do Perú considerando como navios transportes os vapores de sua marinha destinados á navegação do rio Amazonas	10
N. 9.	Approvação dada pelo governo da Republica aos ajustes celebrados nesta côrte para o restabelecimento das relações entre os dous paizes	11
N. 10.	Decreto n. 3216 de 31 de Dezembro de 1863. Manda executar o regulamento para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas	11
	Regulamento especial provisorio para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas, na conformidade da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858 entre o Imperio e a Republica do Perú	12

Demarcação da fronteira do Brasil com o Perú.

N. 11.	Nota da legação peruana ao ministerio de estrangeiros	17
N. 12.	Nota do governo imperial á legação do Perú.	18
N. 13.	Despacho dirigido pelo governo imperial ao commissario brasileiro da commissão de limites entre o Imperio e a Republica do Perú	18

Abolição dos direitos que se cobrão pelo transito do Escalda.

N. 14.	Nota do governo belga á legação imperial.	20
N. 15.	Nota da legação imperial ao governo belga	21
N. 16.	Nota do governo belga á legação imperial.	22
N. 17.	Decreto n. 3204 de 24 de Dezembro de 1863. Promulga o tratado para a abolição dos direitos do Escalda	23
	Tratado de 12 de Maio de 1863 entre a Belgica e os Paizes-Baixos, annexo ao tratado geral de 16 de Julho	31

Accôrdo regulando as relações commerciaes entre o Brasil e a Belgica.

N. 18.	Nota da legação imperial ao governo belga.	34
N. 19.	Nota do governo belga á legação imperial.	35

CONCESSÕES FEITAS AOS PAQUETES DA COMPANHIA « MESSAGERIES IMPÉRIALES. »

N. 20. Nota da legação franceza ao governo imperial	Pag. 36
Officio do agente da companhia á legação franceza.	37
N. 21. Nota da legação franceza ao governo imperial.	38
N. 22. Nota do governo imperial á legação franceza.	40
N. 23. Nota do governo imperial á legação franceza.	41
N. 24. Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justiça.	42
N. 25. Providencias adoptadas pelo Ministerio do Imperio.	43

CONCESSÕES FEITAS AOS PAQUETES DA REAL COMPANHIA BRITANNICA.

N. 26. Officio do consulado britannico ao governo imperial.	44
N. 27. Officio do governo imperial ao consulado britannico.	45

Applicação dessas concessões aos paquetes francezes da linha para o Rio da Prata.

N. 28. Nota da legação franceza ao governo imperial.	45
N. 29. Nota do governo imperial á legação franceza.	46

FACTO OCCORRIDO Á BORDO DO PAQUETE « BÉARN. »

N. 30. Nota do governo imperial á legação franceza.	47
N. 31. Nota da legação franceza ao governo imperial.	49
N. 32. Nota do governo imperial á legação franceza.	50

NOVO ACCÔRDO COMPLEMENTAR DO QUE FOI CELEBRADO ENTRE O GOVERNO IMPERIAL E O DE
S. M. CATHOLICA.

N. 33. Nota da legação hespanhola ao governo imperial.	51
N. 34. Nota do governo imperial á legação hespanhola.	52

ANNEXO N. 2

N. 1.	Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.	Pag. 3
N. 2.	Quadro do corpo diplomatico brasileiro	5
N. 3.	Quadro do corpo diplomatico estrangeiro	7
N. 4.	Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade o aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as com- missões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao pre- sente	9
	Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios	9
	Ministros residentes	10
	Encarregados de negocios	12
	Secretarios.	15
	Addidos de 1ª classe.	16
	Consules geraes	18
	Agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.	20
	Agentes diplomaticos que se achão aposentados.	23
N. 5.	Quadro do corpo consular brasileiro.	25
N. 6.	Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.	31
N. 7.	Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.	32
N. 8.	Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio	41
N. 9.	Balanço geral resumido dos creditos e das despesas do ministerio dos negocios estrangeiros	43
N. 10.	Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1865—1866	45
	Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estran- geiros para o anno financeiro de 1865—1866.	45
	Credito supplementar.	54
N. 11.	Tabella demonstrativa da despesa que se tem de fazer no corrente exercicio de 1863 a 1864 com os empregados do corpo diplomatico e consular que se achão em disponibilidade.	55
	Decreto n. 3245 de 6 de Abril de 1864.	56

